



COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DE PROTEÇÃO VEICULAR

Valdemiro Cequinel Belli
Cinthia Izidoro de Oliveira
Luiz Antonio Cequinel
Wellington Borges E. Rosa

Texto de Pesquisa 07
Março de 2018



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

CPES CENTRO DE PESQUISA E
ECONOMIA DO SEGURO

Centro de Pesquisa e Economia do Seguro

Criado e mantido pela Escola Nacional de Seguros, o Centro de Pesquisa e Economia do Seguro – CPES atua nas áreas de Pesquisa, Publicações e Seminários, promovendo atividades ligadas a pesquisas acadêmicas. O CPES tem a perspectiva de se tornar um polo de excelência, funcionando nos moldes de núcleos bem-sucedidos instalados em universidades e centros de excelência no Brasil e no exterior.

Presidente

Robert Bittar

Vice-Presidente

Luiz Tavares Pereira Filho

Diretor Geral

Renato Campos Martins Filho

Diretora Administrativo-Financeira

Paola Young Casado Barros de Souza

Diretor de Ensino Superior e do Centro

de Pesquisa e Economia do Seguro

Mario Couto Soares Pinto

Diretora de Ensino Técnico

Maria Helena Cardoso Monteiro

Ouvidoria: pesquisa@ens.edu.br

www.cpes.org

Revisão

Mônica Savini

Diagramação

Info Action Editoração Eletrônica Ltda. ME

TEXTO DE PESQUISA

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo CPES, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

Fundação Escola Nacional de Seguros – Funenseg

Rua Senador Dantas, 74 – Térreo, 2º, 3º e 4º andares

Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20031-205

Central de Atendimento: 0800 025 3322

ens.edu.br

Valdemiro Cequinel Belli

Economista com especialização em Estratégias de Vendas (MBA), sócio fundador da Cequinel Corretora de Seguros e professor da Funenseg. Atualmente especializando-se em Gestão de Pessoas, é membro do Conselho de Corretores da Liberty Seguros.

miro@cequinel.com.br

Cinthia Izidoro de Oliveira

Administradora e corretora de seguros, é coordenadora de seguro automóvel do Sincor-PR. Atualmente especializando-se em Administração de Vendas.

izidoroscorretora02@gmail.com

Luiz Antonio Cequinel

Advogado, com especialização em contratos pela Fundação Escola do Ministério Público, é corretor de seguros e sócio fundador da Cequinel Corretora de Seguros

cequinel@cequinel.com.br

Wellington Borges E. Rosa

Securitário e graduando em Administração de Empresas

welington.borges95@gmail.com

Pesquisa externa elaborada por solicitação da diretoria do Centro de Pesquisa e Economia do Seguro da Escola Nacional de Seguros, sob coordenação do professor Claudio R. Contador.

Carla Campos - CRB-7/4944
Responsável pela elaboração da ficha catalográfica

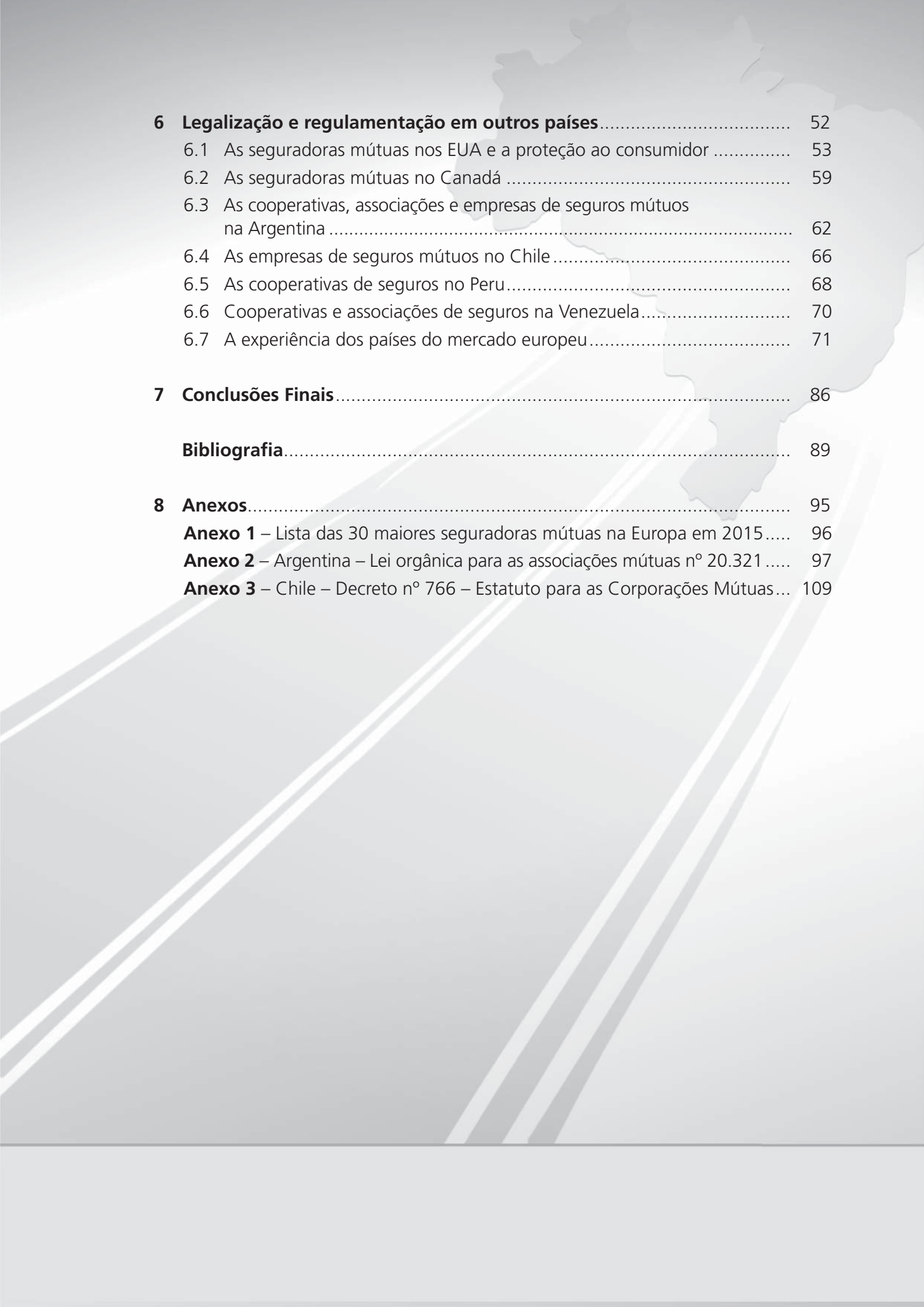
-
- B384c Belli, Valdemiro Cequinel
Cooperativas e associações civis de proteção veicular/Valdemiro Cequinel Belli; Cinthia Izidoro de Oliveira; Luiz Antonio Cequinel; coordenação de Prof. Claudio R. Contador. -- Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.
126 p.; 28 cm -- (Texto de Pesquisa, nº 7)
- Pesquisa externa elaborada por solicitação da diretoria do CPES.
Outro autor responsável pela elaboração da pesquisa: Welington Borges E. Rosa.
ISBN nº 978-85-7052-640-3.
1. Automóvel – Proteção veicular - Cooperativas. 2. Automóvel - Proteção veicular – Associações. I. Oliveira, Cinthia Izidoro de. II. Cequinel, Luiz Antonio. III. Contador, Claudio R., coord. IV. Série. V. Título.

0018-2024 CDU 629.33:614.8

COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DE PROTEÇÃO VEICULAR

SUMÁRIO

Resumo	7
1 Introdução	9
1.1 Do mutualismo ao seguro.....	9
1.2 Conceitos sobre mutualismo e seguro	11
1.2 Economia solidária	13
1.3 Associações civis e o funcionamento dos programas de proteção veicular	15
1.4 Cooperativas	17
2 Histórico das mútuas	21
2.1 Surgimento dos Clubes de P&I no meio marítimo	21
2.2 As sociedades italianas de socorro mútuo no Brasil.....	23
2.3 Exemplos de grupos mútuos que originaram seguradoras no Brasil.....	23
2.4 O porquê do ressurgimento das mútuas no mercado de consumo	26
2.5 O risco para o segurado	32
2.6 Apropriação de termos do mercado de seguros	38
3 Mapeamento e mensuração das empresas de proteção veicular	40
4 Tipos de coberturas fornecidas e comparação com o seguro legalizado	44
5 Canais de vendas do serviço, internet, on-line direta, vendedores	49
5.1 Os novos mútuos digitais: Internet e seguro <i>Peer-to-Peer</i>	51



6	Legalização e regulamentação em outros países	52
6.1	As seguradoras mútuas nos EUA e a proteção ao consumidor	53
6.2	As seguradoras mútuas no Canadá	59
6.3	As cooperativas, associações e empresas de seguros mútuos na Argentina	62
6.4	As empresas de seguros mútuos no Chile	66
6.5	As cooperativas de seguros no Peru	68
6.6	Cooperativas e associações de seguros na Venezuela.....	70
6.7	A experiência dos países do mercado europeu	71
7	Conclusões Finais	86
	Bibliografia	89
8	Anexos	95
	Anexo 1 – Lista das 30 maiores seguradoras mútuas na Europa em 2015	96
	Anexo 2 – Argentina – Lei orgânica para as associações mútuas nº 20.321	97
	Anexo 3 – Chile – Decreto nº 766 – Estatuto para as Corporações Mútuas....	109

Resumo

As mútuas de seguro existem em diversos países, inclusive algumas companhias já centenárias tiveram sua origem nessa modalidade, evoluindo e tornando-se grupos híbridos¹. Como o próprio nome diz, a base é o mutualismo puro, em que um grupo de pessoas, **com alguma característica que os une**, se associa solidariamente para a proteção e cobertura de perdas de patrimônios e vidas. As mútuas de seguro diferem das seguradoras por um conjunto de características – que variam entre países – sendo as mais comuns a participação dos seus associados/mutuários com voto nas decisões, o objetivo final não ser o lucro, resultados (lucros e prejuízos) distribuídos entre os associados/mutuários, menor controle e supervisão por parte do governo (o que não significa inexistência de controles e supervisão), regras de solvência e de capital inexistentes ou mais brandas, e em alguns países tributação menor do que a das seguradoras.

Embora no Brasil – assim como atualmente em 45% dos países do mundo² – não seja permitida na legislação a operações das mútuas³, uma vez que conforme o Decreto-Lei nº 73/66⁴, a atividade de seguro somente poderia ser explorada por Sociedades Empresariais Anônimas – sendo excluída no automóvel a realização da mesma por cooperativas, nos anos mais recentes, no mercado brasileiro, tem-se originado sobretudo no estado de Minas Gerais, e em diversos outros estados da federação brasileira, o surgimento e a instalação de alguns “mútuos” (ou simulacros de) de proteção de veículos, com o desenvolvimento de diversas empresas (algumas até de constituição por sociedade limitada), dissimuladas como proteção de veículos, mas que atendem também, às vezes, a cobertura de outros patrimônios⁵. No caso do Brasil, as mútuas de seguro teriam

-
- 1 Quando um mútuo origina uma seguradora que atua em diversos mercados de maneiras múltiplas quanto a sua constituição acionária, muitas vezes até como uma sociedade anônima (S.A), sendo o mútuo, através de uma holding, detentor das ações.
 - 2 Conforme dados da International Cooperative and Mutual Insurance Federation – ICMIF e da Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe – AMICE (2017)
 - 3 O seguro mútuo, antigamente previsto nos antigos artigos 1.466 a 1.470 do Código Civil de 1916, não mais encontra regulamentação na legislação vigente, em virtude da revogação expressa desse diploma legal pelo artigo 2.045 do Código Civil de 2003.
 - 4 O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula operações de seguro e resseguro e dá outras providências. Tentativas de legalizar as operações de proteção veicular foram realizadas com a apresentação na câmara dos deputados dos projetos de Lei nº 5523/2016 e 5571/2016, mas ambos foram rejeitados pela Comissão de Finanças e Tributação da casa legislativa.
 - 5 Estas iniciativas, consideradas infratoras pelos órgãos reguladores como a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, infelizmente não figuram como marca exclusiva da atividade securitária. O Ministério Público do Estado de São Paulo tem agido contra os casos das sociedades em conta de participação e do mercado marginal de consórcios, nos quais os infratores utilizavam-se de diversos artifícios, conforme José Oliveira – analista técnico da SUSEP, com o intuito de, na verdade, apropriarem-se da poupança popular de milhares de consumidores que, só ao final do pagamento de todas as parcelas do preço do serviço, tomavam ciência de que tinham sido completamente ludibriados.

funções e características similares às das cooperativas, embora muitas não tenham sido constituídas juridicamente desta maneira e sim como associações civis, onde o pretense “segurado” é um associado e não um cliente. A falta de fiscalização e a ausência de regulamentação têm gerado fraudes e prejuízos para as pessoas que ingressam em tais planos, sobretudo acreditando tratarem-se de “consumidores” e de estarem contratando um seguro.

A pretensão com o desenvolvimento dessa pesquisa, além de trazer o histórico com relação às mútuas, associações civis e cooperativas no país, é fazer um diagnóstico sobre as cooperativas e associações de proteção veicular no Brasil, seus respectivos canais de venda, bem como apresentar um levantamento quanto à existência, legalização e regulamentação em outros países.

Para isso, essa pesquisa foi dividida nos capítulos descritos abaixo:

- 1 – Introdução e definição dos conceitos de mutualismo, seguro e economia colaborativa;
- 2 – Histórico das mútuas no Brasil;
- 3 – Mapeamento e mensuração das empresas de proteção veicular;
- 4 – Tipos de coberturas fornecidas pelo “Programa de Proteção Veicular” e condições em comparação com o seguro legalizado;
- 5 – Canais de vendas do serviço, Internet, *on line* direta, vendedores;
- 6 – Legalização e regulamentação em outros países e a proteção do consumidor; A experiência das mútuas nos EUA, Canadá, Argentina, Chile, Venezuela, Peru e no Mercado Europeu;
- 7 – Bibliografia utilizada na pesquisa;
- 8 – Anexos com mapeamento das empresas existentes.

Palavras-Chave: Seguro, proteção veicular, proteção pirata, mútuas, mutualismo, associação civil, sociedades cooperativas, mercado marginal.

COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DE PROTEÇÃO VEICULAR

Valdemiro Cequinel Belli
Cinthia Izidoro de Oliveira
Luiz Antonio Cequinel
Wellington Borges E. Rosa

Texto de pesquisa 07
Março de 2018

1 Introdução

1.1 Do mutualismo ao seguro

Na Babilônia, capital da antiga Suméria e Acádia, no Sul da Mesopotâmia, cujas ruínas encontram-se no território do atual Iraque, a cerca de 2.500 anos antes de Cristo, os camaleiros, preocupados com as constantes perdas nas caravanas (FONSECA 2013), instituíram uma forma mutualística de amparar o companheiro prejudicado, mediante um acordo através do qual as perdas ocorridas durante a expedição seriam rateadas entre todos. Ainda assim, **não existia a constituição de uma poupança prévia**, sendo esse rateio realizado normalmente após a ocorrência da perda e a indenização feita com a reposição do animal e não em dinheiro.

Posteriormente, durante o Império Romano (27 a.C – 476 d.C), tivemos a origem das sociedades mútuas, onde foram organizadas sociedades de socorro e ajuda denominadas *collegia*¹, com o objetivo de prestar ajuda nas enfermidades ou quando ocorria a morte de um de seus membros. Seus membros contribuía antecipadamente para a criação de um fundo que corresponderia por tais gastos. Os romanos também criaram tábuas, que consideravam a idade e a esperança de vida dos indivíduos em anos.

No século XV, na Itália, nascem os montepios (do Italiano Monte di Pietá), como forma de combater a usura, criados por pessoas como o franciscano Marcos de Montegallo. A palavra “monte” já se referia a uma

1 FONSECA, Marco Aurelio de Paiva. Teoria Geral do Seguro, Funenseg (2013).

caixa pública de dinheiro, para atender as necessidades financeiras ou de obras públicas, e a ela foi acrescentada o nome “da misericórdia (*di Pietá*)” de outros tipos de financiamento e cumprindo caridade e solidariedade.

Na França, no século XVII, o napolitano Lorenzo Tonti desenvolveu um sistema de seguros, denominado “Tontinas”, formado por pessoas com idades e características semelhantes, que contribuía durante um período determinado com capital, garantindo, após determinado período de tempo, o recebimento de uma renda vitalícia, novamente fundamentado no mutualismo e na solidariedade.

Em 1601, foi promulgada a primeira lei inglesa, tratando do assunto “seguros”, bem como foi criado o primeiro tribunal destinado a resolver as disputas relacionadas a estes contratos.

Em 1744, conforme HAHARI (2017), dois clérigos presbiterianos na Escócia, resolveram criar um fundo de seguro de vida que pagaria pensões a viúvas e órfãos de clérigos falecidos, propondo que cada um dos pastores dedicasse uma pequena parte de sua renda ao fundo que investiria o dinheiro. Então contataram um professor de matemática da Universidade de Edimburgo², baseando o trabalho nos então recentes campos da estatística e da probabilidade, como na Lei dos Grandes Números de Jacob Bernoulli. Tábuas atuariais publicadas 50 anos antes por Edmond Halley³ mostraram-se especialmente úteis. Halley analisou registros de 1.238 nascimentos e 1.174 mortes, obtidos na cidade de Breslávia, na Alemanha. As tábuas de Halley permitiram constatar por exemplo que uma pessoa de 20 anos de idade tinha uma chance em 100 de morrer em determinado ano, mas uma pessoa de 50 anos de idade tinha uma chance em 39. Os cálculos de probabilidade usados pelos dois pastores escoceses se tornaram a base da ciência atuarial, fundamental para o negócio de seguros e pensões.

Os fundamentos técnicos foram sendo cada vez mais aprimorados, baseados no desenvolvimento da Teoria das Probabilidades, nas leis estatísticas e na ciência atuarial. Os estudos sobre a esperança de vida e a matemática tiveram grande desenvolvimento na Inglaterra, considerada o berço do Seguro de Vida. Aos poucos, e ao longo da história, alguns fundos mútuos evoluíram e começam a virar empresas seguradoras, tornando-se companhias por ações, sobretudo influenciadas pelo movimento liberalista

2 Professor e matemático Colin Maclaurin (1698 – 1746), que estendeu os resultados de estudos em geometria de Isaac Newton. Entre diversos trabalhos notáveis, escreveu uma memória importante na chamada teoria das marés.

3 Halley (1656 – 1742) foi um astrônomo e matemático britânico, famoso por ser o observador da órbita e decifrar o tempo do cometa Halley. Foi amigo de Isaac Newton, ajudando-o a publicar as três leis da mecânica.

e depois pelo neoliberalismo. Foram nove séculos de evolução⁴, conforme Marcio Coriolano, presidente da CNSeg, até que se chegasse ao formato das seguradoras do século XX.

Conforme Santos (SANTOS, A., 1959, p. 17), *“As primeiras sociedades que se fundaram para a exploração do seguro, cedo verificaram a necessidade da introdução de novos rumos e de novos métodos que aperfeiçoassem e melhorassem essa exploração. Era a ciência do seguro que procurava aparecer. Para trás ficavam as formas individuais e antiquadas, cumprida que fora a missão que lhes tocara na marcha ascensional do seguro. Ao seguro especulação, verdadeiro jogo em que a sorte era a figura principal, com predomínio se pode dizer absoluto, sucedia o seguro científico, calcado em bases técnicas e dados estatísticos. Estudos se faziam no sentido de anular o fator sorte. Confrontavam-se estatísticas e calculavam-se probabilidades, a fim de reduzir ao mínimo a aleia do contrato. Vencia o seguro sua etapa mais árdua e mais séria de suas batalhas. Deixava de ser um jogo, para se tornar uma ciência”*.

1.2 Conceitos sobre mutualismo e seguro

Segundo a visão de base atuarial, **o seguro** é um sistema de gestão matemática de riscos, estruturado no conceito do mutualismo e nas leis estatísticas da probabilidade.

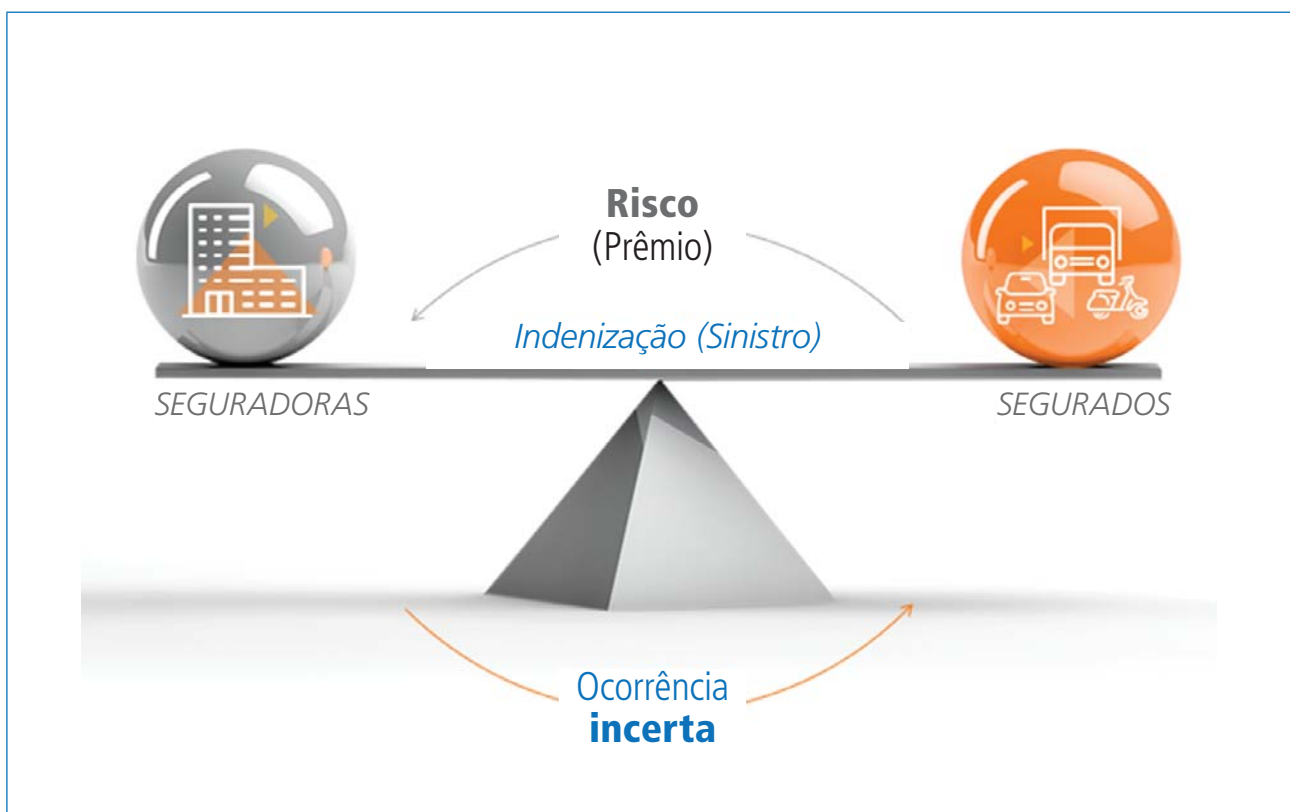
O **mutualismo** pode ser definido como um sistema privado de proteção social e também como um movimento associativo (de instituições de solidariedade sociais privadas). Consubstancia-se na existência de um fundo comum para o qual todos convergem mediante contribuições ou quotas, de modo a permitir, de forma previdente, acautelar o futuro próprio ou dos seus familiares por meio de retribuições pecuniárias ou de assistência. O mutualismo é o princípio básico que constitui o fundamento de toda operação de seguro, sendo o precursor do moderno sistema de seguros, cujos princípios assentam na reciprocidade dos serviços e entreatajuda.

Orfman (1982) define seguro como sendo “um acordo financeiro que redistribui custos de perdas inesperadas” sendo “um acordo contratual em que uma parte concorda em compensar a outra por perdas”.

4 Comentário de Marcio Coriolano, presidente da Confederação das Empresas de Seguros – CNSEG, durante reunião deliberativa PL. 3139/2015 em novembro de 2017.

Já Souza (1996) dá para o seguro uma definição mais abrangente “contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos. É a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra necessidade aleatória. É uma operação pela qual, mediante o pagamento da remuneração adequada para outrem, no caso da efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa, o segurador, que, assumindo o conjunto de eventos determinados, os compensa de acordo com as leis da estatística. O contrato do seguro é aleatório, bilateral, oneroso, solene e da mais estrita boa-fé sendo essencial, para sua formação, a existência do segurado, segurador, risco, objeto do seguro, prêmio (prestação do segurado) e indenização (prestação do segurador)”.

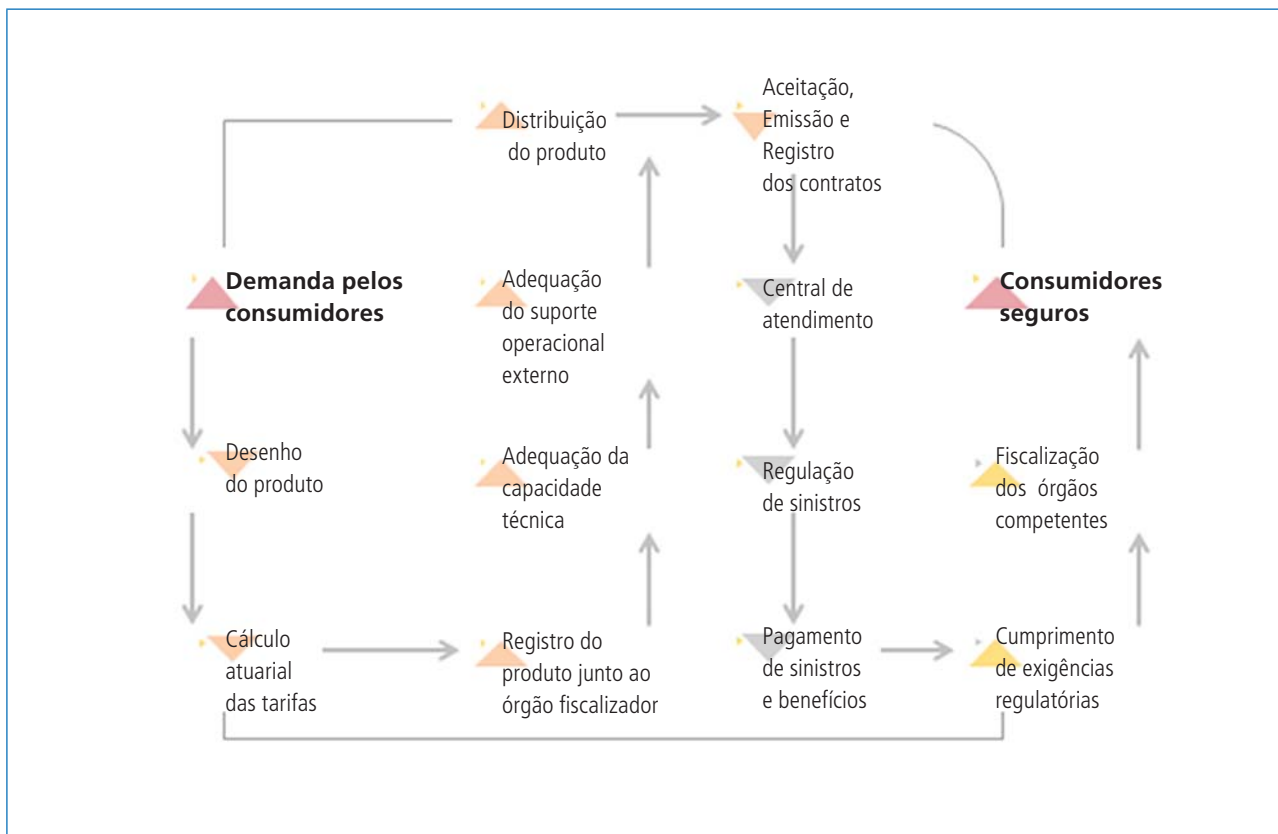
O pilar principal do seguro é a transferência de risco, ou seja, o segurado transfere esse risco para uma seguradora, sendo que estas fazem um esforço muito grande para estimar o risco.



Fonte: CNseg/Marcio Coriolano, em audiência pública PL 3139/2015 em 09/11/2017.

Conforme Marcio Coriolano, ex-superintendente da SUSEP e presidente da Confederação Nacional das Seguradoras – Cnseg, existe uma verdadeira indústria que serve ao seguro e que não aparece para o segurado e para o beneficiário, atividades que foram acumuladas e aperfeiçoadas em nove séculos de desenvolvimento e que exigem mobilização de inteligências, pessoas e, sobretudo, de capital:

Fluxograma da Indústria de Seguros



Fonte: CNseg/Marcio Coriolano, em audiência pública PL nº 3.139/2015 em 09/11/2017.

1.2 Economia solidária

As organizações de economia solidária têm como objetivo comum a promoção do interesse geral. Podem assumir formas jurídicas e nomenclaturas diferenciadas como cooperativas, associações, clubes, grêmios, empresas autogestionárias – porém sempre organizadas sob a forma de autogestão. O princípio geral da autogestão é que todos que são donos trabalham no empreendimento e todos que trabalham são donos do empreendimento.

Tais organizações podem assumir configurações diferenciadas, mas todas elas surgem e se desenvolvem a partir da iniciativa da sociedade civil organizada. Andion (2005) delinea, em seu estudo, algumas características comuns a este tipo de organização: “Elas têm em geral papel social, que provém de um projeto definido. Dessa forma, a riqueza coletiva, gerada por este tipo de organização, não se mede somente pelos produtos e serviços que ela gera, e sim pela sua contribuição à sociedade ou ao coletivo mais restrito”.

Essas iniciativas exprimem a capacidade dos cidadãos de agir para transformar a realidade em que vivem. Na sua interação cotidiana, os membros de tais organizações negociam permanentemente para promover uma ação coletiva que vise ao interesse geral.

Desta forma, operam a transição entre a esfera privada e a esfera pública, constituindo-se em comunidades políticas locais.

A **proximidade entre os indivíduos** e a reciprocidade **entre eles** também redefinem as relações econômicas, presentes neste tipo de organização. É possível perceber a participação dos diferentes atores, assalariados ou voluntários, gestores e usuários, **atuando coletivamente na gestão destes grupos** e participando na concepção da oferta e da demanda dos bens e serviços. Esta participação permite um estabelecimento conjunto de preço e qualidade, visando, em muitos casos, à ampliação do acesso aos bens e serviços produzidos.

A diferenciação no preço e as formas de gestão financeira são baseadas numa hibridação de diferentes fontes de financiamento. Os recursos mercantis, provenientes da venda de bens e serviços; e os recursos não mercantis, provenientes do financiamento do Estado e de outras agências financiadoras, se combinam, permitindo maior flexibilidade e a continuidade dessas organizações ao longo do tempo.

Em síntese, os estudos realizados sobre as organizações da economia solidária mostram que sua principal diferenciação reside no fato de atuarem ao mesmo tempo como intermediárias e articuladoras de três esferas: a social, a política e a econômica. Desta maneira, essas organizações assumem, ao mesmo tempo, funções de espaços produtivos, geradores de bens, serviços e empregos; de espaços de proximidade, geradores de socialização; e de espaços públicos, geradores de reflexão e de ações políticas.

1.3 Associações civis e o funcionamento dos programas de proteção veicular

De acordo com Ayres Britto⁵, a associação *par excellence* é aquela que não faz suas ações e finalidades sociais um mister econômico; ou, pelo menos, conforme Carlos Roberto Gonçalves⁶, que não desempenha atividades econômicas como um fim em si mesmo. Ainda de acordo com parecer de Ayres Britto⁸, são os empresários (e as sociedades empresárias) os protagonistas típicos das atividades negociais, sendo eles, que por vocação e tino comercial, fazem da produção econômica uma atividade regular e passível de profissionalização, um meio de vida e uma razão de viver. Logo deve ser claro o sentido não econômico das associações, para que não se confundam com a exploração direta de atividades econômicas.

Infelizmente não é o que ocorre na prática de muitas iniciativas que verificamos no mercado Brasileiro relativos aos chamados “programas de proteção veicular”. Geralmente, para realização de tal programa, é criada uma associação civil, na forma do artigo 53 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro, formada por proprietários de motos, carros ou caminhões, à qual fica incumbida da tarefa de organizar o corpo social e arrecadar contribuições de seus associados. Na respectiva associação criada, os associados são organizados em grupos (normalmente por valor do veículo ou tipo do mesmo, de uma maneira rudimentar a emular as classificações tarifárias do seguro), sendo-lhes atribuídas “cotas” que variam conforme o grupo que o associado foi inserido. A cota atribuída ao associado geralmente não encontra correspondência no capital/fundo da entidade, servindo apenas para rateio de despesas.

Definido o valor do rateio, os associados realizam o pagamento do valor estipulado formando-se assim, um fundo comum (na prática em alguns casos, antes da ocorrência do evento de sinistro descrito no Estatuto), do qual serão retiradas as importâncias necessárias ao pagamento das indenizações, aquisição de peças e serviços utilizados no reparo de veículos.

Temos um processo de tentativa de metamorfose jurídica de iniciativas empresariais de comercialização de proteção veicular, em associações civis⁷, de maneira a emular uma operação de economia solidária, mas que na prática correspondem àquelas realizadas pelas sociedades seguradoras, em razão da similaridade desta atividade com a modalidade contratual

5 Parecer jurídico para a Federação Nacional das Associações de Benefícios por Carlos Ayres de Britto, p. 14 e p. 15.

6 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 8ª edição, São Paulo, Saraiva: 2010, p. 34.

7 Associações estas constituídas especificadamente para o fim da venda de proteção veicular. O que se contesta pelo órgão regulador, como veremos mais adiante, não é o direito de constituir ou não uma associação, mas sim o exercício de atividade regulamentada por lei por parte destas associações, sem a autorização da Administração Pública.

de seguro, prevista nos artigos 757 e seguintes do Código Civil Brasileiro, chegando algumas Associações a realizar oferta do serviço ao público em geral, como se seguro fosse, mas sem honrar a previsão de reservas técnicas necessárias a cumprir os contratos de seguros firmados com o consumidor, o que tem chamado a atenção da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Ministério Público⁸, já havendo até o momento centenas de demandas judiciais em andamento contra tal prática.

Ainda, conforme Carla Cardoso⁹, constata-se que a reunião de pessoas com vistas à organização de um grupo de proteção veicular não pode juridicamente ser aceita dentro da estrutura jurídica de Associações Civis, haja vista que, nos termos do art. 53 do novo código Civil Brasileiro, tais pessoas jurídicas são concebidas única e exclusivamente para atividade de cunho não econômico, ou seja, atividades que possuem caráter meramente social, educacional, religioso, esportivo, dentre outros. A execução de um “Programa de Proteção Veicular” típico depende de constante realização de negócios jurídicos de cunho econômico, consistentes de aquisição de peças, produtos e serviços no mercado de consumo em geral, contrariando assim, a lógica para o qual foi concebido no modelo de associativismo previsto na parte geral do Código Civil Brasileiro.

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves¹⁰, “as associações são pessoas jurídicas de direito privado constituídas de pessoas que reúnem os seus esforços para a realização de fins não econômicos”. Em relação à finalidade para a qual se unem os membros das associações o autor ainda ressalta: “não há, entre os membros da associação, direitos e obrigações recíprocas, nem intenção de dividir resultados, sendo os objetivos altruísticos, científicos, artísticos, beneficentes, religiosos, educativos, culturais, políticos, esportivos ou recreativos”.

Nesse sentido, conforme Carla Gonçalves Cardoso, sendo o propósito das Associações Civis (exercício de atividade não econômica) incompatível com a atividade de proteção veicular (típica atividade econômica), percebe-se clara incompatibilidade entre sua estrutura jurídica e a atividade praticada, denotando-se evidente deturpação dos fins institucionais de sua criação, que macula a legalidade de sua atuação.

8 Em geral, Promotorias Especializadas de Defesa do Consumidor, em razão de publicidade enganosa e prática ilegal de atividade para a qual se exige autorização.

9 CARDOSO, Carla Gonçalves. Cooperativa de Proteção Patrimonial Recíproca, Universidade Fumec (2012).

10 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Vol. 1 p. 233-234.

Diferente de associações civis de classe, e de grupos cooperados de ajuda mútua que já existiam há muitos anos, como de taxistas, e de caminhoneiros¹¹, e que em diversos outros mercados do mundo originaram seguradoras mútuas, algumas empresas que se autointitulam de “proteção veicular”, que estão se formando no mercado, se distanciam completamente do conceito de economia solidária, se apresentando como um fornecedor de serviços, sendo a abordagem e a comercialização realizada como a venda de um seguro, inclusive com a realização de publicidade e mídia, tratando-se de um grupo aberto e sem qualquer proximidade que os una. O “associado” acaba não sendo um dono do empreendimento¹² de fato e na prática não participa da gestão da associação (não existindo na prática a autogestão), recebendo as regras da mesma muitas vezes na forma de um contrato de adesão, não tendo oportunidade de discuti-las ou aperfeiçoá-las. Também tampouco as pessoas que ingressam em tais planos estão de fato interessadas na solidariedade, e sim apenas na proteção de seu próprio bem.

Conforme o presidente da FENACOR e ex-superintendente da SUSEP, Armando Virgílio¹³, *“as associações atuais não se tratam de auto-organização. As associações são constituídas por um pequeno grupo que saem vendendo planos. Ficando claro que não são associados originais, pessoas que já existiam, que já constituíam esse grupo”*.

1.4 Cooperativas

Conforme Monica Gusmão: *“o cooperativismo teve origem no século XIX, primeiro na Inglaterra e depois na Suíça, Alemanha e França, a partir das ideias do inglês Robert Owen (1771-1858). Owen acreditava que o homem é um produto do meio social. Combateu o lucro e a concorrência, despertando nos trabalhadores o interesse pelo trabalho compartilhado e o uso comum das riquezas naturais. O princípio fundamental do cooperativismo é, pois, a ajuda mútua e o trabalho solidário, sem intuito do lucro”*.

11 Conforme OLIVEIRA (2016), *“Melhor sorte não tem a justificativa de operação de seguro mútuo com fulcro na liberdade de associação prevista na Constituição Federal e no Código Civil, já que a celeuma não se assenta do direito de constituir ou não uma associação, mas sim no exercício de atividade regulamentada por lei sem a necessária autorização da Administração Pública por quem quer que seja.”*

12 Um exemplo é o relato ao jornal Diário Catarinense do taxista do município de Joinville-SC, Neri Jeverson Hoffmann, cliente desde 2015 de proteção veicular, o qual relata: *“Considero até melhor, porque é possível falar com o proprietário ou o representante direto. Na seguradora, é preciso falar com uma máquina até chegar ao que se precisa”*. Desta declaração fica clara a hipossuficiência do consumidor, o qual aceita que a associação tenha um “proprietário”.

13 Comentário durante a comissão especial do Projeto de Lei nº 3139/15 – reunião deliberativa – 09/11/2017.

A partir do século XIX observaram-se o surgimento de diversos movimentos organizados, que buscavam, através da mútua colaboração entre os seus participantes, reduzir as desigualdades econômicas e sociais. Estes princípios encontram-se resumidos pela Aliança Cooperativa Internacional da seguinte forma:

Princípios¹⁴

Os princípios cooperativos são diretrizes pelas quais as cooperativas colocam seus valores em prática.

1º Princípio: Adesão Voluntária e Livre

Cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas capazes de utilizarem seus serviços e dispostas a aceitarem as responsabilidades da sociedade, sem discriminação de gênero, social, racial, política ou religiosa.

2º Princípio: Gestão Democrática

Cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente de suas políticas e tomadas de decisões. Homens e mulheres que sirvam como representantes eleitos são responsáveis perante a sociedade. Em cooperativas de primeiro grau, os membros possuem iguais direitos de voto (um membro, um voto) e cooperativas de outros níveis são também organizadas de forma democrática.

3º Princípio: Participação Econômica dos Membros

Os membros contribuem equitativamente para, e democraticamente, controlar o capital de suas cooperativas. Pelo menos parte deste capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros normalmente recebem compensações limitadas, se houver, sobre o capital subscrito como condição de adesão. Os membros destinam os excedentes a uma ou todas as seguintes finalidades: desenvolver sua cooperativa, eventualmente através da criação de reservas, as quais serão indivisíveis; beneficiar seus membros na proporção de suas subscrições para com a cooperativa; e apoiar outras atividades aprovadas pelos sócios.

14 Principles The co-operative principles are guidelines by which co-operatives put their values into practice.

4º Princípio: Autonomia e Independência

As cooperativas são autônomas, organizações autossuficientes controladas pelos seus membros. Se acordarem com outras organizações, incluindo governamentais, ou aumentarem seu capital através fontes externas, o fazem em termos que assegurem a gestão democrática pelos seus membros e mantenha sua autonomia cooperativa.

5º Princípio: Educação, Formação e Informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, de seus representantes eleitos, dirigentes e empregados de maneira que possam contribuir efetivamente para o desenvolvimento da cooperativa. Elas informam o público em geral – particularmente jovens e líderes de opinião – a respeito da natureza e benefícios da cooperação.

6º Princípio: Cooperação entre Cooperativas

As cooperativas servem aos seus membros mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativista pelo trabalho conjunto através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela Comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que se encontram inseridas através de políticas aprovadas pelos seus membros.

Destacamos o segundo princípio, da Gestão Democrática, a qual, conforme Lúcia Helena Briski Young¹⁵, decorre da liberdade que seus membros possuem para participar ativamente na elaboração da política cooperativa, bem como na tomada de decisões, possuindo o voto de cada associado o mesmo valor. É um atuar equitativo, todos os sócios se expressam de forma igualitária, sem que o voto de um se sobressaia ao de outro. Não é o que temos observado nas empresas que comercializam a chamada proteção veicular, onde um “proprietário” ou um pequeno grupo toma todas as decisões.

15 YOUNG, Lucia Helena Briski. Sociedades Cooperativas: Resumo prático. 8º edição, Juruá (2008) p. 44.

Além disso, o último princípio declarado pela Aliança Cooperativa Internacional, relativo ao interesse pela comunidade, demonstra a preocupação que as Sociedades Cooperativas devem ter para com a comunidade em que se encontram inseridas. Neste princípio observa-se que uma das finalidades primordiais da cooperativa é o desenvolvimento sustentado de suas comunidades, mediante políticas aprovadas pelos seus membros.

Conforme Fabricio Klein¹⁶, consultor jurídico da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB¹⁷, ao ser questionado durante audiência pública sobre o projeto de Lei nº 3.139/15, nenhuma das Cooperativas que comercializam a chamada proteção veicular está filiada à OCB. “*Não temos cooperativas ofertando seguros, que estejam inscritas na OCB*” acrescentando que, no total existem 13 ramos de inscrição na OCB e nenhum deles é “de seguros”. Ele acentuou que a regulação deve ser “*uma das premissas para que cooperativas possam oferecer seguro*” desde que as regras sejam adequadas ao modelo do cooperativismo.

De acordo com Gladston Mamede¹⁸, o cooperativismo é movimento de ordem mundial que, por isso mesmo, segue princípios internacionalmente estabelecidos. Para ele, a inobservância de tais valores pode culminar na exclusão do Brasil do movimento cooperativista internacional:

Destaque-se que o cooperativismo é um movimento mundializado, seguindo princípios internacionais estabelecidos. Há, portanto, regras internacionais que devem ser seguidas, sob pena de o Brasil ser excluído do movimento cooperativista internacional, que se agrega na ACI – Aliança Cooperativa Internacional (ICA – The International Co-Operative Alliance).

16 Fonte: site CQCS em 26/10/2017, acesso em 31/10/2017.

17 Nos termos do artigo 105 da Lei 5.764/71, a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB se trata de sociedade civil sediada na Capital Federal, a quem cabe o papel representativo do sistema cooperativista nacional, além de ser órgão técnico-consultivo do Governo Brasileiro.

18 MAMEDE. Gladson. Manual de Direito Empresarial. São Paulo: Atlas, 2005. P. 184.

2 Histórico das mútuas

2.1 Surgimento dos Clubes de P&I no meio marítimo

Os Clubes de P&I (abreviação de *Protection and Indemnity*¹⁹) são associações mútuas de seguro com ampla expertise em gerenciamento de risco e gestão, organizados sem fins lucrativos, onde seus membros (todos donos de navios e demais embarcações de longo curso) são, ao mesmo tempo, segurados e seguradores.

Estes clubes foram criados para garantir lacunas deixadas pelo mercado segurador, **sendo importante ressaltar que surgiram para complementar, e não para substituir, as soluções oferecidas por meios de apólices pelo mercado de segurados tradicional.**

Cada armador membro do clube participa com uma quantia, determinada normalmente pela tonelagem dos navios inscritos, seu histórico de sinistros, as necessidades financeiras do clube, contribuindo assim com o fundo para indenizações.

São cerca de 30 Clubes de P&I existentes ao redor do globo, sendo que os 13 principais, responsáveis por garantir o complemento de cobertura a 90% da frota de navios mercantes a nível mundial, estão organizados no Internacional Group Agreement, os quais se uniram com o objetivo de expandir suas capacidades através da contratação comercial de resseguro e realizar a troca de informações técnicas. A maioria deles é constituída na Inglaterra, existindo apenas um nos EUA e nenhum fundado no Brasil. A Transpetro, por exemplo, subsidiária da Petrobras, divulgou no seu portal de transparência, gastos com dois clubes P&I ingleses nos últimos dois anos de R\$ 15 milhões, para aproximadamente 37 navios:

19 Proteção e Indenização.

Tabela

Pagamentos efetuados pela Transpetro a clubes de P&I nos últimos dois anos

ANO	STEAMSHIP MUTUAL UNDERWRITING ASSOCIATION LIMITED	THE UNITED KINGDOM MUTUAL STEAMSHIP ASSURANCE ASSOCIATION EUROPE	TOTAL
2017	R\$ 445.131,70	R\$ 5.912.664,10	R\$ 6.357.795,80
2016	R\$ 609.192,50	R\$ 8.126.904,15	R\$ 8.736.096,65
Total dos últimos dois anos:			R\$ 15.093.892,45

Fonte: http://www.transpetro.com.br/pt_br/servicos/servicos acesso em 08/10/2017.

Não existe uma padronização entre as coberturas oferecidas pelos clubes, mas entre as principais, muitos oferecem cobertura em caso de colisão para a perda da carga ou avarias do valor que não foi coberto pela apólice de seguro tradicional (normalmente $\frac{1}{4}$ do valor do casco e máquinas, que as seguradoras normalmente deixam a cargo do segurado a título de participação obrigatória no sinistro) e até mesmo reembolso de indenizações de responsabilidade civil por morte ou danos físicos de tripulantes e passageiros, perda de propriedade a bordo da embarcação e resgate de vidas.

O princípio básico com relação aos sinistros é que primeiro o armador deve pagar pelos prejuízos, para depois obter o reembolso. O seu direito de ser indenizado pelo clube só nasce com o pagamento efetuado. Se o membro não paga a indenização, não tem direito a obter o reembolso do clube.

Se o fundo não for suficiente para garantir o reembolso, os armadores recebem uma solicitação de *supplementary call*, ou seja, uma chamada para cobrir o excesso (essa contribuição varia para cada armador, como no *advanced call* realizado em todo início de ano). Em contrapartida, se sobrar dinheiro no fundo no final do ano, a quantidade permanece no fundo para o próximo ano, gerando um desconto no *advance call* seguinte.

Entre as indenizações pagas por clubes de P&I, destaca-se o acidente com o navio petroleiro Exxon Valdez, pertencente à companhia ExxonMobil, o qual encalhou no Alasca, em 24 de março de 1989. Os esforços para recolhimento e limpeza do óleo duraram três anos e mobilizaram 11.000 pessoas, custando mais de dois bilhões de dólares para limpar os trechos de costa contaminados, sem contar mais de 300 milhões em indenizações para pescadores e habitantes locais, 900 milhões de dólares em processos penais dos governos dos Estados Unidos e do Alasca, sem contar ações civis que ainda permanecem na Suprema Corte norte-americana.

2.2 As sociedades italianas de socorro mútuo no Brasil

No território brasileiro podemos citar exemplos de associações de socorro mútuo que surgiram no Segundo Reinado e Primeira República, principalmente as associações criadas por imigrantes italianos que moravam em São Paulo para auxiliar e prestar socorro aos recém-chegados. Conforme Luigi Biondi (2012, p.75): “existia a “Società Italiana di Beneficenza (1878); SIMS Vittorio Emanuele II (1879); SIMS Militi Italiani (1886); Unione Meridionale Italiana (1887); Unione Veneta San Marco (1888); SIMS Leale Oberdan (1889); SIMS Lega Lombarda (1897); Società Democratica Toscana di Mutuo Soccorso “Galileo Galilei” (1898); Società Operaia di Mutua Assistenza (1899); SIMS Vittorio Emanuele III (1900); Operaia “Umberto I” (1900); SIMS Unione della Mooca (1902); Società Italiana di MS (1904); Società “Italia” di MS (1905); Società di Mútuo Soccorso del Cambucy (1922); Luigi Biondi Dossî Società di MS Colonia di Polignano a Mare-Bari (1923); Operaia Fuscaldese (1924); Unione della Mooca (1925); União Fraterna de Água Branca (1925)”.

Tal modalidade era disposta no antigo Código Civil de 1916, em seus artigos 1466 a 1470. Portanto, o antigo Código Civil prescrevia que os associados contribuía com as quotas necessárias para ocorrer às despesas, sendo obrigado o grupo estar adstrito a um valor máximo a ser rateado. Já o novo Código Civil não trouxe nada sobre as associações de socorro mútuo, dispondo apenas de forma geral sobre as associações.

Essas associações atuavam apenas como gestoras da coisa comum, ou seja, com a finalidade apenas de administrar os custos e benefícios, inexistindo a figura do “fornecedor de serviços” e não havendo comercialização na atividade das entidades, diferente de como ocorrem com algumas empresas atuais, que oferecem a chamada proteção veicular.

2.3 Exemplos de grupos mútuos que originaram seguradoras no Brasil

MONTEPIO DA FAMÍLIA MILITAR

O Montepio da Família Militar foi fundado em 29 de outubro de 1963 por um grupo de oficiais do Exército Brasileiro, três anos depois já contava com 130 mil associados. Com tamanho número de associados o Montepio tratou de ampliar seu leque de investimentos e no final de 1966 já controlava um banco, uma financeira, uma companhia imobiliária e uma companhia de seguros. Em 1967 passou a controlar o Banco Nacional do Comércio.

Em 1971 tinha 14 subsidiárias nos ramos bancários, mercado de capitais, imobiliário, seguros e comunicação; constituiu o Banco de Investimento Nacional do Comércio, junto com o grupo Maisonnave e o Banco de Investimento MFM, depois vendido ao Grupo Empresarial Lume, com o nome de Financilar.

No ano seguinte foi responsável pela ação que fundiu três tradicionais bancos do Rio Grande do Sul: Banco Nacional do Comércio, Banco da Província e Banco Industrial e Comercial do Sul, dando origem ao Banco Sulbrasileiro, um dos dez maiores estabelecimentos privados do Brasil na época.

Em 1986 entrou em liquidação extrajudicial, gerando enormes perdas para seus associados, num total de 70 mil credores e foi à falência.

A partir de 1994, associados foram vítimas de golpe no qual, em troca de 10 a 15% do crédito, era prometido recuperar entre 25 e 50 mil reais, sendo registrados pela SUSEP até 2004 mais de mil reclamações sobre esse golpe.

CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE – CAPEMI

Fundada em 1960 com o nome de Caixa de Pecúlio Mauá, pelo coronel e líder espírita Jaime Romeberg, a caixa Pecúlios, Pensões e Montepios – CAPEMI foi um dos maiores sistemas empresariais privados sem fins lucrativos no ramo de previdência complementar, seguros e assistência financeira, tendo também como público alvo inicial os militares das forças armadas. O objetivo era gerar recursos para prover atividades filantrópicas, como o Lar Fabiano de Cristo e a antiga Casa do Velho Assistencial Divulgadora – CAVADI.

O grupo chegou a ter três seguradoras, sendo que em 2011 vendeu a Companhia Nacional de Seguros – CONAPP, a qual contava à época com um milhão de clientes, para o banco mineiro BMG.

Desde 2008, a CAPEMI deu lugar ao grupo CAPEMISA, que engloba as empresas CAPEMISA SOCIAL, CAPEMISA, VIDA e PREVIDÊNCIA, SALUTAR (convenio médico), FUCAP e LAR FABIANO DE CRISTO.

GRUPO GBOEX e a Cia. Confiança de Seguros

Com o objetivo de amparar a família dos militares que estavam indo para a guerra, em 1913²⁰, é realizada a reunião preparatória para instalação do "GREMIO DE OFFICIAES REFORMADOS", aclamação da diretoria provisória e da comissão para redação dos estatutos.

Posteriormente, o Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército abriu suas portas ao público civil, gerando um crescimento considerável no seu quadro social.

Optaram pelo caminho de adquirir o controle acionário de uma seguradora já existente no mercado, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, denominando-se GB-CONFIANÇA Companhia de Seguros. A qual teve seu nome modificado para Confiança Companhia de Seguros e entrou em liquidação extrajudicial pela SUSEP após problemas de solvência.

OUTROS CASOS

Além das seguradoras descritas acima²¹, no Brasil operam ainda subsidiárias de empresas seguradoras internacionais, controladas e/ou fundadas em suas matrizes por mútuas ou por grupos híbridos²², ou que tiveram sua origem histórica também ligada a mútuas (mas que na época chamada de neoliberalismo tiveram sua desmutualização²³), tendo no território nacional brasileiro sempre exercido atuação e constituição como seguradora do tipo S.A.

20 Disponível em: <<http://gboexcentenario.com.br/a-nossa-historia-em-imagens/>>. Consulta em 08 jan. 2018.

21 Conforme Marcio Coriolano, presidente da FENSEG, o Brasil viveu um momento com relação aos Montepios, a cerca de 30 anos atrás, os quais deixaram até os dias de hoje desconfiança do consumidor com relação à Previdência Privada, uma vez que estes planos deixaram os brasileiros "a ver navios", planos estes que foram exercidos por empresas que não tinham solvência, capacidade profissional de gestão de risco entre outras coisas.

22 Quando um mútuo originou uma seguradora que atua em diversos mercados de maneiras múltiplas quanto a sua constituição acionária.

23 A desmutualização é o processo pelo qual uma organização mútua ou cooperativa de propriedade dos associados muda de forma legal para uma empresa comum. Às vezes é chamado também de privatização. Como parte do processo de desmutualização, os membros de um mútuo geralmente recebem um pagamento, na forma de ações da empresa sucessora, um pagamento em dinheiro ou uma mistura de ambos.

Entre os principais nomes, destacam-se a *Haftpflichtverband der Deutschen Industrie* – HDI (fundada como Associação de Responsabilidade da Indústria Siderúrgica Alemã) cuja forma jurídica ainda segue a de uma associação de seguros mútuos (porém passou por processo de desmutualização para buscar mais capital), e à qual é acionista de diversas seguradoras, sendo a maior proprietária do grupo Talanx – terceiro maior grupo segurador da Alemanha. A Liberty Mutual Insurance (nos Estados Unidos continua a ser uma empresa onde os segurados detentores dos contratos são considerados acionistas da empresa) e ainda a originalmente *Mutua de la Asociación de Proprietários de Fincas Rústicas de España* – MAPFRE, hoje em sua matriz uma sociedade anônima controlada pela Fundação Mapfre.

2.4 O porquê do ressurgimento das mútuas no mercado de consumo

Conforme Gabriel Martins²⁴, as sociedades de auxílio mútuo, normalmente surgem exatamente nos espaços econômicos não ocupados, seja pela existência de um risco excessivo, seja pela impossibilidade de formação de uma coletividade homogênea em termos atuariais ou insatisfatoriamente atendidos, sobretudo pelos valores economicamente inviáveis dos prêmios²⁵ pelo modelo securitário tradicional.

Com isso, visualizamos um ciclo histórico, conforme descrito no início desse estudo, onde tivemos após a origem das mútuas, a regulação, surgimento de legislação especializada e aprimoração técnica, onde diversas mútuas, conforme CASTRO (Cadernos de Seguro, 2017), em especial após o surgimento do neoliberalismo, tornaram-se empresas seguradoras e onde ocorreu a “desmutualização” de diversas entidades, firmando-se como companhias por ações, ou com a transformação de companhias mútuas em uma holding e criação de subsidiárias por elas controladas operando como sociedades anônimas, seguindo a doutrina tradicional capitalista de busca no lucro, classificação excessiva de riscos e com o fim da solidariedade, culminando, como argumentam os sindicatos e autorreguladoras ligadas às Associações de Proteção Veicular, com o fim social do seguro e a

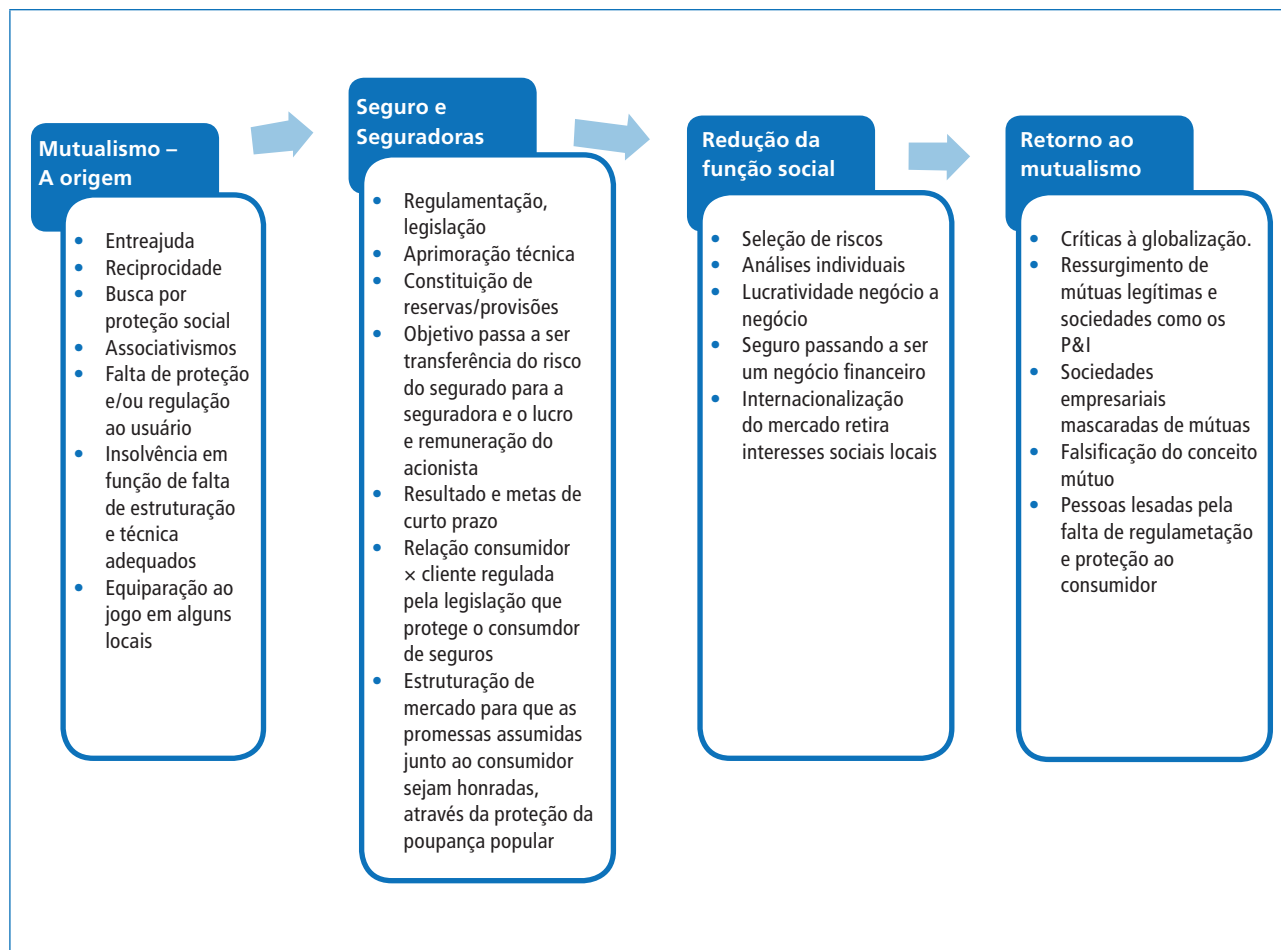
24 Disponível em: <<http://multyauto.com.br/2017/01/26/associacao-de-socorro-mutuo-um-estudo-no-atual-cenario-brasileiro/>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

25 O valor médio do prêmio em seguros de automóveis quase triplicou na região metropolitana do Rio de Janeiro, nos últimos 5 anos, segundo pesquisa de mercado divulgada pelo O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/preco-medio-do-seguro-de-carro-ficou-ate-tres-vezes-mais-carro-no-rio-em-cinco-anos-20941153>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

representação do interesse da coletividade (o qual é assegurado pelo artigo 192 da Constituição Federal²⁶), onde teria deixado de existir aceitação no mercado para uma série de riscos²⁷.

Tabela

Ciclo ocorrido entre o Mutualismo e retorno com ressurgimento das mútuas



Fonte: Elaboração feita pelo autor Miro Cequinel.

26 Artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação de capital estrangeiro nas instituições que o integram”.

27 Estes itens foram rebatidos integralmente pelo presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais – FENSEG, em sua palestra na audiência do PL. 3.139/2015 em 09/11/2017. Conforme João Francisco Borges da Costa, há mais de 920 mil carros com mais de 10 anos segurados pelo mercado, há mais 160 mil veículos importados com mais de cinco anos nos registros das companhias, 350 mil motos seguradas nos registros oficiais das seguradoras, 390 mil caminhões com cobertura de Casco. 450 mil jovens, entre 18 e 25 anos, são titulares de apólices de seguros de automóvel.

Os motivos que levam proprietários de veículos a se associarem ou se filiarem a grupos, cooperativas e associações civis de proteção veicular, ou migrarem do seguro tradicional para essa modalidade, conforme explica Carla Gonçalves Cardoso²⁸, em seu trabalho de Mestrado, seriam os mais diversos.

O suposto alto custo dos seguros convencionais, quando comparados aos valores oferecidos pelos “Programas de proteção veicular” administrados pelas Associações Civis, teria sido um deles, além da questão de não aceitação para o seguro de motos e veículos importados com mais de cinco anos de fabricação. Estes itens foram contestados pelo presidente da Federação Nacional de Seguros Gerais – FENSEG, que reúne 115 seguradoras, João Francisco Borges da Costa, o qual informa que *“há mais de 160 mil veículos importados com mais de cinco anos nos registros das companhias, 350 mil motos²⁹ seguradas nos registros oficiais das seguradoras, 390 mil caminhões com cobertura de Casco e 450 mil jovens, entre 18 e 25 anos, são titulares de apólices de seguros de automóvel”*.

Como é de conhecimento geral, alguns tipos de veículos possuem maior demanda no mercado marginal de peças automotivas, o que faz com que determinados modelos de veículos sejam com maior frequência, objeto de roubos e furtos, com intuito de serem desmontados e suas peças comercializadas no mercado “paralelo”. Conforme determina a boa prática da subscrição de riscos, essa situação faz aumentar o valor do prêmio de seguro a ser pago pelo proprietário de respectivo modelo de veículo, pois, conforme descrito pela mesma autora, Carla Gonçalves Cardoso, em seu trabalho de mestrado: *“o fator risco é elemento preponderante no cálculo realizado pela Companhia Seguradora para definição do valor do seguro”*. Proprietários destes respectivos modelos de veículo encontrariam uma oferta menor de seguro convencional, uma vez que essa situação propicia uma condição de desinteresse comercial de algumas sociedades seguradoras para estes determinados modelos de veículos que, constando em sua carteira de veículos segurados, estando mais propenso ao risco, serão potencialmente, objeto de sinistro, cuja indenização impactará diretamente nas reservas técnicas das seguradoras e por fim no resultado da operação e nos demais clientes.

28 Dissertação de Mestrado em Direito, intitulada “COOPERATIVA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL RECÍPROCA: Possibilidade de Criação de Grupos de Proteção Patrimonial e o Exercício da Função Regulatória pela SUSEP” para a Universidade FUMEC, Belo Horizonte – MG (2012).

29 No Brasil existem hoje cerca de 15 milhões de motos no mercado.

Finalmente, ainda conforme a autora supramencionada, aqueles proprietários de automóveis cuja data de fabricação é bastante avançada (em geral mais de 10 anos), teriam começado a encontrar dificuldade na contratação de seguros convencionais. Quanto mais antigo é o veículo, mais difícil se torna encontrar no mercado legalizado de consumo peças para reposição. Isso resulta com que as poucas peças de reposição ainda existentes no mercado oficial alcancem valores superiores à média dos demais veículos, aumentando sobremaneira os custos gerados para as companhias seguradoras. Além disso, conforme a autora: *“é notório que, em razão da maior dificuldade de manutenção destes veículos, os riscos que sobre eles recaem é maior, pois a ausência da devida manutenção preventiva pode afetar itens de segurança, favorecendo a ocorrência de acidentes”*. Apesar da alegação supramencionada, conforme dados da Federação Nacional das Seguradoras – FENSEG, em dezembro de 2017 haviam mais de 920 mil carros com mais de 10 anos segurados nos registros das companhias de seguros, sendo estes responsáveis por 400 mil sinistros no último ano.

O produto Auto Popular, regulamentado pelo CNSP através da Resolução 336/2016 do ramo 26, através do uso de peças usadas fornecidas por desmontadoras que atendam aos requisitos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, visa atender a demanda dos riscos de veículos mais antigos (nacionais com mais de 10 anos e importados com mais de cinco anos) que ainda não estão no mercado ou plenamente atendidos por este. Porém, de 17 grupos seguradores que operam com o produto automóvel no Brasil, até o presente momento, apenas dois grupos lançaram oficialmente o produto, sendo que um deles ainda está operando com o mesmo somente na região Sudeste.

O perfil inicial de pessoas que procuram os chamados “programas de proteção veicular” tem sido originalmente de proprietários de veículos automotores que deixam de proteger seu patrimônio em função de não conseguirem arcar com o custo de um seguro tradicional (muitos em geral ainda estão pagando o seu veículo em diversas prestações) e também eventualmente por uma parcela de proprietários de veículos que possui um maior índice de sinistros, de maneira que possuem um custo mais elevado de seguro. Porém a crise financeira sofrida pelo país a partir do segundo semestre de 2014, tem feito com que uma parcela cada vez mais crescente de proprietários de veículos, busquem uma forma “mais econômica” de proteger o seu patrimônio. Conforme o Serasa Experian³⁰ divulgou em 01/07/2017, 69 milhões de Brasileiros, ou 38,9% da população economicamente ativa possuíam restrição ao crédito nesta data, sendo clientes geralmente não aceitos ou agravados pelo mercado segurador.

30 Dado apresentado na comissão especial PL nº 3.139/15 – seguros privados.

Ainda que o crescimento das mútuas (em produção, pois em quantidade de empresas houve uma redução e diversas fusões em função de normas de solvência) seja um movimento a princípio europeu (onde em muitos países a legislação permite a composição de companhias seguradoras mútuas e cooperativas – e onde, conforme Ana Rita Petraroli³¹, o consumidor possui uma maturidade financeira, não sendo hipossuficiente, como ocorre aqui), no Brasil, o processo de bancarização³² ocorrido na década de 70 e a posterior internacionalização do mercado segurador local, que ocorreu de maneira intensificada entre 1994 e 2001, ambos processos que resultaram no fim de empresas seguradoras locais tradicionais, que em alguns casos representavam importantes setores regionais e interesses locais, bem como a maneira com que foi conduzida a abertura do mercado de resseguro, certamente ajudaram a dar força a este movimento em diversos estados da Federação Brasileira, uma vez que grande parcela da população³³ (a exceção de uma parcela mais elitizada) não encontra nas companhias seguradoras atuais completa ressonância ao atendimento de seus interesses e não se sentem representados pelas mesmas, uma vez que parte desses prêmios não ficam mais na comunidade local gerando empregos e investimentos em projetos de interesse da comunidade.

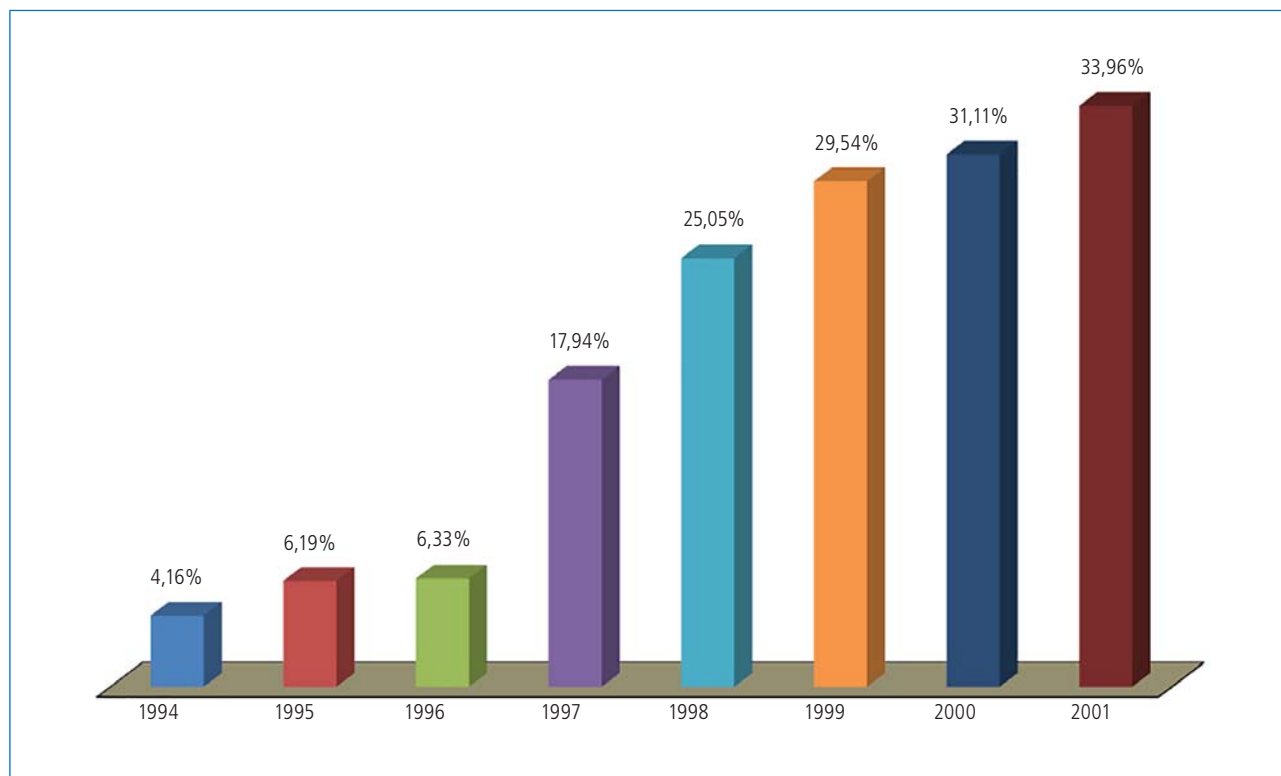
31 Ana Rita Petraroli, presidente da Associação Internacional de Direito de Seguros – AIDA em reunião deliberativa do PL. nº 3.139/15 em Brasília-DF em 09/11/2017.

32 Da década de 70, o governo Brasileiro estatizou algumas carteiras, como a de seguro de acidente de trabalho, fazendo com que diversas seguradoras quase quebrassem. Para resolver a situação financeira destes grupos, o governo incentivou a bancarização do setor, onde muitos bancos compraram ou adquiriram seguradoras no período.

33 Já para o analista técnico da SUSEP José Inácio Ribeiro Lima de Oliveira, é certo ainda asseverar que o desenvolvimento esperado das indústrias do seguro privado e da previdência privada complementar aberta, não só tragam prosperidade econômica para o Brasil, como também proporcionem uma oferta de novos planos que possibilitem, inclusive, a inserção das classes sociais menos favorecidas dando plenitude ao cumprimento do papel social do mercado financeiro insculpido na Constituição Federal conforme reza o artigo 192.

Gráfico

Aumento da participação do capital estrangeiro no mercado segurador nacional (1994 a 2001)



Fonte: FENASEG On line (2002).

Obs.: Os dados acima ainda não contemplavam a compra de 49% do capital da Sul América Cia. de Seguros pelo Grupo Holandes ING (ocorrida em Abril/2002), bem como a abertura do mercado de resseguro, que aumentou ainda mais a participação do capital estrangeiro no setor. Os dados sobre internacionalização do mercado deixaram de ser divulgados pela Fenaseg.

Porém, por que até mesmo para riscos antes considerados obrigatórios³⁴, como o seguro DPEM (seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações), de cunho social³⁵, onde o mercado deixou de dar amparo, visto que atualmente nenhuma seguradora brasileira possui colocação para estes riscos, não surgiu nenhuma cooperativa ou associação civil organizada em via mutualística para substituir o seguro?

34 O seguro DPEM foi suspenso por medida provisória.

35 Somente nos rios do Amazonas, entre 2005 e 2015, 269 pessoas morreram em naufrágios, segundo dados do Comando do 9º Distrito Naval da Marinha, que ressalta que o número de pessoas gravemente feridas é muito mais elevado.

Ao que parece, por não ser um produto rentável, o mesmo não atraí nenhuma iniciativa por parte de qualquer cooperativa ou associação, similantemente o que ocorreu no mercado oficial de seguros com o produto microsseguro, ponto que pesa contra o argumento das Associações de Proteção de se constituírem em face de simplesmente não conseguirem colocação no mercado para determinados riscos³⁶.

Com o objetivo de talvez resolver as lacunas deixadas pelo seguro tradicional, o microsseguro, regulamentado em 2012, sendo um produto pouco rentável para os corretores e para as seguradoras, parece ter falhado, em função do produto não ser simplificado e se assemelhar muito aos produtos tradicionais³⁷, sendo que a crise econômica e a elitização dos serviços de seguros poderiam ter incentivado as classes menos favorecidas, e que se encontram com algum problema de restrição de crédito, a busca de uma solução alternativa.

2.5 O risco para o segurado

Conforme Clóvis Bevilaqua, *“duas são as espécies principais de seguro – o mútuo e o de prêmio fixo. No primeiro, todos os membros da associação acham-se em posição de segurados e seguradores, no segundo, há uma sociedade constituída para o fim de assegurar, e aqueles que pretendem evitar os riscos dos sinistros, a que podem estar sujeitos, chegam-se pedindo que os assegure a um preço ajustado.*”

O mútuo é, por sua natureza, matéria essencialmente civil, pois que sua função consiste em amortecer, pela dispersão entre associados, a violência de um golpe do infortúnio. A associação não especula, não trata com terceiros para o fim direto, a que deve a sua congregação, nem mesmo produz lucros; evita apenas a gravidade dos prejuízos. O seguro por prêmio fixo, ao contrário, é estabelecido com o intuito de auferir lucros para a associação, que oferece a segurança.”

36 Os autores encontraram informações sobre a existência de associações que já estão oferecendo além do automóvel, proteção de barcos, porém analogamente ao que ocorre no seguro de automóvel, sempre de bens que são passíveis de contratação de seguro pelo mercado tradicional, porém nada que suprisse o DPEM.

37 Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/2015-05-04/frustrados-corretores-desistem-de-vender-microseguros.html>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

No caso da associação/mútuo, se o valor em caixa não for suficiente para fazer frente aos prejuízos (o que pode ser muito comum – uma vez que a formação destes caixas não se aplica regras de solvência ou acordos como de Basileia e que aparentemente as associações têm se concentrado exatamente nos riscos com maior grau de sinistralidade), cada associado terá que participar.

Já como citado por Bevilaqua, o seguro a prêmio fixo oferece segurança, uma vez que se baseia em cálculos atuariais e em uma ciência. Outra questão é a incerteza que paira sobre os mútuos sobre quem vai administrá-lo, e sobre a eventual capacidade técnica deste grupo de pessoas e talvez este deveria ser um dos principais pontos a se buscar em eventual regulamentação. No caso das seguradoras, a diretoria deve ser aprovada pela SUSEP e possuir comprovada experiência nesse ramo de atividade. Em diversos outros países, como demonstraremos mais adiante, têm-se exigências similares para os administradores das mútuas.

Em conformidade com os artigos 84 e 85 do Decreto-Lei nº 73/66, as seguradoras são obrigadas a constituir reservas técnicas e provisões, as quais garantem a sua solvabilidade, oferecendo contrapartida financeira para os compromissos assumidos:

Artigo 84: *Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras, constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.*

Artigo 85: *Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados em sua prévia e expressa autorização, sendo nulas de direito pleno, as alienações realizadas ou gravames constituídos com violação deste artigo.*

Com efeito, o CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, determina que, para garantia de suas operações, as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguros privados, devem constituir, mensalmente, diversas reservas matemáticas (provisões técnicas). Essas reservas técnicas, que constituem ativos das sociedades seguradoras, são aplicadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados na SUSEP, e não podem ser alienados sem a sua análise e aprovação da autarquia. No caso das associações trata-se de mera captação de poupança popular, sem apoio de cálculos atuariais e sem formação de provisões técnicas.

Segundo Jorge Andrade COSTA (2001), o mercado segurador colabora com a formação de poupança interna do país e efetivamente colabora com o financiamento da dívida líquida do governo central, principalmente através da compra de Títulos Públicos.

As companhias de seguros e os fundos de pensão têm desempenhado há muitos anos um importante papel no financiamento das atividades econômicas pelo fortalecimento dos mercados acionário e financeiro. Detentores de elevado patrimônio, esses “investidores institucionais” são obrigados a aplicar parte de suas reservas técnicas no próprio país onde operam.

O mercado segurador utiliza-se de diversos ativos para a cobertura de suas reservas técnicas, alavancando os mercados acionário, imobiliário e financeiro e oferecendo financiamento de longo prazo, escasso na economia nacional, a estes mercados.

As provisões das seguradoras atingiram 12,7% do saldo de poupança financeira em novembro de 2016, mostrando acréscimo de 7,5% sobre a mesma variável em novembro 2015, o que atesta a crescente importância do mercado segurador no sistema financeiro nacional. Em dezembro de 2016 os ativos garantidores do mercado segurador chegaram à cifra de R\$ 683 bilhões, ultrapassando em 22% os valores de 2015.

Tabela

Provisões das seguradoras *versus* poupança financeira

Poupança Financeira (R\$ Bilhões)			
	nov/15	nov/16	Varição
Poupança Financeira (M4)	5,444	6,048	11,10%
Participação provisões seguradoras/Poupança financeira	11,80%	12,70%	7,50%
Poupança financeira = M4 = Papel moeda em poder do público + depósitos à vista + depósitos especiais remunerados + depósitos de poupança + títulos emitidos por instituições depositárias + quotas de fundos de renda fixa + operações compromissadas registradas no Selic + títulos públicos de alta liquidez.			

Fonte: Susep e Ipeadata – 02/01/2017.

Fonte: ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. www.tudosobreseguros.com.br. Acesso em 02/11/2017.

Essas provisões técnicas são os sustentáculos dos mercados financeiro, acionário e imobiliário e estão aptas a alavancar muitos outros segmentos econômicos, oferecendo-lhes financiamento de longo prazo.

Tabela

Ativos garantidores das seguradoras reguladas pela SUSEP

Ativos garantidores das seguradoras (R\$ milhões)			
	dez/15	dez/16	Variação
1.a) Ativo circulante			
Aplicações	556,457	683,718	22,9%
Títulos de renda fixa	25,34	22,214	-12,3%
Títulos de renda variável	1,934	2,897	49,8%
Quotas de fundos de investimentos	529,001	658,443	24,5%
Aplicações no exterior	3,8	3,3	-14,6%
Outras aplicações	75,8	83,8	10,4%
Redução ao valor recuperável	101,5	76,2	-25,0%
1.b) Ativo não circulante			
Aplicações	93,473	98,933	5,8%
Títulos de renda fixa	53,873	58,373	8,4%
Títulos de renda variável	6,1	6,9	12,3%
Quotas de fundos de investimentos	39,345	40,375	2,6%
Aplicações no exterior	0	0	–
Outras aplicações	173	143	-17,2%
Redução ao valor recuperável	75	34,8	-53,7%

Fonte: Susep – 06/02/2017.

Fonte: ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. www.tudosobreseguros.com.br. Acesso em 02/11/2017.

Além disso, no mercado de seguros, existem mecanismos que se destinam a pulverizar os riscos assumidos pelo mercado segurador, que são o co-seguro, o resseguro e a retrocessão.

A matéria relativa a seguros é regulada pelo Estado e, portanto, extremamente regrada, dependendo de prévia e expressa autorização outorgada pela SUSEP. As sociedades seguradoras devem integralizar o capital social, constituir reserva técnica, submeter-se à rigorosa fiscalização por parte do órgão regulador, além de não poderem exercer qualquer outra atividade comercial ou industrial, conforme determina os artigos 36, 73 e 84 do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

Lucas Vergílio, em seu projeto de Lei nº 3.139/2015, que tem o objetivo de criminalizar a atuação das empresas de proteção veicular, afirma que, em situação diametralmente oposta a todas as exigências estabelecidas para as sociedades seguradoras, as associações e cooperativas têm todas as benesses concedidas por lei, conquanto sendo uma entidade associativa, embora com desvirtuamento de finalidade, oferecendo produtos com elementos característicos da atividade securitária.

Abaixo apresentamos um resumo das principais diferenças existentes entre as operações do mercado regular e do mercado marginal de seguros, conforme OLIVEIRA (2016):

Tabela

Diferenças existentes entre as operações do mercado regular e do mercado marginal de seguros e de previdência complementar aberta

	Seguradora	Entidade marginal
Quanto aos requisitos de operação:	<p>Adota em geral a forma de Sociedade Anônima.</p> <p>Capital mínimo de até R\$ 15 milhões para atuação em todo território nacional.</p> <p>Diretoria com experiência comprovada nesse ramo de atividade.</p> <p>Minucioso plano de negócio que demonstre à SUSEP a viabilidade do empreendimento.</p>	<p>Apenas os exigidos pela legislação para constituição de uma sociedade empresarial comum ou uma associação.</p> <p>Não dispõem de patrimônio mínimo exigido por lei.</p> <p>Nenhuma exigência de experiência quanto ao conhecimento da gerência da entidade.</p>
Quanto às garantias exigidas na operação:	<p>Devem constituir provisões técnicas, de acordo com regras matemáticas e estatísticas.</p> <p>Manutenção dos ativos em montante suficiente para fazer frente ao total de provisões técnicas constituídas.</p> <p>Exigência de ativos garantidores livres e desembaraçados de qualquer ônus e que possuam liquidez e que devem permanecer custodiados em entidades vinculadas ao rígido controle da SUSEP.</p>	<p>Definida apenas pela gerência se constitui ou não algum tipo de provisão contábil e de se reservar, ou não, ativos para honrar os compromissos futuros.</p> <p>A definição da forma e do tipo de risco assumido na aplicação da poupança coletiva e qual sua destinação final são definidos pela gerência da entidade.</p> <p>Uma simples ordem de transferência bancária por parte de um dos gerentes da entidade pode fazer com que toda a poupança coletiva desapareça. Sem limites de atuação na gestão do patrimônio alheio.</p>
Quanto aos controles exigidos na operação	<p>Obrigações de possuir uma política corporativa e de controles internos formalmente estabelecidos e normativos internos alinhados à legislação em vigor.</p> <p>Submeter à SUSEP os planos securitários comercializados e suas respectivas notas técnicas atuariais, os quais devem seguir toda a legislação.</p> <p>Observar os limites de retenção de riscos ou operacionais, estabelecidos de acordo com a capacidade financeira e aprovação da SUSEP, de maneira a impedir assunção de riscos em montante incompatível com o porte financeiro da empresa.</p> <p>Planos securitários tecnicamente estruturados, de acordo com o volume de segurados com base atuarial.</p> <p>Combate à lavagem de dinheiro.</p>	<p>Sem qualquer controle, estabelecendo por livre arbítrio de seus gerentes as suas formas de suas atuações.</p> <p>Se propõem a garantir o pagamento de benefícios cujo montante vai além da capacidade financeira da empresa ou associação, sem qualquer ciência dos associados ou participantes.</p> <p>Planos sem nenhuma base técnica atuarial.</p>

Fonte: Tabela e resumo realizado por Miro Cequinel, com base no trabalho do analista técnico da SUSEP José Inácio Ribeiro Lima de Oliveira. Revista Brasileira de Risco e Seguro (2016).

Ricardo Bechara Santos³⁸ afirma que é importante ainda destacar que as operações de seguro estão sujeitas ao pagamento de diversos impostos, incluindo o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, sendo o segurador o contribuinte e o responsável pela cobrança do imposto e seu recolhimento junto ao Banco Central do Brasil³⁹, além do ISS, INSS, IR e outros tributos recolhidos quando da intermediação do corretor, o que não ocorre no caso das associações e cooperativas de proteção veicular, gerando grave prejuízo ao fisco. Segundo Bechara Santos, *“tais práticas, tratam-se não só de patente ilegalidade, como de inadmissível retrocesso aos tempos medievais das ‘tontinas’ que, sem regulação, tantas lesões ocasionaram aos consumidores de seguro. Essa época configurou a mais completa forma de especulação à sombra do seguro, cuja exploração constituiu um verdadeiro ônus para o instituto, dificultando-lhe a marcha ascendente, retomada após o combate àquelas malfadadas “tontinas”, operação primitiva, rudimentar e espúria pela qual cada prestamista se comprometia, sem garantias atuariais, a entregar uma soma determinada que, uma vez acumuladas, seriam ao fim repartidas entre os sobreviventes, se não acabassem se matando”*.

Nos contratos denominados como “proteção veicular”, conforme Daniel dos Santos Martins Filho (CADERNOS DE SEGURO, 2012), estes grupos agem, em determinado momento, como verdadeiras seguradoras. Em que pese não serem, de direito, sociedades seguradoras, fato é que as cooperativas e associações, como demonstraremos mais à frente, oferecem serviço análogo ao seguro, mediante pagamento de uma prestação, análoga ao prêmio. O Direito Tributário traz o princípio⁴⁰ de que não obstante o tributo só decorra de atividade lícita, não significa dizer que atividade tida por ilícita (no caso a “proteção veicular”) não possa ser tributada, devendo as associações e cooperativas, mesmo que ilegais no mercado, recolher o imposto (IOF) junto ao Banco Central, ou quem este determinar, na forma da Lei. A falta desta prática implica, ainda, conforme Daniel dos Santos Martins Filho, a tipificação de crime contra a ordem tributária, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990.

Armando Vergílio, presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros – FENACOR e ex-superintendente da SUSEP, alerta⁴¹ que, quando da proteção veicular, o pretense consumidor consegue a recuperação do seu veículo, a mesma ocorre com o uso de peças não originais e usadas sem procedência, conforme largamente veiculado e denunciado em matérias na imprensa televisa e mídia impressa as quais, conforme estas matérias, possivelmente têm fomentado o roubo de automóveis no país.

38 Artigo para edição nº 6 do boletim Opinião Acadêmica da ANSP – setembro/ 2010.

39 Ou a quem este determinar, conforme artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 5.143/1966.

40 Princípio do *non olet*, ou “dinheiro não tem cheiro”.

41 Depoimento na comissão especial do PL 3139/15 ocorrida em 09/11/2017.

Ana Rita Petraroli, presidente da Associação Internacional de Direito de Seguros – AIDA ainda destaca que, diferente dos contratos de seguros, que são submetidos ao órgão regulador, o “contrato” de uma mútua ou associação pode ser alterado a qualquer tempo, gerando grande insegurança ao consumidor.

2.6 Apropriação de termos do mercado de seguros

De acordo com o Dicionário de Seguros, do Caderno Especial de Seguros (1996) da Fundação Nacional de Seguros (FUNENSEG), o mercado de seguros tem um conjunto de expressões próprias para definir seus principais elementos:

- **Importância Segurada:** tal importância é apurada de modo distinto no seguro de coisas ou de pessoas. No primeiro caso, é proibido por lei segurar um objeto com valor superior ao real. Nos seguros de pessoas e responsabilidades, a determinação da importância segurada é livre entre as partes contratantes.
- **Franquia:** é o valor total e máximo do risco transferido para a seguradora. O termo é mais utilizado para seguro de danos. É um valor inicial da importância segurada, pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo. 1. BÁSICA É o valor de franquia, partindo-se da franquia mínima, ajustado ao valor da importância segurada da apólice de riscos de Engenharia, considerando-se o fator multiplicador constante na Tarifa. 2. COMBINADA É a modalidade de franquia, especificada em valores monetários, aplicada tanto à seção de Danos Materiais quanto à de Lucros Cessantes/Perda de Receita das apólices do tipo All Risks e Named Perils, emitidas para os riscos industriais. 3. DEDUTÍVEL É a modalidade de franquia que obriga o segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzido da indenização total. 4. DEDUZÍVEL V. Franquia Dedutível. 5. EM TEMPO É a modalidade de franquia especificada em tempo, geralmente em dias, aplicada às apólices ou coberturas acessórias de Interrupção de Produção ou de Lucros Cessantes. 6. FACULTATIVA É toda e qualquer franquia solicitada pelo segurado. 7. MÍNIMA É o menor valor de franquia admitido pelas tarifas, na contratação de um seguro do ramo de Riscos Diversos ou de Engenharia. 8. OBRIGATÓRIA É a participação compulsória do segurado nos prejuízos advindos de um sinistro. 9. SIMPLES É a modalidade de franquia que desobriga

o segurador de indenizar, quando os prejuízos forem inferiores à mesma, e o faz indenizar integralmente os prejuízos, desde que estes excedam a importância estabelecida para a franquia.

- **Risco:** é o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco.
- **Segurado:** é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Amílcar Santos preferiu defini-lo como: a pessoa em relação à qual o segurador assume a responsabilidade de determinados riscos. Embora essa segunda definição não trate diretamente da contratação, acaba por remeter a ela. Em ambos os casos, o relacionamento com a contratação está de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro. Em muitos países, contudo, o enfoque é diferente. O norte-americano Lewis E. Davids, em seu Dictionary of Insurance, define o segurado (insured ou assured) como a pessoa ou empresa protegida pela cobertura de uma apólice de seguro, para os casos de perdas materiais ou eventos relacionados com a vida. O mesmo autor define, também, o contratante ou detentor da apólice (*policyholder*) como a pessoa ou a firma em cujo nome uma apólice de seguro é emitida.
- **Indenização:** pagamento feito pela seguradora ao segurado em face da ocorrência de um evento coberto. 1. DUPLA V. Cláusula de Dupla Indenização. 2. INTEGRAL. Será caracterizada a indenização integral (em seguro de automóvel) quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado. 3. MÚLTIPLA V. Cláusula de múltipla indenização.
- **Sinistro:** ocorrência do acontecimento previsto no contrato de seguro e que obriga a seguradora a indenizar.

O presente trabalho pesquisou uma amostra⁴² de estatutos e regimentos internos de cooperativas, onde foi possível identificar os termos descritos no Dicionário de Seguros acima mencionado, e conforme observado por SANTOS (2010), estruturação próxima a de um contrato de seguro privado, em termos muitas vezes similares às principais condições gerais de apólices comercializadas pelo mercado. As cooperativas ou associações de proteção veicular que se apropriam destes termos, descrevendo em seus estatutos de associação, bem como em seu regimento interno, institutos exclusivos de contratos de seguro e condições gerais de apólices, deixam claro em muitos casos que estão operando como seguradoras mútuas e não como simples associações ou cooperativas. Observa-se ainda estrutura básica muito semelhante entre as condições gerais de seguro e os estatutos e regimentos internos das associações de proteção veicular.

Conforme observa BECHARA SANTOS⁴³, *“Realmente, a atividade e “produtos” dessas associações, pelo exame que se faz de seus objetivos, em tudo se confunde com um contrato de seguro ou operação de seguro, já que todos os elementos desse contrato estariam ali alinhados, ou seja: (a) o **risco**, como evento incerto e futuro; (b) sua **transferência** a uma instituição não autorizada; (c) mediante o pagamento de um **prêmio**, (d) e com a obrigação da instituição receptora do risco de **indenizar** a cedente, (e) na ocorrência de um **“sinistro”**.”* (grifos do original).

No caso de cobertura para automóveis, a forma simulada de oferta de “proteção veicular” acaba induzindo o consumidor a contratar na crença de estar aderindo a cobertura securitária regular de uma seguradora que tem autorização da SUSEP para operar.

3 Mapeamento e mensuração das empresas de proteção veicular

A organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) afirma que mundialmente existem *“mais de cinco mil cooperativas e mútuas focadas em seguros – veículos leves e de carga, vida, funerário – atuando em todo o mundo, sendo essa prática regulamentada em 77 países”*. O número de membros e beneficiários chegaria a 915 milhões, correspondendo a 24% do mercado global de seguros, segundo a organização. A OCB destaca que, no modelo cooperativo, o cooperado divide os bônus e ônus da operação, e não é considerado um consumidor.

42 A grande maioria das associações e empresas de proteção veicular não fornece e não deixa disponível em seus endereços eletrônicos os seus estatutos e regimentos internos, sendo que para esse trabalho os autores conseguiram acesso a 12 estatutos diferentes.

43 SANTOS, Ricardo Bechara. “Proliferação Marginal de Associações e Cooperativas que atuam como Seguradoras sem a devida autorização do Estado Regulador” Boletim Opinião Acadêmica ANSP edição nº 6 (2010).

No Brasil, a SUSEP realizou em outubro de 2012 um mapeamento⁴⁴ sobre as associações e cooperativas em todo o Brasil, onde identificou à época, 277 entidades que comercializavam a chamada proteção automotiva, em 18 estados do país, sendo que outras 23 empresas também eram conhecidas à época, mas naquele período não foi possível localizar suas sedes. Em notícia vinculada em seu site de internet em junho de 2016, o órgão regulador afirmou que foi responsável por 161 ações⁴⁵ civis públicas contra cooperativas, associações e outras instituições.

Os autores realizaram levantamento destas ações através de consulta pública junto ao Ministério Público Federal, porém foram localizados mais de mil processos envolvendo a SUSEP, onde não foi possível separar quais casos são específicos de associações de proteção veicular.

Em termos regionais, conforme o jornal Diário Catarinense, em matéria do dia 29/09/2017, a proteção veicular em cooperativas é ofertada por pelo menos 15 associações cooperativas em Santa Catarina (os autores localizaram 33 somente neste estado), as quais reúnem cerca de 40 mil associados ou cooperados. Já no estado do Paraná, seriam cerca de 30 associações atuando, conforme dados do SINCOR-PR (nosso estudo localizou 22 associações com sede no estado e a forte atuação de outras empresas oriundas do estado de Minas Gerais). Nos estados do Amazonas e Roraima, conforme o presidente do SINCOR local, Jair Fernandes, não há registros de denúncias por parte de qualquer componente do mercado, no entanto em muitas cidades destes dois estados essas organizações funcionam em silêncio, sem alardes, dando a impressão que nem existem.

Em pesquisa à empresa fornecedora de informações comerciais, Info-plex, os autores localizaram em nível nacional 232 resultados para empresas de proteção veicular, o que somadas a outras fontes como mapeamento mediante ferramentas de buscas pela internet, georreferenciamento (Google Maps), registros de domínios no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI) e listagem fornecida pelos sindicatos locais de corretores de seguros, totalizou **350 associações e empresas de proteção veicular**, em 19 estados, as quais possuem em média 14.285 associados, mas chegando as maiores a terem até 60.000 filiadas. Quarenta e sete por cento destas associações possuem suas sedes localizadas no estado de Minas Gerais:

44 Disponível em <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-mapeia-venda-de-seguros-piratas-em-todo-pais>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

45 Disponível em <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-faz-alerta-para-a-ilegalidade-da-201c-protecao-veicular201d>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

Tabela
Associações de proteção veicular por região

Estado	Quantidade	Percentual
Minas Gerais	166	47%
Santa Catarina	33	9%
Paraná	22	6%
São Paulo	20	6%
Espírito Santo	19	5%
Goiás	17	5%
Rio de Janeiro	17	5%
Bahia	11	3%
n.d	10	3%
Rio Grande do Sul	8	2%
Pernambuco	6	2%
Distrito Federal	5	1%
Mato Grosso do Sul	3	1%
Mato Grosso	3	1%
Ceará	2	1%
Paraíba	2	1%
Rio Grande do Norte	2	1%
Tocantins	2	1%
Maranhão	1	0%
Piauí	1	0%

Fonte: Tabela e resumo realizados pelos autores.

Também foi possível apurar que dentre estas empresas, existem Associações de Proteção Veicular que estão ligadas a (ou talvez até possuam) corretoras de seguros, com registro ativo na SUSEP, conforme consulta realizada ao site da autarquia em 02/02/2018.

Os representantes da FENACAT – Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros e Transportadores⁴⁶, em exposição à comissão especial do PL 3.139-15 no Congresso Nacional, no dia 24/10/2017, declaram que identificaram 182 associações, só de caminhoneiros (mas de 54 associações entrevistadas, 33% das associações entrevistadas pela FENACAT não oferecem esse tipo de serviço de autogestão / proteção veicular), sendo

46 Disponível em: <<http://www.fenacat.org.br/>> acesso em: 07 nov. 2017.

no caso dos caminhoneiros, a maioria delas em Minas Gerais, seguidos dos estados de São Paulo e Paraná e declaram que 86,8% das pessoas que estão na associação não tiveram o seguro dos seus caminhões aceitos pelo mercado segurador, informação rotulada como “Fake news” e contestada pela Confederação Nacional das Seguradoras – CNseg.

Ana Carolina Pinto Caran Guimarães, diretora do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, menciona a existência de cinco milhões de membros⁴⁷ nas associações de proteção veicular, o que corrobora com os dados coletados pelos autores. Tais associações já corresponderiam comparativamente entre 2% a 3% do mercado de seguros gerais em valores arrecadados, movimentando valores que correspondem a cerca de 15% dos prêmios arrecadados no segmento de seguro de automóveis⁴⁸.

Com relação à possível composição jurídica das empresas e a maneira como são organizadas, podemos classificá-las nos seguintes tipos:

Tabela

Tipos de empresas mútuas, cooperativas e associações ou derivadas destas

Categoria	Especificação	Composição
Associação civil de classe	Algumas realizam compra coletiva de seguro de Responsabilidade Civil e de assistência 24 horas.	Taxistas, caminhoneiros, grupo fechado sem entrada de terceiros.
Cooperativas para proteção veicular	Proibido pelo decreto-lei 73/66, de maneira que não localizamos cooperativas com essa atividade no país. Com possível regulamentação, poderia ser um modelo adotado.	Entra todo mundo, requisito, ter o bem. Atividade proibida no Brasil.
Proteção Pirata Veicular (associação sem característica que una os associados)	Organizadas atualmente de maneira ilegal em empresas de rastreadores, firmas individuais, ou como se fossem associações. Falsificação do conceito mútuo. Em eventual regulamentação, podem ser obrigadas a adotar o modelo cooperativo.	Entra todo mundo, requisito possuir o bem.
Seguradoras S.A controladas por mútuas	No caso das nacionais a maioria tornou-se insolvente, restanto apenas as seguradoras controladas por grupos internacionais, controladas por holding mútuas.	Seguradoras internacionais que operam no Brasil, como Mapfre, HDI, Metlife, Prudential.
Plataformas P2P	Já existente em outros mercados como Inglaterra e Alemanha, alguns empreendedores tentam replicar o modelo no Brasil.	Rede social faz o papel em unir familiares e amigos.

Fonte: Elaboração dos autores.

47 Reunião deliberativa do PL. 3.139/15 ocorrida em 09 nov. 2017.

48 Disponível em <<http://www.perspectivaseguros.com.br/noticias,585,falsas-seguradoras-dao-golpe-de-r-3-bilhoes-em.html>> acesso em: 07 jan. 2017.

4 Tipos de coberturas fornecidas e comparação com o seguro legalizado

Conforme relação de associações⁴⁹ apuradas pelos autores em 2017, e anexada ao presente trabalho, foi possível realizar, por amostragem, um estudo comparativo de coberturas de 10 associações de proteção veicular.

Através dessa amostragem, foi possível identificar:

- a) As coberturas de proteção veicular que oferecem;
- b) Canais de atendimento;
- c) Parceiros;
- d) Ampliação de produtos e serviços como assistências 24 horas; e
- e) Coberturas para vidros.

Foram identificadas coberturas para os veículos para roubo, furto, colisão e incêndio nas seguintes composições:

Roubo e Furto	Roubo, Furto, Colisão	Roubo, Furto, Colisão e Incêndio
---------------	-----------------------	----------------------------------

Neste item é importante citar que há associações que deixam claro que limitam também a aceitação, de acordo com a idade do veículo como, por exemplo, até 20 anos.

Foi identificada a abrangência das coberturas em algumas associações somente para perda total ou perda parcial (com e sem fornecimento de rastreador), enfatizando que nem todas ofertam a instalação do equipamento. Quanto à exclusão identificou-se que não há cobertura em caso de danos causados por eventos da natureza e enchentes, diferente do que se encontra em muitos dos contratos do mercado segurador, que garantem danos por granizo, queda de objetos externos como árvores, alagamento, entre outros relacionados nas condições gerais do mercado de seguros.

49 Desta relação, algumas associações não possuem site e/ou podem não estar mais atuando e poucas disponibilizaram seu estatuto.

Além da proteção para o veículo, algumas associações oferecem pacotes de assistência 24 horas, cobertura para vidros e carro reserva.

Para a cobertura de guincho foi identificado variação na quilometragem e abrangência somente em território nacional (sem cobertura para os países membros do Mercosul) conforme quadro a seguir:

100 km	250 km	300 km	500 km	Associação não cita a Km
--------	--------	--------	--------	--------------------------

Ampliando serviços de assistência, algumas associações possibilitam a contratação da cobertura para vidros e outras não. Sendo que uma delas deixa claro que há 50% de participação na troca pelo associado e outras não citam no site ou em seu estatuto qual deverá ser a participação do associado.

Apenas duas associações deste estudo citam que há cobertura para carro reserva, porém não está claro no site ou no estatuto se como um benefício concedido aos associados ou item de custo adicional, bem como se o respectivo veículo reserva possui algum amparo relativo à cobertura securitária.

Quanto à cobertura de danos materiais também não são todas as associações que possuem essa extensão de proteção veicular. Para as que ofertam, a cobertura disponível é de R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00 ou conforme fundo para terceiros. Em complemento a este item, uma das associações cita no site que há cobertura para terceiros com a figura de dois veículos em choque, porém não fica claro quanto à abrangência e limites para proteção para veículos de terceiros ou em caso de atropelamento e acidentes com vítimas.

Não foi identificada proteção para os associados em caso de danos corporais (atropelamento, vítimas em outros veículos etc.) ou cobertura para os passageiros em caso de morte e invalidez, como nos produtos oferecidos pelas seguradoras pelos planos compreensivos conjugados com Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

Para contato com as associações os clientes podem utilizar diversos canais sendo telefone fixo, chat, call center, celular, whatsapp ou email, no entanto vale enfatizar que a maioria das associações não possuem todos esses canais, algumas apenas telefone fixo e/ou celular, e em sua grande maioria com limitação de horário para atendimento.

Quanto à avaliação de risco pelas associações, há variação nessa metodologia para cobertura e vantagem competitiva (diferentemente das seguradoras que a cada dia estão selecionando riscos cada vez mais em sua política de subscrição). Dessa maneira, foi possível identificar as seguintes diferenças entre elas:

Não consulta escore de CPF	Limita quantidade de condutores	Não possuem limite de condutores	Sem perfil
---------------------------------------	--	---	-------------------

Diferente das companhias seguradoras que deixam os manuais, condições gerais e documentos complementares em formato digital PDF em seus sites, lembrando que são documentos com aprovação pela SUSEP e data da última alteração, também disponíveis para consulta pública no site da entidade, menos de 7% das associações deixam o “manual” ou estatuto disponível para consulta mais detalhada sobre o produto de proteção veicular, sendo que ainda algumas poucas associações que não possuem o estatuto disponível no site, concordaram em enviar por e-mail o manual em um arquivo.

Algumas associações estão ampliando a proteção para outros nichos, como para motos, náutica e vida. Para vida utilizam o termo seguro de vida, gerando a dúvida quanto à forma utilizada para ratear o risco, ou seja, dividido entre os associados os custos com variação ou se vendem ou estipulam produto de alguma seguradora, porém sem citar no site a marca da companhia.

Para agregar benefícios aos associados algumas associações, copiando as seguradoras, fizeram parcerias com redes de farmácia, empresa de alarme e outras.

E por fim uma das associações constantes desta amostragem informa que não há final de vigência e que enquanto estiver pagando a mensalidade o associado estará protegido, enquanto que os produtos ofertados pelas companhias de seguros geralmente possuem prazos definidos de 1 (um) ou 3 (três) anos de vigência.

Com base na pesquisa de comparação dos produtos de proteção veicular pelas associações deste estudo, concluímos que não há uma linearidade de proteção, identificou-se que há muitas diferenças de coberturas entre elas, sendo este um resultado direto da falta de regulamentação.

Existem associações que estão buscando similaridade com as ofertas das seguradoras, em especial nas chamadas “Assistências” incluindo o conforto do carro reserva, assistência de guincho e troca de vidros.

Em relação aos tipos de veículos, os autores levantaram que, analogamente ao mercado segurador, não são todos os veículos que são aceitos pelas associações de proteção veicular.

Ao pesquisar o custo e aceitação para um veículo importado Kia Mohave ano 2009/2009 placas I**-**33, em 21 empresas de proteção veicular, duas delas retornaram que não aceitam o veículo em função de tratar-se de importado e apenas quatro empresas retornaram informações de coberturas e custos:

Tabela

Coberturas e Custos na Proteção Veicular para um veículo Kia Mohave ano 2009/2009

Cobertura	Custo (Mohave)
Proteção contra Colisão + Roubo/ Furto Cobertura para incêndio somente se o mesmo for decorrente de Colisão Fenômenos da natureza cobertos (Inundação de água doce e queda de árvore) Danos Materiais R\$ 30.000,00 Assistência com guincho em um raio de 250 km Assistência a Vidros, Faróis e espelhos retrovisores Carro reserva por 10 dias	Adesão R\$ 390,00 Mensalidade R\$ 355,95 Inst. rastreador: R\$ 100,00 Mensalidade Rastreador: R\$ 60,00 Custo Total Mensal: 415,95 Franquia de R\$ 12.015,05
Proteção contra Colisão + Roubo/ Furto: 100% Fipe Fenômenos da natureza cobertos (Enchente, granizo e queda de árvore) Danos Materiais R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 50.000,00 Assistência com guincho em um raio de 400 km Assistência residencial Assistência a Vidros, Faróis e espelhos retrovisores Carro reserva por 14 dias	Adesão R\$ 750,00 Mensalidade R\$ 380,80 Franquia de R\$ 1.400,00
Colisão, furto + roubo: 100% Fipe Danos Materiais: R\$ 30.000,00 Assistência com guincho em um raio de 100 km Rastreamento e monitoramento 24 horas Sem análise de perfil Sem consulta SPC/Serasa	Adesão R\$ 700,00 Mensalidade R\$ 295,52 Franquia de R\$ 3.708,35
Colisão, furto + roubo: 100% Fipe Danos Materiais: R\$ 30.000,00 APP: 5.000,00 Assistência com guincho em um raio de 500 km Carro reserva opcional	Necessário apresentar documentos para cotação de valores. Franquia: R\$ 1.200,00 em caso de colisão

Fonte: Levantamento realizado pelos autores em 02/02/2018.

Em relação ao mesmo veículo, em busca realizada ao banco de dados de cerca de 4.000 corretoras de seguros, os autores localizaram 10 veículos com apólices vigentes junto às seguradoras, tratando-se possivelmente de renovações de longa data.

Já na busca de cotações para um veículo Citroen C3 Exclusive 1.6 16v. 2004 a aceitação pelas associações e empresas de proteção veicular teve maior abrangência, porém o custo variou bastante, com mensalidades de R\$ 87,00 a R\$ 130,00 (no caso de uma cooperativa que só opera no Rio de Janeiro).

Tabela

Coberturas e Custos na Proteção Veicular para um veículo Citroen C3 Exclusive 1.6 ano 2004

Cobertura	Custo (C3)
Proteção contra Colisão + Roubo/Furto Cobertura para incêndio somente se o mesmo for decorrente de Colisão Fenômenos da natureza cobertos (Inundação de água doce e queda de árvore) Danos Materiais R\$ 30.000,00 Assistência com guincho em um raio de 250 km Assistência a vidros, faróis e espelhos retrovisores Carro reserva por 10 dias	Adesão R\$ 390,00 Mensalidade R\$ 103,95 Franquia: R\$ 2.500,00 (cota participativa)
Proteção contra Colisão + Roubo/Furto Danos Materiais R\$ 20.000,00 Sem cobertura para Danos Corporais e Morais Assistência com guincho em um raio de 300 km	Mensalidade R\$ 89,90 Para veículos acima de R\$ 30.000,00 custo de 3% da FIPE
Proteção contra Colisão + Roubo/Furto Danos Materiais R\$ 30.000,00 Sem cobertura para Danos Corporais e Morais Assistência com guincho em um raio de 200 km	Adesão: R\$ 70,00 Mensalidade R\$ 87,00 Franquia: R\$ 1.000,00
Proteção contra Colisão + Roubo/Furto: 100% Fipe Fenômenos da natureza cobertos (Enchente, granizo e queda de árvore) Danos Materiais R\$ 60.000,00 Danos Corporais: R\$ 60.000,00 Assistência com guincho em um raio de 400 km Assistência residencial Assistência a vidros, faróis e espelhos retrovisores Carro reserva por 14 dias	Adesão R\$ 350,00 R\$ 129,90 Franquia: R\$ 1.551,10
Colisão, furto + roubo: 100% Fipe Danos Materiais: R\$ 30.000,00 APP: 5.000,00 Assistência com guincho em um raio de 500 km Carro reserva opcional	Necessário apresentar documentos para cotação de valores. Franquia: R\$ 1.200,00 em caso de colisão

Fonte: Levantamento realizado pelos autores em 02/02/2018.

Com relação aos caminhões, para busca de cotação para um veículo Volkswagen VW 14.210 ano 1990/1990, da amostra de 21 empresas pesquisadas, conseguimos obter apenas uma cotação, com uma empresa de proteção veicular que opera unicamente com veículos pesados, ao custo de R\$ 720,00 de taxa de adesão e 11 parcelas de R\$ 375,00 para as coberturas: 100% FIPE / R\$ 30.000 Danos Materiais e Corporais / Rastreador / Guincho com raio de atendimento de 200 Km.

Verificou-se também que as associações que estão conseguindo ampliar e consolidar suas atividades estão ampliando canais de comunicação com o consumidor, bem como buscando a diversificação de nichos, passando a competir também com as seguradoras nos produtos de moto, vida e inclusive náutica.

5 Canais de vendas do serviço, internet, on-line direta, vendedores

No mercado segurador brasileiro, embora tenham surgido novos canais nos últimos anos, o canal de vendas de seguros mais importante do mercado continua a ser o de corretores de seguros independentes, com uma representação estimada de 71% a 88% da receita desse setor nos seguros não vida – o percentual é estimado – com base em números da resseguradora Swiss Re, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da KPMG Auditores Independentes.

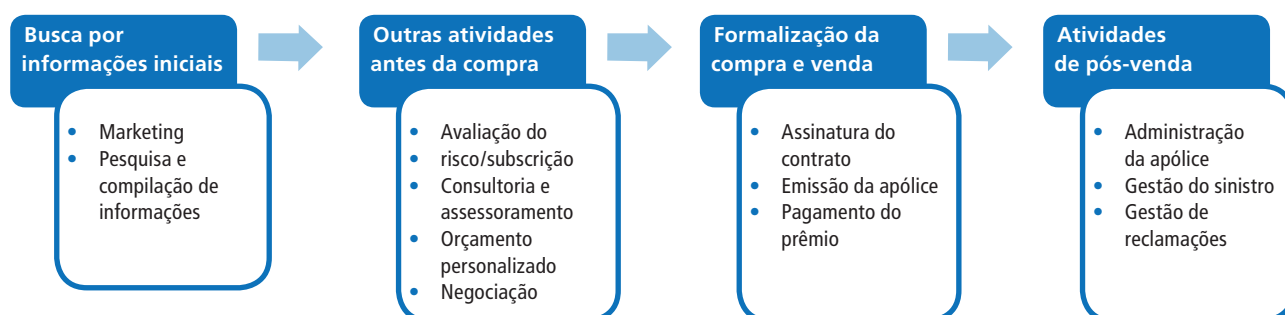
A atividade dos corretores é regulamentada pela Lei nº 4.594/64. Da mesma maneira que as sociedades seguradoras, os corretores de seguros também necessitam de prévia autorização da Susep, dependendo tal autorização, da aprovação em exames teóricos aplicados pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) e passando estes muitas vezes por mais de 600 horas entre qualificação e realização de provas para obter sua certificação.

De acordo com levantamento da Swiss Re⁵⁰, os corretores de seguros não realizam somente vendas, tendo um papel muito importante no aspecto em como os produtos ou serviços de seguros são divulgados, fornecidos e de como as empresas seguradoras interagem com os clientes, indo muito além da operação de compra e venda: como fornecimento das informações sobre o produto e serviço, seus preços, negociação entre a seguradora e o consumidor, a formalização da compra e venda (com a respectiva realização da proposta, agendamento de inspeção de risco, acompanhamento de pagamentos) e pós-venda, incluindo o atendimento no momento do sinistro, uso de assistências, atendimento e tratativa de reclamações, entre muitos outros.

50 Swiss RE Economic Reserch & Consulting (2014).

Tabela

Atividades do processo de distribuição de seguros



Fonte: Swiss RE Economic Reserch & Consulting. Estudo Sigma 2/2014 pág. 3.

Conforme determinam os artigos 18 e 19 da Lei nº 4.594/64, o corretor de seguros tem a seu favor a previsão legal de obrigatoriedade de que as propostas de seguro sejam por ele intermediadas, mediante recebimento de comissão de corretagem, sendo permitida a exceção quando a proposta de seguro é remetida diretamente pelo proponente à seguradora, sendo o valor da comissão do corretor destinado ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg), responsável pela formação dos corretores.

Pelo que se observa, as cooperativas ou associações de proteção veicular, vendem seus produtos por meio de vendedores externos autônomos, anúncios em jornais, outdoors, internet e até através de panfletagem em semáforos. Não há nenhuma garantia, portanto, de que o vendedor dessa “proteção veicular” tenha noção do que esteja vendendo e as diferenças desta em relação ao seguro, uma vez que não existe nenhuma regulamentação para exercício dessa atividade, sendo estes vendedores em sua maioria “freelancers” – geralmente sem qualquer vínculo empregatício com a associação. Sua remuneração consiste normalmente em um valor no momento da venda, não possuindo comissão vitalícia sobre o contrato, o que faz com que estes possuam apenas a intenção de venda, sem qualquer preocupação com o atendimento e pós-venda (o pagamento somente de uma espécie de agenciamento faz com que o foco principal deixe de ser o relacionamento e sim apenas aquela transação), gerando grande demanda em ações judiciais muito possivelmente em função de má prestação de informações no momento da comercialização.

Os problemas não são somente com a falta de regulamentação e fiscalização da intermediação desse canal de vendas, mas também decorrem da falta de qualificação mínima e de maior vínculo e compromisso com a atividade por parte destes vendedores.

5.1 Os novos mútuos digitais: Internet e seguro Peer-to-Peer

O conceito de *peer-to-peer* (“pessoa a pessoa” ou P2P), dos downloads e do compartilhamento de conteúdo, evoluiu, surgindo primeiramente também no mercado financeiro, onde, conforme Rosembaum (2017), os agentes que determinam oferta e demanda são conectados por meio de uma plataforma *online* na internet, sem a necessidade de uma estrutura tradicional de intermediários, sendo o primeiro produto criado em 2005 no setor financeiro utilizando esse conceito, foi o empréstimo de pessoa a pessoa. A ideia difundiu-se nos Estados Unidos em 2006.

Esse ambiente favoreceu o surgimento de aplicativos para seguro P2P a partir de 2010. Conforme Rosembaum (2017), o seguro *peer-to-peer* usaria plataformas *online* e redes sociais para agregar consumidores e proporcionar reduções em custos, e até no risco moral de fraudes. Estas plataformas ou *startups* P2P trouxeram modelos diferentes para o setor, mostrando um grau maior ou menor de ruptura com o mercado tradicional de seguros:

Tabela

Categorias de Seguro P2P

Categoria		Depende de uma seguradora?	Exemplo
Compra coletiva		Sim. Totalmente.	Bought by Many (Reino Unido)
Compartilhamento da reserva comum	Cobertura parcial	Sim. Depois do valor da franquia.	Friendsurance (Alemanha)
	Cobertura total	Não. Apenas para fins de resseguro ou cosseguro.	Guevara (Reino Unido)
Mercado P2P		Não. Independente do mercado de seguro.	Uvamo (EUA)

Fonte: Yuri Amaral Rosembaum. Uma visão geral do seguro peer-to-peer (2017).

Plataformas que operam seguro P2P com o compartilhamento de uma reserva comum com o objetivo de fornecer cobertura total, como a Guevara, que atua na Inglaterra, possuem estrutura semelhante à de uma cooperativa de seguros. A plataforma tem o objetivo de reunir familiares e amigos através de uma rede social, juntar seus prêmios e compartilhar recompensas se os membros dirigirem com segurança e não causarem sinistros ou se estes forem mantidos em um grau de ocorrência pequeno. Aqui no Brasil temos o exemplo da Mutual Life (<https://mutual.life/>).

Já quanto ao modelo de negócios do mercado P2P, constitui a abordagem mais disruptiva, pois conforme Rosenbaum (2017) o seu principal objetivo é eliminar a seguradora como intermediário no processo de proteção securitária, exatamente como associações e cooperativas de proteção veicular vem fazendo, porém de uma maneira totalmente digital, apoiada na tecnologia. Exemplos internacionais como a Lemonade (EUA), Guevara (Reino Unido) e Friendsurance (Alemanha), esta última focada em indenizar pequenos valores como franquias, têm trazido o assunto à mídia nacional. Caso tenha o mesmo alcance que o empréstimo *peer-to-peer*, pode provocar grandes mudanças no mercado de seguros e na maneira como estes são comercializados atualmente.

No entanto estas plataformas normalmente cobram algum valor ou taxa percentual a título de intermediação ou de uso da plataforma, deixando 100% do risco para o grupo, que pode sofrer desde a falta de fundos até a resistência dos participantes em contribuírem com um maior aporte para fazer frente aos prejuízos.

6 Legalização e regulamentação em outros países

Na maioria dos países a atuação das seguradoras mútuas é regulamentada⁵¹, dependendo estas de prévia autorização, bem como atendimento de requisitos operacionais especificados em lei. Assim o é em diversos regulamentos estrangeiros que preveem a possibilidade de operação de seguradoras mútuas, como o exemplo do Uruguai:

(...) Artigo 27º – Registro de Mutuas, Efectos. Para poder registrarse ante la Superintendencia de Seguros Y Reaseguros deberán segun corresponda: a) copia debidamente autenticada de sus estatutos y reglamentos internos. b) estados contables actualizados, certificados por Contador Público. c) nómina de sus asociados. d) descripción de las actividades que actualmente realizan, y e) detalle completo de los riesgos cedidos. Las mutuas que no se hayan registrado em el prazo y condiciones previstos precedentemente, no podrán continuar operando” (CUNÃ, N.A. G., 2007. P. 232.)

51 Em 55% dos países do mundo, conforme dados da International Cooperative and Mutual Insurance Federation – ICMIF e da Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe – AMICE (2017).

Abaixo descreveremos quanto à existência, legislação e regulamentação das mútuas em outros mercados de seguros do mundo, iniciando pelos Estados Unidos, o qual já passou por um grande processo de desmutualização de suas empresas. Em um grande contraste, no Canadá podemos ainda observar de certa forma preservada a cultura das mútuas e do seguro cooperativo (ainda que já tenha também ocorrido o início de uma desmutualização das empresas, ainda que bem mais tardia do que ocorreu em outros mercados).

6.1 As seguradoras mútuas nos EUA e a proteção ao consumidor

País com população de 323,1 milhões de habitantes (2016), o mercado de seguros ocupa um percentual de 6,7% em relação ao PIB e a regulamentação da indústria de seguros é de alçada estadual. Em função da aprovação de qualquer legislação depender de anuência dos estados, os prazos para implantação e modificações legais no país são um pouco mais longos.

As seguradoras mútuas já existem desde o ano de 1752, atualmente com cerca de 1.400 empresas mútuas regionais e locais (o país possui mais de 3.700 seguradoras no total – o maior mercado de seguros do mundo⁵²) sendo as mútuas⁵³ responsáveis por mais de US\$ 230 bilhões em prêmios, atendendo mais de 135 milhões de segurados nos ramos automóvel, residencial e empresarial, e responsáveis atualmente por algo entre 43% a 50% da frota de automóveis segurada do país, conforme dados da NAMIC – National Association of Mutual Insurance Companies, fundada em 1895, representante das companhias de seguros mútuas dos EUA.

Porém, em 1995 foi introduzida nos EUA a estrutura de “holding mutua”, a qual foi adotada por diversas seguradoras mútuas, com a autorização dos reguladores locais. Seguradoras como Prudential, John Hancock, Metropolitan Life, New York Life and Guardian e Liberty Mutual e várias outras, adotaram a estrutura de holding mútua, com o objetivo de angariar mais capital, tratando-se na prática de uma formação híbrida. Nesse processo, os “proprietários” obtêm ações da recém-criada holding mútua, sem possuir ações na subsidiária (a seguradora de ações recém-criada). Ou seja, os proprietários passam a ser associados e proprietários de uma holding, e esta possui ações da seguradora. Essa conversão e a eventual liquidação de uma holding mútua (seja voluntária ou por falência)

52 O mercado de seguros norte-americano é um dos mais sofisticados do mundo, responsável por 27% dos prêmios de seguros em nível global.

53 Nestes números entram as “holding mútuas” que são seguradoras híbridas, mas que ainda são controladas por holding mútuas, como as companhias Liberty Mutual, Prudential, Metlife entre outras.

são regulamentadas e previstas em lei específica federal (12 CFR 575.12 – Conversion or liquidation of mutual holding companies⁵⁴). Porém, nem todos os estados permitem as holdings mútuas.

Tabela

Lista das principais seguradoras mútuas dos EUA

Acacia Life Insurance Company	Mutual of America
Acuity Insurance	Mutual of Omaha
American Family Insurance	National Life Group
Ameritas Life Insurance Company	Nationwide Mutual Insurance Company
Amica Mutual Insurance Company	New England Life
Assurity Life Insurance Company	New York Central Mutual Fire Insurance Company
Auto-Owners Insurance	New York Life
Central Mutual Insurance Company	The Norfolk & Dedham Group
Commonwealth Mutual Insurance Company of America	Noridian Mutual Insurance Company
Connecticut Mutual Life Insurance	Northwestern Mutual
Co-operative Insurance Companies	Ohio National Life Insurance Company
COUNTRY Financial	One America Financial Partners, Inc.
CUNA Mutual Group	Pacific Life Insurance Company
Employers Mutual Casualty Company	PEMCO
FM Global	Penn Mutual
Grange Mutual Casualty Company	Pure
Grinnell Mutual	Sawgrass Mutual Insurance Company
Guardian Life	Security Mutual Life Insurance Company of New York
Health Care Service Corporation (Blue Cross Blue Shield of Illinois, Michigan, New Mexico, Oklahoma and Texas)	Sentry Insurance
Horace Mann Educators Corporation	SFM Mutual Insurance Companies
Lafayette Life	Shelter Insurance
Liberty Mutual	State Farm Insurance
Maple Valley Mutual Insurance	State Mutual Insurance Company
Massachusetts Mutual Life Insurance Company	UNIFI Companies
Medical Mutual of Ohio	Union Central Life Insurance Company
Minnesota Mutual Companies, Inc.	USAA
Missouri Employers Mutual	Wisconsin Mutual Insurance Company
Mors Mutual Insurance	Western Mutual Insurance Group
Mutual Benefit Life Insurance	

Fonte: Wikipedia.org. Acesso em 16/12/2017.

54 O código pode ser acessado no Legal Information Institute, disponível em <https://www.law.cornell.edu/cfr/text/12/575.12>

Quanto ao risco ao consumidor, encontramos o relato da consumidora Beryl Franklin, a qual declara que na década de 1960, três seguradoras mútuas de Maryland⁵⁵ das quais era associada, entraram em falência devido à má administração e prática de fraudes. Uma vez que, conforme abordamos no início deste estudo, nas mútuas assim como nas associações, os segurados são responsáveis pelo rateio das dívidas da empresa ou associação (assim como dos sinistros), todos os segurados foram processados e obrigados a pagar as dívidas da empresa, incluindo os custos jurídicos e honorários advocatícios. O montante a ser pago por cada associado foi correspondente a seis vezes o prêmio anual dos seguros, o que corresponderia a milhares de dólares nos dias de hoje. Além disso, os mesmos ficaram sem seguro, uma vez que as empresas não estavam mais no mercado, tendo os mesmos que contratarem e pagarem por novas apólices em outra empresa.

De maneira a proteger o consumidor, desde 1983, exclusivamente para os ramos de vida e saúde, existe (em todos os 50 estados, bem como em Porto Rico e no distrito de Columbia) uma garantia estatal que varia de US\$ 100.000,00 a US\$ 500.000,00 para ajudar a garantir (em algumas situações parcialmente – estes valores variam conforme a legislação estadual) as indenizações nestes casos de liquidação. Este sistema de garantias é administrado pela NOLGHA – *National Organization of Life & Health Insurance Guaranty Associations* e atende tanto as seguradoras mútuas como as demais seguradoras.

55 Relato da consumidora Beryl Franklin ao Insurance Journal em 30/04/2014.

Em 1989 a American Mutual Liability Insurance Company tornou-se insolvente⁵⁶ bem como as demais seguradoras mútuas relacionadas abaixo, conforme verificamos em consulta ao site da NOLHGA:

Tabela

Principais seguradoras mútuas norte-americanas declaradas insolventes e colocadas sob administração judicial desde 1983

Ano	Seguradora	Estado
1983	Idaho Teachers Mutual Insurance Company	ID
1983	Iowa State Travelers Mutual Assurance Company	IA
1986	Mutual Fire, Marine and Inland Insurance Company	PA
1989	American Mutual Insurance Company of Boston	MA
1989	American Mutual Liability Insurance Company	MA
1991	Mutual Security Life Insurance Company	IN
1992	Cooperants Mutual Life Insurance Company	MA
1992	Progressive Mutual Life Insurance Company	TX
1993	Mutual Benefit Life Insurance Company	NJ
2003	Wasatch Crest Mutual Insurance Company	UT
2011	Golden State Mutual Life Insurance Company	CA
2013	Lumbermens Mutual Casualty Company	IL
2016	Arches Mutual Insurance Company d/b/a Arches Health Plan	UT
2016	Compass Cooperative Mutual Health Network, Inc. d/b/a Meritus Mutual Health Partners	AZ
2016	Consumers Mutual Insurance of Michigan	MI
2016	Coordinated Health (dba InHealth Mutual)	OH
2016	Land of Lincoln Health Mutual Health Insurance Company	IL

Fonte: NOLHGA – National Organization of Life & Health Insurance Guaranty Associations (2017).

Ainda com relação à proteção ao consumidor, as mútuas nos EUA, assim como as demais seguradoras, são atualmente acompanhadas por um departamento federal específico para seguros no Tesouro Nacional, especialmente criado pela Lei Dodd-Frank Wall Street Reform e Consumer Protection.

56 Relato do corretor de seguros Jeff Ryan, no site quora.com. Jeff é proprietário de corretora de seguros há 35 anos e vive em Nova Iorque.

O Dodd-Frank Act surgiu durante o governo Obama, após a crise do subprime nos EUA que se iniciou em 2008, maior crise financeira desde a quebra de 1929, com origem no desregulado mercado financeiro dos Estados Unidos, a qual resultou na falência de inúmeras empresas, grandes bancos e seguradoras⁵⁷ e pela perda de oito milhões de empregos, somente nos Estados Unidos. Após mais de um ano de audiências no Congresso a lei foi promulgada em 21 de julho de 2010, com o objetivo de implementar algumas reformas e regulações à indústria financeira, principalmente no que tange à transparência e proteção ao consumidor.

Em decorrência dessa lei, com o objetivo de ser um recurso de informação para o Congresso e a administração (poder executivo) na concepção e implementação de políticas econômicas e negociações comerciais, foi criado o Escritório Federal de Seguros (*FIO – Federal Insurance Office*), encarregado de monitorar todos os aspectos do setor de seguros, incluindo a identificação de problemas ou lacunas na regulamentação do setor de seguros que podem contribuir para uma nova crise econômica sistêmica.

Com relação à tributação das seguradoras mútuas, conforme lei de 1954 criada especificamente pelo Congresso dos EUA para as seguradoras mútuas e revisada em 1986⁵⁸, companhias de seguros que arrecadem menos de US\$ 350.000 por ano em prêmios, podem operar isentas de impostos, para qualquer tipo de operação, exceto seguro de Vida. Infelizmente essa lei tem sido usada indevidamente para burlar o pagamento de tributos, por pessoas ou organizações que criam seguradoras isenta de impostos, cuja finalidade se distancia completamente do objetivo original da lei, que era o de ajudar agricultores e outros com dificuldades em obter seguro, através da criação de pequenas companhias de seguros mútuos isentas de impostos.

57 O governo norte-americano assumiu o controle de quase 80% das ações da seguradora AIG (American International Group), em uma operação de resgate que envolveu entre outros pontos um empréstimo-socorro de US\$ 180 bilhões para a seguradora não quebrar.

58 De acordo com o jornal The New York Times, disponível em <http://www.nytimes.com/2003/04/01/business/from-tiny-insurers-big-tax-breaks.html>

Tabela

Impostos sobre companhias seguradoras no estado do Wisconsin (EUA)

Type of Insurance	Type of Company	Tax
Life	Foreign (non-Wisconsin-based)	2% of gross premiums
	Domestic (Wisconsin-based)	
	a. Total insurance of \$750 million or less	Lesser of 2% of gross premiums or 3.5% of a portion of gross investment income
	b. Total insurance more than \$750 million	Greater of 2% of gross premiums or 3.5% of a portion of gross investment income
Accident & Health	Foreign Domestic	2% of gross premiums Corporate franchise tax not to exceed 2% of gross premiums
Mortgage Guarantee	Foreign Domestic	2% of gross premiums 2% of gross premiums
Fire	Foreign Domestic	2.375% of gross premiums Corporate franchise tax not to exceed 2% of gross premiums
Ocean Marine	Foreign Domestic	0.5% of gross premiums Corporate franchise tax not to exceed 2% of gross premiums
Other Property & Casualty	Foreign Domestic	2% of gross premiums Corporate franchise tax not to exceed 2% of gross premiums
Annuity/Life	All types of companies	Exempt
All types of insurance	Town mutual	Exempt
All types of insurance	Fraternal benefit society	Exempt
All types of insurance	Nonprofit cooperative	Exempt
All types of insurance	Self-insurers	Exempt

Fonte: Information Paper 10 – Wisconsin Legislative Bureau, January 2009 – Taxation of Insurance Companies.

Em alguns estados, apesar das mútuas serem isentas de tributos, as empresas que operam com seguro de vida, incêndio e marítimo já começaram a ser tributadas sobre os lucros de seus investimentos.

6.2 As seguradoras mútuas no Canadá

No Canadá a maioria das seguradoras Mútuas foi criada entre os anos de 1870 a 1920, como uma solução à falta de interesse das seguradoras estrangeiras para garantir seguros para lavouras e fazendas e passando posteriormente também a oferecer seguro contra incêndio e hoje em sua grande maioria até mesmo seguros para automóveis (que é um seguro obrigatório). O movimento está ligado no Canadá, sobretudo, à agricultura e à produção rural, tendo se disseminado e crescido no período em que o país ainda tinha uma economia em sua maioria rural, sobre uma base predominantemente comunitária, em um cenário local de pequenas comunidades, onde todos se conheciam e conheciam bem os riscos dos demais – o que permitiu inicialmente uma subscrição adequada dos riscos.

Conforme a CAMIC – *Canadian Association of Mutual Insurance Companies*, a legislação e regulamentação teve seu início em 1836 na província britânica do Alto Canadá (atual sul da província de Ontário), permitindo a criação de uma companhia de seguros mútua em cada um dos 20 distritos do Alto Canadá. Naquele período, as 20 companhias de seguros mútuas criadas eram limitadas a segurar propriedades apenas em seu distrito particular. Em 1842 foi permitida a expansão das empresas de seguros mútuos para distritos onde, até então, não existia nenhuma companhia que oferecesse proteção contra Incêndio. Em 1850 (pouco tempo depois que o Alto Canadá deixou de ser uma província britânica) a lei foi alterada para permitir a criação de mais companhias de seguros mútuas, totalizando 57 empresas, das quais 52 permanecem em operação em Ontário.

No baixo Canadá (ou Canadá Inferior, em inglês *Lower Canada*), região que constitui atualmente a província de Quebec, o movimento teve início em 1952, quando um grupo de agricultores começou a proteger mutualmente suas propriedades, sendo criadas originalmente centenas de empresas. Como resultado de inúmeras fusões (e talvez algumas falências e/ou insolvências), existem atualmente 38 companhias de seguros mútuos que operam em Quebec.

Tabela

Lista das principais seguradoras mútuas no Canadá

Algoma Mutual Insurance Company	L & A Mutual Insurance Company
Amherst Island Mutual Insurance Company	MAX Canada Insurance Company
Antigonish Farmers 'Mutual Insurance Company	McKillop Mutual Insurance Company
Ayr Farmers Mutual Insurance Company	Mennonite Mutual Fire Insurance Company
Bay of Quinte Mutual Insurance Company	Mennonite Mutual Insurance Company (Alberta) Ltd.
Bertie & Clinton Mutual Insurance Company	Middlesex Mutual Insurance Company
Brant Mutual Insurance Company	Norfolk Mutual Insurance Company
Caradoc Delaware Mutual Insurance Company	North Blenheim Mutual Insurance Company
Carleton Mutual Insurance Company	North Kent Mutual Insurance Company
Cayuga Mutual Insurance Company	Peel Mutual Insurance Company
Clare Mutual Insurance Company	PEI Mutual Insurance Company
O Commonwell Mutual Insurance Group	Pictou County Farmers 'Mutual Insurance Company
Dufferin Mutual Insurance Company	Portage la Prairie Mutual Insurance Company
Dumfries Mutual Insurance Company	Promutuel Mutual Insurance Company
Edge Mutual Insurance Company	Red River Mutual Insurance
A Equitable Life Insurance Company do Canadá	Saskatchewan Mutual Insurance Company
Erie Mutual Insurance Company	SouthEastern Mutual Insurance Company
Fundy Mutual Insurance Company	South Easthope Mutual Insurance Company
Germania Mutual Insurance Company	Stanley Mutual Insurance Company
Germania Mutual Insurance Company Saskatchewan	Town & Country Mutual Insurance Company
Gore Mutual Insurance Company	Townsend Mutual Insurance Company
Grenville Mutual Insurance Company	Tradition Mutual Insurance Company
Halwell Mutual Insurance Company	Trillium Mutual Insurance Company
Hay Mutual Insurance Company	United General Insurance Corporation
Heartland Farm Mutual	Usborne & Hibbert Mutual Insurance Company
Howard Mutual Insurance Company	Wabisa Mutual Insurance Company
Howick Mutual Insurance Company	Wawanesa Mutual Insurance Co.
HTM Insurance Company	West Elgin Mutual Insurance Compa
Kent & Essex Mutual Insurance Company	Westminster Mutual Insurance Company
The Kings Mutual Insurance Company	West Wawanosh Mutual Insurance Company
Lambton Mutual Insurance Company	Yarmouth Mutual Insurance Company

Fonte: Wikipedia.org. Acesso em 17/12/2017.

As seguradoras mútuas encontram-se regulamentadas, assim como as demais seguradoras, pela *Insurance Companies Act* de 1991, sendo a regulamentação de todo o mercado financeiro, em total oposição ao mercado norte-americano, bastante rigorosa. Com relação aos ativos garantidores, para os seguros de bens, como no caso do seguro de Incêndio, normalmente a legislação estadual prevê que devem ser investidos da mesma forma e sujeitos às mesmas limitações⁵⁹ que se aplicam a uma companhia de seguros por ações.

Nos moldes do que ocorreu nos Estados Unidos e em diversos outros locais que ainda abordaremos nesse estudo, existe também no Canadá um forte movimento que busca a desmutualização destas empresas ou a composição de mútuos híbridos, porém o movimento é bem mais tardio no Canadá, com aprovação de legislação específica em julho de 2015 (SOR/2015-168), que modifica a lei das Companhias de Seguros (*Insurance Companies Act*) que data de 1991, de maneira a permitir o processo de desmutualização e determinando como deve ser realizado este processo.

A regulamentação e a fiscalização das companhias de seguros (incluindo as seguradoras mútuas) é realizada de maneira estadual em cada uma das 10 províncias, por agências reguladoras ligadas ao Ministério das Finanças, como o FSCO – *Financial Service Commission of Ontario*, responsável pela fiscalização na província mais populosa do Canadá.

Quanto à proteção ao segurado, de acordo com Walter Polido, assim como nos EUA, Inglaterra e França, o governo canadense possui um fundo garantidor do segurado, mas voltado, sobretudo, aos produtos de capitalização, vida e previdência. As seguradoras mútuas também contam com a proteção do resseguro em diversos estados desde 1959, inclusive com a atuação de resseguradoras específicas e locais como a Farm Mutual Re.

Quanto à comercialização, os produtos das seguradoras mútuas são comercializados no Canadá hoje por escritórios diretos, agentes e em grande parte por corretores de seguros, dentro os quais alguns estão organizados em instituições como IBAO – *Insurance Brokers Association Ontário* (a qual inclusive prepara a formação de corretores como a Funenseg), e autorreguladoras como a RIBO – *Registered Insurance Brokers of Ontario* (que também faz os exames para certificação e registro). Os bancos (que são fiscalizados e regulamentados por legislação federal) não podem vender produtos de seguradoras em suas agências (mesmo que a seguradora seja do mesmo grupo bancário). Já as cooperativas de crédito, por terem regulamentação estadual, também podem negociar seguros em suas cooperativas.

59 Conforme Reg. 128/08: INVESTMENT AND LENDING ACTIVITIES – FIRE MUTUALS GUARANTEE FUND – under *Insurance Act, R.S.O. 1990, c. 1.8* disponível em <https://www.ontario.ca/laws/regulation/080128>

6.3 As cooperativas, associações e empresas de seguros mútuos na Argentina

A Argentina é o segundo maior país da América do Sul em território e o terceiro em população, com 43,85 milhões de habitantes (2016). Possui um mercado de seguros total com percentual de participação em relação ao PIB de 2,93% (inferior ao Brasil e Chile, mas ainda assim com percentual dentro da média mundial), com receitas de US\$ 15,8 bilhões em 2014 (US\$ 3 bilhões vida e US\$ 12,8 bilhões não vida), possuindo cerca de 180 seguradoras, e com grande predomínio dos corretores de seguros na distribuição, contando com 32 mil corretores de seguros pessoas físicas, 580 empresas de corretagem, e 190 “agentes institucionais” (bancos, financeiras etc.).

Do ponto de vista dos observadores internacionais, o desempenho do mercado segurador argentino, conforme números recentes, caminha para ultrapassar a Venezuela consolidando-se como o terceiro maior mercado de seguros da América Latina, em parte pela recuperação econômica da Argentina, mas principalmente pelo encolhimento do mercado de seguros venezuelano.

O país possui uma das maiores proporções de habitantes por carro da América Latina (3,6 habitantes por veículo em 2015), com índice acima do Brasil neste quesito, sendo obrigatório o seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de \$6 milhões de pesos (aproximadamente R\$ 1 milhão de reais) para todos os veículos em circulação. Nos seguros de auto, as seguradoras mútuas, cooperativas ou associações possuem uma representação de 43%.

Conforme expressava Arturo Vainstok, um dos principais expoentes da filosofia e princípios do seguro solidário na Argentina:

*“La diferencia entre el seguro cooperativo y el seguro denominado comercial, practicado por las sociedades anónimas o comerciales con fin de lucro, no es un problema cuantitativo o de dimensionamiento de empresa. La diferencia **es conceptual y relativa a los fines respectivos**. La compañía comercial se organiza legítimamente para obter beneficios con el negocio del seguro para los dueños del paquete accionario. La cooperativa o mutual de seguros se organiza exclusivamente para prestar en forma adecuada y equitativa **um servicio social**. Ni la cooperativa, desde el punto de vista institucional, ni todos y cada uno de los asociados individualmente considerados lucran con el seguro; sólo se procura una prestación justa y eficiente mediante una organización satisfactoria fundada em principios solidarios. Em cuanto a la exigência de autenticidade institucional, el movimiento cooperativo es particularmente riguroso. La cooperativa es la estructura jurídica que expresa em*

forma más perfecta la realización social de atividade económica sin fines de lucro.” (grifo nosso)

Diferente do que ocorreu em outros países, onde nas sociedades cooperativas, a atuação no mercado de seguros ocorreu bem posteriormente (surgindo primeiramente outros tipos de cooperativas), na Argentina a cooperativa mais antiga, El Progreso Agrícola de Pigués, fundada em 1898 por um grupo de cooperativistas franceses com o objetivo de garantir danos contra granizo, começou suas atividades dedicando-se precisamente ao ramo de seguros. Posteriormente fundaram-se outras cooperativas de seguros, entre elas a *Nueva Cooperativa de Seguros Ltda.*

Conforme a *Asociacion Argentina de Cooperativas Y Mutualidades de Seguros* na Argentina, o movimento de cooperativas sociedades mútuas e associações de seguros nasceu de organizações de agricultores, transportadores, empresas de serviços públicos de transportes de passageiros, cooperativas de táxis (sempre grupos de afinidades, que possuem lhames de ligação), com o objetivo de cobrir os riscos não aceitos pelas seguradoras comerciais ou de difícil colocação, devido a altas taxas de acidentes destes grupos. Depois do surgimento de cooperativas de seguros fundadas por agricultores, para garantir riscos como o granizo, na década de 30, criou-se uma Comissão Nacional de Coordenação de Transportes, que passou a expedir a permissão para exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros, encomendas e cargas, e passou a exigir a obrigatoriedade de contratação de seguro para as pessoas e cargas, além de coberturas contra danos a terceiros (de Responsabilidade Civil). A dificuldade dos transportadores em obter estas coberturas junto às seguradoras comerciais, motivou a criação de outras associações ou cooperativas de seguradoras mútuas naquele período.

De acordo com a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, com relação às seguradoras mútuas, associações e cooperativas, existe um total de 22 empresas na Argentina, sendo seis seguradoras mútuas, 15 seguradoras cooperativas, uma resseguradora de propriedade cooperativa e mútua e duas associações. Estas empresas, ainda conforme a *Asociacion Argentina de Cooperativas Y Mutualidades de Seguros*, hoje estão divididas no mercado argentino em quatro grupos:

GRUPO 1: COOPERATIVAS

GRUPO 2: MÚTUAS

GRUPO 3: SOCIEDADES ANÔNIMAS (S.A) – Grupo constituído pela fusão de entidades cujas origens foram cooperativas de seguros. Um exemplo é a EL PROGRESO, cujo capital é constituído pela integração de três cooperativas e a STOP LOSS BUREAU DE REASEGUROS S.A, criado graças à associação de 10 entidades cooperativas afiliadas, com o objetivo de atender suas necessidades de resseguro.

GRUPO 4: SOCIEDADES DO ESTADO: Sociedades formadas pelo Estado Nacional ou Provincial.

Tabela

Lista das principais mútuas, associações e cooperativas de seguros da Argentina e de seguradoras que tiveram sua origem como mútuas

AGROSALTA COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.agrosaltaseguros.com.ar
ARGOS MUTUAL DE SEGUROS DEL TRANSP. PUB. DE PASAJEROS	www.argos-seguros.com
COPAN COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.copanseguros.com.ar
PRUDENCIA CIA. ARG. DE SEG. GENERALES S.A.	www.prudenciaseg.com.ar
COOP. DE SEGUROS LUZ Y FUERZA LTDA.	E-Mail:coselyf@speedy.com.ar
CALEDONIA SEGUROS S.A.	www.caledoniaseguros.com.ar
EL PROGRESO SEGUROS S.A.	www.elprogresoseguros.com.ar
GARANTIA MUTUAL DE SEG. DEL TRANSP. PUB. DE PASAJEROS	E-Mail:info@garantia-seguros.com.ar
INSTITUTO AUTARQUICO PROVINCIAL DEL SEGURO DE ENTRE RIOS	www.institutoseguro.com.ar
LA NUEVA COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.lanuevaseguros.com.ar
LA PERSEVERANCIA SEGUROS S.A.	www.lps.com.ar
LA TERRITORIAL VIDA Y SALUD CIA. DE SEG. S.A.	
MUTUAL RIVADAVIA DE SEG. DEL TRANSP. PUB. DE PASAJEROS	www.segurosrivadavia.com
RIO URUGUAY COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.riouruguay.com.ar
SEGUROMETAL COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.segurometal.com
SEGUROS BERNARDINO RIVADAVIA COOP. LTDA.	www.segurosrivadavia.com
STOP LOSS BUREAU DE REASEGUROS S.A.	www.bawtime.com/stoploss
TESTIMONIO CIA. DE SEGUROS S.A.	
TRIUNFO COOPERATIVA DE SEGUROS LTDA.	www.triunfoseguros.com

Fonte: ASOCIACION ARGENTINA DE COOPERATIVAS Y MUTUALIDADES DE SEGUROS disponível em <http://www.bawtime.com/aacms/> acesso em 23/12/2017.

Com relação à legislação, as cooperativas são regulamentadas pela Lei nº 20.337 / 1973 (*Ley General de Cooperativas*) a qual não possui nenhum item específico sobre seguros.

Já as associações mútuas são regulamentadas por lei específica (*Ley 20.212 de 27/04/1973 – Ley Organica para las Asociaciones Mutuales*⁶⁰), a qual teve o objetivo de estabelecer um novo regime de supervisão destas entidades, através do *Instituto Nacional de Acción Mutual* (órgão dependente de Ministério Federal), **visando impedir a falsificação do conceito mútuo**, e que entre outras questões, veio a especificar que:

60 Disponível em http://www1.inaes.gob.ar/es/Normativas/Leyes/PEN20321_72.htm

- O *Instituto Nacional de Accion Mutual* será responsável pela emissão de regulamentos que irão reger as associações mútuas (artigo 1).
- As associações mútuas devem solicitar registro no *Registro Nacional de Mutualidade*, sob responsabilidade do *Instituto Nacional de Accion Mutual*, organismo federal, ligado ao poder executivo, o qual irá realizar a supervisão e a fiscalização (artigo 3).
- São benefícios mútuos aqueles que contribuem com seus associados, visando a satisfazer as necessidades dos parceiros, através de médicos, farmacêuticos, concessão de subsídios, **seguros**, construção e venda de casas, culturais, educacionais, esportivas e de promoção de turismo, prestação de serviços funerários, bem como quaisquer outros objetivos que tenham o espiritual ou o uso da poupança dos associados para desfrutar de benefícios que incentivem a capacidade de solidariedade dos mesmos (artigo 4).
- Os estatutos devem prever conceitos e ter a forma conforme estabelecido no artigo 6 da Lei nº 20.321/1973.
- O cancelamento do seguro mútuo significa a exclusão do associado no caso do seguro mútuo (artigo 11).
- As associações mútuas serão geridas por um Conselho de Administração, composto por cinco ou mais membros e de um órgão de auditoria composto por três ou mais membros. Os ocupantes de órgãos de direção ou de supervisão não podem estar falidos, civilmente insolventes, ou terem sofrido condenação por crimes intencionais. Também é vedada a participação de membros desabilitados pelo Instituto Nacional de Ação Mútua ou pelo Banco Central da República Argentina (artigo 13).
- O prazo de cada mandato não pode exceder quatro anos, porém em alguns casos é permitida reeleição (artigo 14), bem como a maneira como deve ocorrer a eleição é totalmente regulamentada pelo artigo 23 da lei.
- Os membros dos órgãos diretores, bem como dos órgãos de controle, são solidariamente responsáveis pela gestão e investimento dos fundos sociais e da administração. Eles também serão pessoalmente responsáveis por quaisquer multas que possam ser aplicadas à associação, por qualquer infração da lei ou de resoluções emitidas pelo *Instituto Nacional de Accion Mutual*.

Além da lei específica de composição das mútuas, a *Ley General de Seguros n° 17.418* de 30/08/67, atualmente vigente e que regulamenta os contratos de seguros, seus conceitos e celebração, especifica em suas disposições finais que o seguro mútuo é regido também por esta lei:

“LEY N° 17.418 – LEY DE SEGUROS – CAPITULO IV – DISPOSICIONES FINALES

Extensión

También se aplican al seguro obligatorio de vida de empleados del Estado y al seguro del espectador y personal de espectáculos deportivos, salvo las disposiciones que contradigan tales leyes especiales o a su naturaleza.

Los seguros mutuos se rigen por las disposiciones de este título, excepto las normas que sean contrarias a su naturaleza.”

Fonte: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/35000-39999/39520/norma.htm> com grifo realizado pelos autores.

A fiscalização, registro e supervisão dos assuntos específicos de seguros, fica a cargo da *Superintendencia de Seguros de La Nacion*, órgão público ligado ao Ministério das Finanças equivalente à nossa SUSEP e também responsável pela fiscalização das demais seguradoras.

6.4 As empresas de seguros mútuos no Chile

Com população de apenas 17,91 milhões de habitantes (2016), o mercado de seguros chileno possui participação de 4,23% no PIB, com uma produção de US\$ 10,9 bilhões em 2014 (sendo US\$ 6,4 bilhões vida e US\$ 4,5 bilhões não vida). Possui 1.762 corretores de seguros pessoa física e 423 empresas de corretagem, 12 Corretores de seguros bancários e seis corretores de seguros Varejo e 536 assessores em previdência. Possui também, agentes diretos em seguros patrimoniais e de vida em quantidade indeterminada, mas em forte tendência de baixa.

As empresas seguradoras no Chile estão majoritariamente constituídas como sociedades anônimas, com poucas filiais de entidades estrangeiras operando e com presença de entidades cooperativas ou mútuas muito limitadas. Somente três seguradoras têm esta forma societária, sendo as mais tradicionais a *Mutual de Seguros de Chile*, fundada em 1919 como uma instituição de proteção mútua dos oficiais da Marinha, mas que se concentra na atuação de produtos de vida, saúde e odontológico e não opera com seguro de automóvel e a *Mutualidad del Ejército Y Aviación*, que nasceu com objetivo de fornecer seguro de vida obrigatório e previdência social auxiliar para os ativos e pensionistas do Exército e da Força Aérea do Chile. Ambas são regidas pelos seus próprios estatutos, regras especiais do Decreto Lei nº 1.092 e adicionalmente pela lei de seguros DFL251 sob supervisão da SVS – *Superintendencia Valores Y Seguros*.

A lei de seguros 251, que sofreu a última atualização em 2016, institui que é proibido o estabelecimento de tontinas, híbridas e associações mútuas que visem segurar riscos de qualquer natureza com base em cotas e não em prêmios. A mesma lei estabelece que todas as seguradoras (incluindo mútuas e assemelhadas), sem qualquer exceção, são fiscalizadas pela SVS – *Superintendencia Valores Y Seguros*. A mesma lei também prevê que as mútuas devem manter seu capital e reservas investidas no Chile na forma prescrita no artigo 21.

Além disso, a Lei nº 16.744 de 1968 sobre acidentes de trabalho, regulamentou instituições privadas sem fins lucrativos responsáveis pelo seguro de acidente de trabalho e prevenção de riscos. Em decorrência desta lei existem três mútuas hoje ligadas à proteção de acidentes de trabalho:

- Instituto de Segurança do Trabalho (IST) criado em dezembro de 1957 pela Associação de Industriais de Valparaíso e Aconcágua (ASIVA).
- Associação Chilena de Segurança (ACHS) criada em 26 de junho de 1958 (Decreto nº 3.029) por parceiros associados que constituem a Sociedad de Fomento Fabril (SOFOFA).
- Mutual de Seguridad C.Ch.C., criada em 1966 pela Câmara Chilena da Construção (CChC).

O estatuto das mútuas deve ser rigorosamente estabelecido conforme determina o decreto 766 de 1982 e que sofreu atualização em 2004, o qual define como deve ser definida a diretoria, regras para fazer parte do conselho de administração, eleição, assembleias e atribuições do conselho se assemelhando à lei argentina. O mesmo decreto especifica como deve ser definido o montante de cada um dos benefícios, e que o mesmo será pago na medida em que a corporação tenha fundos para fazê-lo, diferentemente do seguro:

“Artículo 44. – El monto de cada uno de los beneficios de carácter mutual o asistencial será fijado anualmente para el respectivo período societario por la Asamblea General Ordinaria, a proposición fundada por escrito, del directorio, considerando las disponibilidades de la institución. Los beneficios mutuales no involucran un seguro, y por lo tanto, los socios, o sus familiares, en su caso, no podrán exigir su pago de la corporación, la cual los pagará solamente en la medida que disponga de fondos para ello.”

O seguro que mais tem crescido no Chile é o de automóvel, devido ao grande crescimento da frota, estando atualmente mais de 25% dos carros segurados. Apesar disso não foi localizada nenhuma mútua ou cooperativa no Chile que opere com proteção para veículos.

6.5 As cooperativas de seguros no Peru

Com população de 31,77 milhões de habitantes (2016), o mercado de seguros peruano possui uma participação de 1,77% no PIB, com uma produção de US\$ 3,6 bilhões em 2014 (sendo US\$ 1,8 bilhões não vida), sendo o sexto maior mercado de seguros da América Latina.

O Peru mostra um número reduzido de empresas seguradoras em comparação com outros países, sendo localizadas em nossa pesquisa 14 seguradoras, todas estabelecidas como sociedades anônimas. O país possui cerca de 261 corretoras pessoas jurídicas e 708 corretoras pessoas físicas.

Quanto ao início do cooperativismo, a primeira normativa que reconheceu legalmente a atuação das cooperativas foi o Código Comercial (*Código de Comercio*) de 1902, o qual estabeleceu em seu 2º artigo:

“Las compañías mutuas de seguros contra incendio, de combinaciones tontinas sobre la vida para auxilio a la vejez, y de cualquier otra clase, y las cooperativas de producción, de crédito o de consumo, sólo

se considerarán mercantiles y quedarán sujetas a las disposiciones de este Código, cuando se dedicarem a actos de comercio extraños a la mutualidade, o se convirtieran em sociedades de prima fija.”

O sistema cooperativista manifestou-se e chegou ao seu apogeu principalmente durante o governo militar, onde existiu uma decisão política de impulsionar esse tipo de organização. Como consequência desse impulso, foi promulgada a primeira lei *Ley General de Cooperativas* em 1964 (Lei nº 15.260). Até a edição desta lei existia um amplo debate sobre como deveria ser a constituição e a personalidade jurídica das cooperativas e associações, estando inicialmente enquadradas no Código Comercial (como já descrevemos acima), porém posteriormente essa avaliação mudou sendo classificadas como organizações sem fins lucrativos e passando a ser matéria regulada pelo Código Civil. A *Ley General de Cooperativas* nº 15.260 consagrou a personalidade jurídica destas organizações como Cooperativas, ou seja, sem serem classificadas como associações.

A lei Geral de Cooperativas sofreu modificações em 1981 (Decreto Legislativo nº 85⁶¹,) e 1991. Em 20 de maio de 1994 entrou em vigor a lei nº 26.310, que modificou a *Ley General de Instituciones Bancárias, Financeras Y de Seguros* determinando que as empresas de seguros constituídas como Cooperativas deveriam observar as normas da *Superintencia de Banca Y Seguro*, órgão regulador responsável pela fiscalização dos bancos e das seguradoras (assim como também ocorre na Rússia). A lei admite cooperativas de seguros, porém tendo como objetivo realizar serviços contratuais próprios, sendo regidos pela legislação de seguros, tendo a mesma rigidez e controle das demais seguradoras.

A disposição décima sexta da lei nº 26.310/1994 estabeleceu que:

“Concédase um plazo de doce meses, a partir de la entrada em vigor de la presente Ley, para que las empresas de seguros constituídas como Cooperativas se adecuen a la legislación vigente a su disolución y liquidación voluntaria. Expirado dicho plazo sin que se hubiere obrado em uno u otro sentido, la Superintencia cancelará la autorización de funcionamiento.”

61 Disponível em <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/per102790.pdf>

O país possui cerca de duas mil cooperativas em todo o país com cerca de três milhões de cooperados, porém poucas com atuação em seguros, sendo ainda a atividade cooperativa de seguros incipiente. Importante ressaltar que o órgão regulador tem sob sua responsabilidade, além das seguradoras e cooperativas de seguros, os bancos e fundos privados de pensão.

6.6 Cooperativas e associações de seguros na Venezuela

Com população menor que a da Argentina e do México, 31,57 milhões de habitantes (2016), contava até 2014 com um dos maiores valores de receita de seguros per capita em relação à população na América Latina, e uma das maiores participações do mercado de seguros em relação ao PIB (4,44%) da região. Porém, números recentes apuram que, apesar do crescimento nominal de 189%, subtraindo a inflação, o mercado de seguros na Venezuela teve uma retração de 181% no primeiro semestre de 2016, em função da alta inflação e a falta de liquidez. A distribuição no mercado de seguros tradicional é realizada principalmente por agentes (13 mil), possuindo ainda 8.264 corretores de seguros pessoas físicas e 327 corretoras pessoas jurídicas.

A primeira lei sobre as sociedades cooperativas que regula as cooperativas de seguros (lei nº 20.911) foi publicada na *Gaceta Oficial de los Estados Unidos de Venezuela* em 1942 e estabelece em seu artigo 60 que: *“Las cooperativas de seguros o las secciones de esta especie pueden adoptar el régimen de prima fija o de prima determinable a porrata entre asegurados.”*. E em seu artigo 61: *“Los excedentes de percepciones de las cooperativas de seguros se destinarán integralmente a la formación de un Fondo de Garantía”*. O artigo 62 estabelecia que:

Las cooperativas de seguros podrán constituir un fondo inicial de garantía com aportaciones distintas de las primas y admitir también, com el expresado objeto, contribuciones de personas o entidades no aseguradas, siempre que éstas no adquieran por ello derecho alguno a intervenir em el funcionamiento de la sociedad. Al efecto, debe determinarse la forma em que las correspondientes cantidades hayan de ser substituídas em um caso prudencial, com fondos propios de la coopearativa.

A regulamentação da lei de sociedades cooperativas (lei nº 21.400), publicada na *Gaceta Oficial de os Estados Unidos de Venezuela*, de 6 de maio de 1944, ainda determinou o seguinte com relação às cooperativas de seguros:

Artigo 88: *“Las cooperativas de seguros que adopten el régimen de prima fija, al igual que las cooperativas de crédito, sólo tendrán Fondos de Reserva Y de Garantía”*.

Em 2015 as normas venezuelanas de seguros e resseguros mudaram consideravelmente, em especial com a aprovação da nova Lei de atividade de Seguros, publicada em 30 de dezembro de 2015, sendo tal lei até agora altamente criticada pelo setor de seguros venezuelano. Uma das modificações realizadas pela lei foi conceder a Superintendência de Atividades de Seguros o poder de estabelecer os parâmetros que as seguradoras devem ter em consideração ao estabelecimento de preços para seus serviços.

Verificamos que as cooperativas de seguros são empresas associativas devidamente reguladas na Venezuela pela atual Lei Especial das Associações Cooperativas (*Ley Especial de Asociaciones Cooperativas*) e pela Lei das Companhias de Seguros e resseguros (*Ley de Empresas de Seguros y Reaseguros*), de acordo com o artigo 5º e seus regulamentos, e estão sob a supervisão tanto da Superintendência de Cooperativas como da Superintendência de Seguros, tendo o país realizado um debate na Assembleia Legislativa Nacional sobre o controle e a supervisão destas empresas por volta de 2005.

A baixa dos preços internacionais do petróleo, ocorridas após 2014, bem como a fuga de capital estrangeiro, tem contribuído para instabilidade que assola o país e impactando a economia como um todo, incluindo o mercado de seguros. Desde 2002 se observa um forte crescimento de Cooperativas de Seguros (possivelmente influenciada pela doutrina socialista), incluído a atuação das mesmas em proteção para veículos. Porém, a falta de dados oficiais do governo prejudica uma análise do quadro.

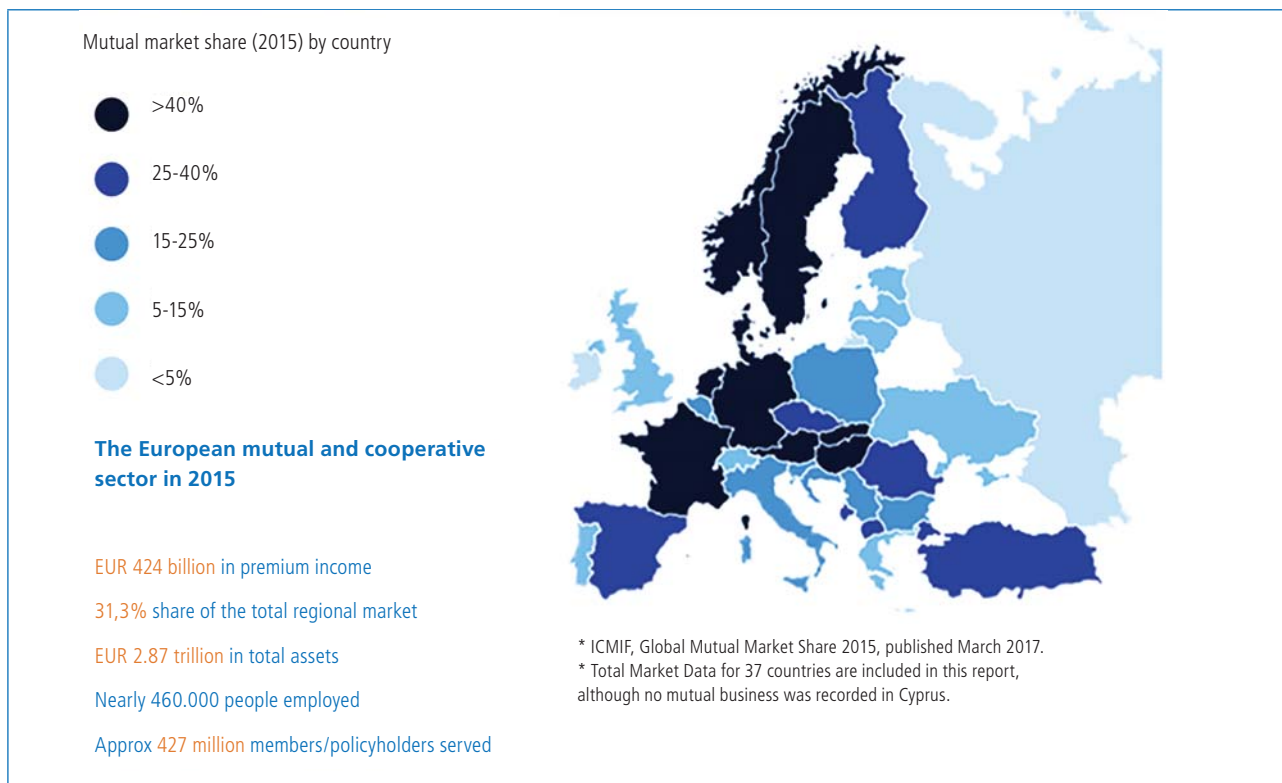
6.7 A experiência dos países do mercado europeu

Relatório do parlamento Europeu do deputado Luigi Berlinguer, de 28/01/2013, e aprovado pelo parlamento em 14/03/2013, sobre as mútuas na Europa, aborda que o seguro mútuo não existe ou ainda não foi permitido em vários países da União Europeia, a maioria deles na Europa Oriental. O objetivo do relatório foi realizar uma comissão com o objetivo de aprovação de uma regulamentação comum, para as mútuas nos países membros da União Europeia.

Em 2015, dos cerca de 50 países que compõem a Europa, as mútuas e cooperativas tinham presença em 36 mercados, com diferentes participações de mercado, conforme figura a seguir:

Figura

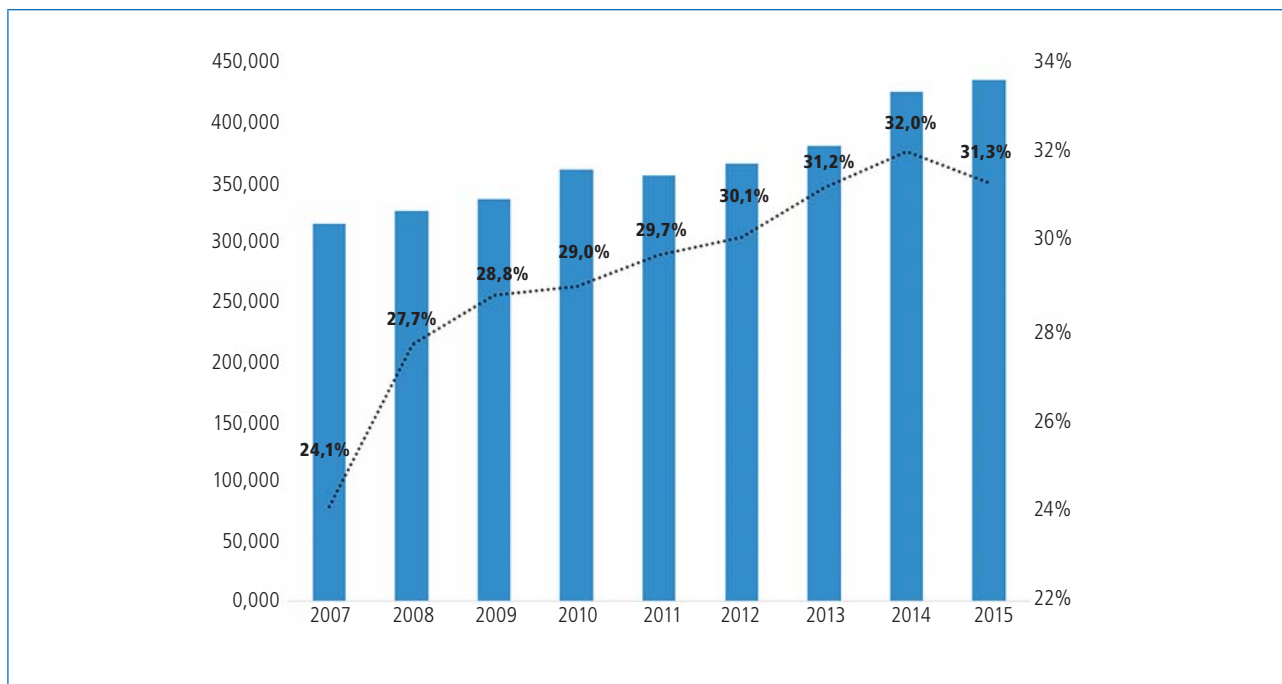
Prêmios das mútuas na Europa e participação de mercado



Fonte: Icmif – Amice – Market Insight 2015 Europe.

Gráfico

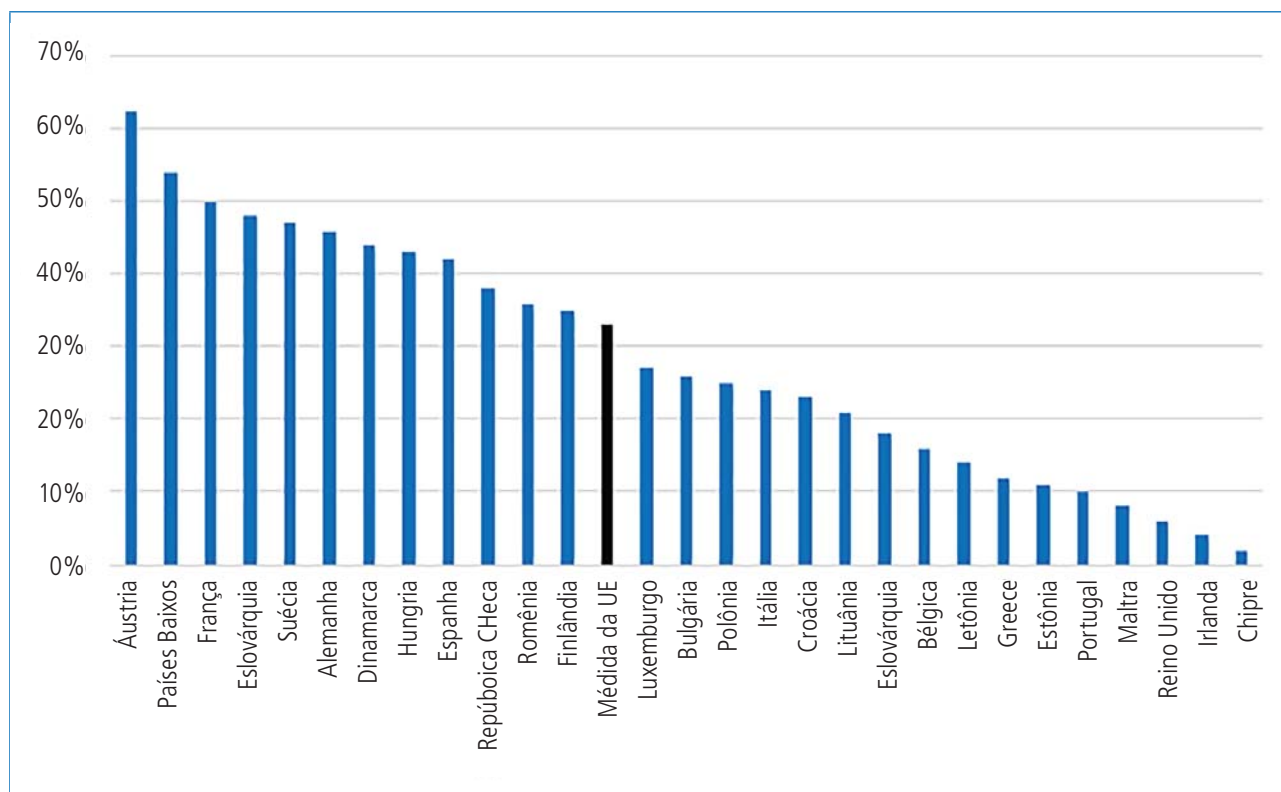
Participação de mercado e volume de prêmio das mútuas no mercado europeu



Fonte: ICMIF – AMICE (2017).

Gráfico

Participação das mútuas no mercado da União Europeia em 2015



Fonte: ICMIF – AMICE (2017).

Conforme Marcio Coriolano (2017), presidente da CNSeg – Confederação Nacional das Seguradoras, associações e mútuas existem no mundo inteiro, mas sua área de atuação é dentro da associação ou da cooperativa, e no caso do mercado europeu com regras de solvência definidas, onde ainda estaria acontecendo uma brutal desmutualização, pela incapacidade das mútuas europeias de poderem suportar riscos hoje cada vez mais severos, como climáticos, de catástrofe e de saúde.

Conforme João Francisco Borges da Costa, presidente da FENSEG – Federação das Seguradoras, as seguradoras mútuas do Reino Unido e em grande parte da Europa estão sujeitas a praticamente as mesmas regras das seguradoras comuns, estando sob o mesmo patamar regulatório.

Reino Unido

Quarto maior mercado de seguros do mundo, com uma população de 65,64 milhões de pessoas, contava com uma participação do mercado de seguros de 9,9% do PIB em 2016.

Por volta do final do século XIX havia cerca de 27.000 sociedades mútuas registradas no país (época em que o governo incentivou a adesão a estas sociedades – uma vez que naquele período muitas vezes era a única maneira que uma pessoa trabalhadora tinha de receber ajuda em tempos de doença ou na velhice). Porém, quando o governo adotou o estado de bem-estar social o número de mútuas começou a cair, mas ocupando ainda até algumas décadas atrás, cerca de 50% do setor de seguros do Reino Unido. Desde então, a desmutualização em larga escala (como também ocorreu nos EUA) contribuiu para o encolhimento do setor. A participação de mercado das seguradoras mútuas e cooperativas no Reino Unido atingiria apenas cerca de 5% (aproximando-se de 10% no segmento não vida) do total do mercado de seguros em 2008 – sendo que este percentual evoluiu para cerca de 8,5% em 2015 conforme a *Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe* – AMICE.

As mútuas de seguros devem possuir autorização da agência de governo *Prudential Authority* – PRA a qual faz parte do Banco da Inglaterra e são reguladas pela *Financial Conduct Authority* – FCA e pela *Prudential Authority* – PRA.

A *Association of Financial Mutuals*, órgão que representa as seguradoras mútuas e sem fins lucrativos, sociedades amigáveis e outras mútuas financeiras em todo o Reino Unido e possui 48 associados, declara que as seguradoras mútuas e sem fins lucrativos gerenciam as economias, pensões, proteção e necessidades de saúde de mais de 30 milhões de pessoas no Reino Unido e na Irlanda, com receitas anuais de 15,9 bilhões de libras e empregando cerca de 38 mil pessoas.

Em geral a comercialização das proteções das mútuas no Reino Unido se dá de forma direta, porém com algumas exceções sendo realizada por meio de agentes. Alguns exemplos de empresas deste mercado são:

Tabela

Principais seguradoras mútuas britânicas

Cornish Mutual Assurance Company Limited https://www.cornishmutual.co.uk/	Fundada por um grupo de fazendeiros da Cornualha em 1903, realiza cobertura para seguro de propriedades e acidentes com base na comunidade rural.
The Military Mutual https://www.themilitarymutual.com/	Formada para apoiar a aliança militar, mas não precisa estar nas forças armadas para ser um membro.
Ecclesiastical Insurance https://www.ecclesiastical.com/	Especializada em seguro de igrejas, foco nas instituições sem fins lucrativos.
NFRN Mutual https://www.nfrnmutual.com/	Mútua de agentes de notícias fundada em 1999, focada em cobertura de Responsabilidade Civil para os agentes e jornais.
NFU Mutual https://www.nfumutual.co.uk/	Mútua fundada em 1910 com foco na comunidade agrícola e no campo, mas assim como a Cornish, também oferece proteção para máquinas agrícolas e tratores, além de automóveis.
OneFamily – Engage Mutual and Family Investments https://www.onefamily.com/	Foco nas necessidades das famílias, incluindo além de seguros, investimentos, hipotecas e outros, cresceu pela aquisição de diversas outras empresas e pequenos mútuos.
Simplyhealth https://www.simplyhealth.co.uk/	Fundada por voluntários para ajudar comunidades nas áreas de saúde/medicina por volta de 1800, teve sua área de seguros médicos adquirida pela AXA em 2015.
U M Association Limited (Umal) http://www.umal.co.uk/	Organização mútua de escolas de educação superior, instituições de pesquisa e faculdades, focada em soluções de coberturas para estas instituições que vão desde dano material, a interrupção de negócios (incluindo terrorismo) e responsabilidade civil.
UIA (Insurance) Ltd https://www.uia.co.uk/	Associada ao movimento sindical da Grã-Bretanha, porém a cobertura também está disponível para parceiro/cônjuge dos membros dos sindicatos. Comercializa também proteção para automóvel.

Fonte: Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe – AMICE, com consulta aos websites das empresas.

França

País onde o mercado de seguros possui uma participação de 8,9% do PIB e com uma população de 66,9 milhões de pessoas, o seguro mútuo tem uma forte posição no mercado e na sociedade francesa. Há um grande número de companhias de seguros mútuas, algumas delas muito grandes, outras pequenas e com muita clientela profissional (médicos, corretores, agentes e intermediadores de seguros, professores, arquitetos) ou regional definida. A maioria delas é membro de uma das duas associações de seguradoras mútuas: ROAM – *Réunion des Organismes d’Assurance Mutuelle* e AAM – *Association Des Assureurs Mutualistes* (fusão da GEMA e FFSA

ocorrida em 2016). A ROAM possui como membros, 49 companhias de seguros mútuas, as quais detinham em 2009 cerca de 6% do mercado de seguros na França (porém detendo 39% dos seguros de Responsabilidade Civil para Construção e 58% do mercado de seguros de Responsabilidade Civil médica).

A regulamentação teve início com a lei das associações criada em 1901 por Waldeck-Rousseau e também utilizada em muitos países colonizados à época pela França, a qual especifica nos dias de hoje que se a associação for competir com o setor comercial, a mesma deve operar com mecanismos de gestão semelhantes aos das empresas comerciais – **porém não usando publicidade** e destinando-se a um público que normalmente não pode obter o mesmo serviço ou bem, como desempregados e pessoas dependentes.

Apesar de existir hoje na legislação um Código específico de Mutualidade vigente (coleção de textos jurídicos franceses que determinam o status, composição e operação das mútuas), à exceção da área de saúde, **as companhias de seguros mútuas não seguem este código**. As companhias mútuas têm que seguir as mesmas regras de solvência das seguradoras por ações, como a Solvência II e ao **Código de Seguros Francês** (*Code des assurances*), que inclui todas as leis e regulamentos que regem as companhias de seguros e a relação entre seguradoras e segurados, tendo as mesmas obrigações que as companhias seguradoras por ações.

A quota de mercado do sistema mútuo e o setor cooperativo de seguros francês equivalia a aproximadamente 40% (sendo superior a 50% no setor não vida) em 2008 e evoluiu para cerca de 49,7% em 2015 (detendo 42,2% do mercado vida e 59,3% do mercado não vida). Este percentual inclui a participação de mercado das atividades de seguros do grupo de serviços financeiros cooperativos.

Por outro lado, estes números não incluem as seguradoras de saúde complementares “*Mutuelles 45*”, que são regidas pelo Código de Mutualidade e pela ordem/portaria de 45-2456 de 19 de outubro de 1945 e que cobrem cerca de 2/3 da população francesa e têm uma quota de mercado correspondente em seu campo. Esta portaria definiu regras de composição e constituição destas sociedades, que tem como objetivos a prevenção de riscos sociais e a reparação de suas consequências, o incentivo à maternidade e à proteção da infância e da família e o desenvolvimento moral, intelectual e físico de seus membros, sendo empresas ligadas, sobretudo, ao fornecimento de serviços de saúde. Porém, em função de novas normas regulatórias, como a Solvência II, aumento de carga tributária, entre outras novas regulações, das 1.156 mútuas de saúde complementar que operavam em 2006, pouco menos de 500 ainda existiam em 2016 e existe previsão para que possivelmente apenas 340 empresas subsistam até 2020.

Tabela

Principais seguradoras mútuas francesas e seus representantes

<p>CGPA http://www.cgpa.fr</p>	<p>Mútua de intermediários de seguros (como agentes e corretores etc) especializada em seguros de responsabilidade civil profissional de intermediários em seguros e de finanças.</p>
<p>Covéa www.covea.eu</p>	<p>Fusão das seguradoras mútuas Covéa SRM, MAAF Assurance, MMA Assurances e Azur GMF, a qual adquiriu e se associou a outros grupos como APGIS (pensão conjunta), Fidélia (assistência), SMI (empresa mútua interprofissional).</p>
<p>IMA SA (Inter Mutuelles Assistance) http://www.ima.eu/</p>	<p>Empresa de assistência 24 horas, criada em 1981 inicialmente por três mútuas (MAIF, MAAF e MACIF) para atender seus próprios interesses, que opera nos ramos automóvel, pessoas, viagem e residência. Outras empresas se juntaram a eles de forma progressiva: MAPA, SMACL, MATMUT, MAE, AGPM, AMF e a Mutuelle des Mostards.</p>
<p>MAPA – Mutuelle d’assurance des professions alimentaires</p>	<p>Representante de comerciantes de alimentos e artesãos, fornecendo sem intermediários aos profissionais do ramo de alimentação, seus contratos de seguro automóvel, residencial e saúde. Possui 83 agências na França e 140.000 associados.</p>
<p>SMACL – Mutual Insurance Company of Local Authorities</p>	<p>Companhia de seguros mútuas das comunidades locais, funcionários, agentes territoriais e eleitos de Niort (Deux-Sèvres). Garante seguro contra danos, incluindo automóvel.</p>
<p>MATMUT – Mutual Insurance Mutual Workers</p>	<p>Criada em 1961 na Normandia, iniciou suas atividades fornecendo cobertura para automóvel. Possui mais de 3 milhões e 200 mil associados.</p>
<p>MAE – Mutual Assurance Educação (MAE)</p>	<p>Companhia mútua especializada em seguro de escolas, criada em 1932 com objetivo de assegurar crianças e/ou famílias em caso de acidente escolar e também seguro de vida.</p>
<p>AGPM – Association Générale de Prévoyance Militaire www.agpm.fr</p>	<p>Criada pelos militares para militares, protegendo especificamente o risco operacional. Especialista em seguros de previdência está aberta a todos hoje.</p>
<p>L’Auxiliaire www.auxiliaire.fr</p>	<p>Mútuo criado em 1863 por empreiteiros da construção civil de Lyon, oferece soluções para seguros para construção. Em 1993 lançou sua rede de corretagem.</p>
<p>MACIF – Mutuelle assurance des commerçants et industriels de France www.macif.fr</p>	<p>Mútuo formado por profissionais da indústria e comércio. Possui cinco milhões de membros. Oferece como um dos seus principais produtos cobertura para automóveis. Associou-se a MATMUT e MAIF, criando a SFEREN.</p>
<p>MAIF – Mutual Automobile Insurance de Professeurs de France</p>	<p>Fundada em 1934 por um grupo de 301 professores com foco inicial em seguro automóvel. Durante a segunda guerra 10.000 membros (de 35.000) continuaram a pagar suas contribuições de automóvel, salvando o mútuo. Apoiou financeiramente a criação de outros mútuos como MACIF e MATMUT.</p>
<p>MAF Mutuelle des Architectes Français Assurances www.maf.fr</p>	<p>Companhia mútua criada por arquitetos em 1931 com sede em Paris oferece produtos especializados para arquitetos e designers.</p>
<p>MGEN ISTYA Group – Mutuelle générale de l’Éducation nationale www.mgen.fr</p>	<p>Mútuo da educação nacional, criado pela união de professores, conta hoje com 3,5 milhões de membros, é a segunda mútua de saúde, estando desde 2015 aberta a qualquer pessoa via grupo mútuo MGEN.</p>

Mutuelle de Poitiers Assurances www.assurance-mutuelle-poitiers.fr	Criada em 1838 com foco inicial em seguro contra incêndio, hoje oferece proteção para diversos riscos como automóvel, através de agentes.
REMA, réunion des mutuelles d'assurances régionales https://rema-assurances.fr	Fusão da Mutual Insurance de Eure e Loir (fundado em Chartres em 1819) e do MACI (Roubaix) oferece seguro de automóvel, residencial, saúde, previdência e vida, através de agentes e intermediários.
S.H.A.M. Société Hospitalière d'Assurances Mutuelles http://www.sham.fr/	Companhia de seguros mútua criada por 20 hospitais em 1927, especializada em seguros e gerenciamento de risco para os hospitais e profissionais da saúde. Em 1945 iniciou operação no ramo automóvel.
Union Mutualiste Retraite (UMR) www.umar-retraite.fr	Antiga mútua de aposentadoria e previdência dos funcionários públicos , a qual passou por recente reformulação.
Interprofessionnelle – UNMI http://www.unmi.eu/	Mútua focada em atendimento para outras mútuas, complementando a oferta de seguro saúde e vida, bem como podendo gerenciar atividades de outras mútuas. Não vende seus produtos diretamente aos indivíduos, sendo seus clientes outras mútuas.
Mutuelle des Mostards www.mutuelledesmotards.fr	Mútuo especializado em seguro de motos, criada em 1983 por 40.000 motoqueiros . Conta atualmente com uma rede própria de corretagem.
FNMF – Fédération nationale de la Mutualité Française www.mutualite.fr	Federação que reúne as 500 empresas de saúde mútua.

Fonte: Association des Assureurs Mutualistes (AAM), com resumo das seguradoras elaborado com consulta aos websites das empresas.

Alemanha

Na República Federal da Alemanha, um país com 82,67 milhões de habitantes, e com participação do mercado de seguros de 4,8% no PIB (sexto maior mercado de seguros do mundo) a regulamentação do mercado é realizada por entidades como BaFin (*Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht*), a Administração Federal de Supervisão Financeira da Alemanha (que supervisiona bancos e companhias de seguros) e a EIOPA – *European Insurance and Occupational Pensions Authority* no âmbito da União Europeia.

Para registrar um automóvel na Alemanha, é obrigatória a contratação de seguro de Responsabilidade Civil, com coberturas por danos materiais e corporais com valores na casa dos milhões de euros (geralmente com cobertura de 15 milhões de Euros por pessoa lesionada), porém a cobertura compreensiva para o veículo não é obrigatória no país. As companhias de seguros comunicam a expiração da cobertura de seguro às autoridades responsáveis, que, conseqüentemente cancelam a liberação da licença do veículo se o seguro não tiver sido renovado.

Os mútuos são uma das formas legalmente autorizadas para a composição de uma seguradora na Alemanha, conforme a seção 171 da Lei Federal de Supervisão de Seguros (VAG – FNA 7631) e também comercializam seguros de automóveis. Os segurados são membros e detentores da mútua que quer operar seguros, sendo diferente das cooperativas pelo seu objetivo e em sua forma jurídica. Ou seja, quem quer operar seguro mútuo na Alemanha não pode abrir uma cooperativa ou associação, devendo constituir uma seguradora como sociedade de seguros mútuos (VVaG) nos moldes da Lei Federal de Supervisão de Seguros.

A partir de 2005 diversas mútuas passaram por processo de desmutualização, tornando-se companhias por ações, com abertura de IPO, ou por processo de desmutualização parcial (onde o mútuo VVaG detém ações de uma empresa de sociedade anônima – tornando-se na realidade empresas híbridas) restando em 2015 cerca de 90 seguradoras na Alemanha com essa composição (VVaG e híbridas a.G), sendo a comercialização na grande maioria das VVaG (mútuas puras) realizada de maneira direta, sem o intermédio de agentes e corretores. O país possui no total cerca de 450 seguradoras, que são filiadas à GDV – *Gesamtverband der Deutschen Versicherungswirtschaft eV*, o equivalente à nossa FenSEG.

Em casos excepcionais, as companhias de seguros mútuas também podem celebrar contratos individuais para os quais o segurado não é membro (seguro não-membro) e nesse caso a comercialização é realizada por intermediários. Dentre as empresas com essa composição, destaca-se a híbrida HDI, *Haftpflichtverband der Deutschen Industrie V.a.G* (originalmente Associação de Responsabilidade da Indústria Siderúrgica Alemã), um mútuo formado pelas indústrias siderúrgicas em 1903, que se fundiu em 1970 com outro mútuo⁶² e que atualmente é proprietário da Talanx AG, terceiro maior grupo segurador da Alemanha e uma das dez maiores companhias de seguros de automóveis da Alemanha.

Os grupos alemães de seguros mútuos estão entre os líderes do mercado em seu país em vários ramos de seguros e entre os maiores grupos europeus mútuos. Além disso, há um grande número de pequenas seguradoras mútuas. A quota de mercado das seguradoras mútuas encontrava-se em 47% em 2015, ultrapassando 51% no mercado não vida.

62 Fundiu-se com a Associação de Dano de Incêndio da Renânia-Vestfália.

A AMICE – *Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe* tem mais de 25 membros diretos na Alemanha, entre eles a maioria dos grandes grupos mútuos, bem como uma associação de pequenas mútuas regionais e locais que operam no norte do país.

Tabela

Principais seguradoras mútuas alemãs membros da AMICE

<p>Bayerische Beamten Lebensversicherung a.G. www.diebayerische.de/</p>	<p>Associação de seguro mútuo formada inicialmente por funcionários públicos bávaros em 1858, que opera em Munique, atuando nos ramos vida, automóvel e seguro saúde complementar.</p>
<p>Concordia Versicherungsgruppe a.G. www.concordia.de/</p>	<p>Fundada em 1864 inicialmente como uma companhia de seguros mútuos de incêndio para agricultura. Atua hoje com seguro para bens, como seguro para automóvel e motocicletas, além de responsabilidade civil, saúde e outros.</p>
<p>Continental Krankenversicherung a.G. www.continentale.de</p>	<p>Companhia de seguros mútuos fundada em 1926 com o objetivo de oferecer seguro saúde, por defensores da naturopatia (poder de cura da natureza).</p>
<p>Debeka Versicherungsvereine a.G. www.debeka.de</p>	<p>Fundada em 1905 como fundo de apoio à saúde para os funcionários municipais da Província do Reno. Posteriormente o grupo foi ampliado para atender também funcionários públicos estaduais, com forte atuação em seguro de vida e saúde. Também opera com seguro para automóvel.</p>
<p>DEVK Versicherungen a.G. www.devk.de</p>	<p>Sua origem remonta a 1886, fundada pelos trabalhadores de estrada de ferro, tornando-se um fundo mútuo alemão de seguro para os ferroviários. Na década de 70 a empresa abriu para clientes privados. Hoje é dividido em vários grupos empresariais e uma Holding.</p>
<p>Gartenbau – Versicherung VVaG Vereinigte Hagelversicherung VVaG https://www.gevau.de/www.vereinigte-hagel.de</p>	<p>Fusão de grandes seguradoras mútuas, como Norddeutsche Hagelversicherung VVaG e Leipziger Hagel VVaG (fundada em 1824), tem como objetivo o seguro de áreas agrícolas contra danos causados a propriedades e hortifrutis.</p>
<p>Gothaer Versicherungsbank V.V.a.G. www.gothaer.de</p>	<p>Resultado da fusão em 2001 de quatro associações de seguros mútuos independentes, a mais antiga delas fundada inicialmente por comerciantes para garantir proteção contra incêndio em 1820, opera atualmente com vários ramos, incluindo seguro de automóvel.</p>
<p>HUK-Coburg Haftpflicht-Unterstützungskasse kraftfahrender Beamten Deutschlands a.G. in Coburg https://privathaftpflicht.wuerttembergische.de</p>	<p>Fundo de assistência de Responsabilidade Civil para automóveis, fundado em 1933 em Weimar, por membros da associação pastoral de motoristas e da federação automobilística de professores alemães. Hoje o grupo possui cinco seguradoras de propriedades e acidentes, duas seguradoras de vida e duas seguradoras de saúde.</p>
<p>IDUNA Vereinigte Lebensversicherung aG für Handwerk, Handel und Gewerbe www.signal-iduna.de</p>	<p>Criado pela fusão dos grupos Signal e Iduna, teve formação no início do século XX tendo suas origens ligadas a pequenas e médias empresas do comércio e da indústria. O grupo hoje está aberto a toda a população, e a manutenção da forma de negócio como associação tem motivos fiscais.</p>

<p>INTER Versicherungsverein a.G. https://www.inter.de</p>	<p>Fundada em 1910, com o objetivo de fornecer seguro saúde e de vida. Hoje, além destes produtos oferece seguro de responsabilidade civil médica, responsabilidade civil para empresas, entre outros.</p>
<p>Itzehoer Versicherung Brandgilde von 1691 VVaG http://www.itzehoer.de</p>	<p>Fundada em 1906 como Associação de Seguro de Responsabilidade Agrícola. Operam com seguro automóvel desde 1050, e realiza atualmente comercialização através de corretores.</p>
<p>LVM Landwirtschaftlicher Versicherungsverein Münster a.G www.lvm.de</p>	<p>A associação de seguros agrícolas fundada em 1896 por um grupo de fazendeiros como associação de seguros contra a responsabilidade dos agricultores da província da Westphalia é uma das cinco maiores companhias de seguro de automóvel da Alemanha.</p>
<p>Mecklenburgische Versicherungsgesellschaft a.G. http://www.mecklenburgische.de/</p>	<p>Fundado em 1797 como uma companhia regional mútua em Neubrandenburg. Comercializa atualmente seguro para automóvel e motos.</p>
<p>Ost Deutsche Kommunalversicherung a.G http://www.okv-online.com/</p>	<p>Teve como origem a fundação de oito seguradoras municipais fundadas em 1926.</p>
<p>R+V Versicherung AG https://www.ruv.de</p>	<p>Uma das maiores companhias de seguros da Alemanha, e também ressegurador, é ligada a bancos cooperativos, onde seus produtos são comercializados.</p>

Fonte: AMICE – Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe com resumo das seguradoras elaborado com consulta aos websites das empresas.

Pela leitura do quadro acima, observa-se que a maioria das seguradoras mútuas começou como grupos fechados/específicos e com objetivos de garantias de outros tipos de riscos (em especial saúde, incêndio) e mais tarde algumas delas passaram a fornecer proteção para automóveis. Os membros da AMICE representam três quartos do negócio de seguros mútuos na Alemanha, e correspondem a 80% do mercado de seguros mútuo não vida. No geral, um terço do negócio de seguros na Alemanha é subscrita pelas seguradoras mútuas que são membros da AMICE.

Portugal

Portugal conta atualmente com 10,32 milhões de habitantes (número inferior ao município de São Paulo) e teve em seguros emitidos em 2016 cerca de 10.354,034 milhões de Euros, que correspondem a 5,6% do PIB (2016).

O mercado segurador português é regulamentado e fiscalizado pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e possui 43 seguradoras (incluindo estrangeiras que constituíram capital e empresa também em Portugal, como as seguradoras Allianz, Generali, Liberty, Mapfre), porém o mercado admite a atuação de estrangeiras também como sucursais.

Há muito poucas seguradoras mútuas no país, mas como em diversos outros lugares do mundo, existem mútuos estrangeiros híbridos atuando (mas que na prática em Portugal acabam não sendo ou atuando exatamente como mútuas), tal como os grandes grupos híbridos: o espanhol Mapfre e o americano Liberty (que operam através de subsidiárias) e o grupo alemão HDI (que opera através de uma sucursal).

Com relação à legalização e regulamentação das mútuas, de acordo com o artigo 12º do Decreto de 21 de outubro de 1907, que estabelecia as bases para o exercício da Indústria de Seguros em Portugal, as mútuas de seguros deveriam ser constituídas para todos os efeitos, como sociedades comerciais (artigo 12º do mencionado diploma legal). O mesmo foi revogado pelo Decreto-Lei nº 188/84, de 5 de junho, o qual passou a qualificar as mútuas de seguros como cooperativas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo disposto neste diploma e no Código Cooperativo (artigo 20º). Criou-se, contudo, um regime excepcional para as mútuas de seguros já autorizadas à data da publicação do Decreto-Lei nº 188/84, que permitia às mútuas já existentes continuarem na forma de sociedades comerciais, não se aplicando as mesmas o Código Cooperativo. Este regime excepcional manteve-se com o Decreto-Lei nº 102/94, de 20 de abril, diploma que veio revogar o Decreto-Lei nº 188/84, de 5 de junho. Posteriormente, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de abril, foi revogado o Decreto-Lei nº 102/94 (cfr. al. d) do art. 247º), sem que ficasse ressalvada a situação das mútuas de seguros constituídas antes da entrada em vigor deste Decreto-Lei nº 102/94.

Admitindo “lapso”, o legislador retificou esta situação, trazendo novamente o regime excepcional anteriormente previsto, prevendo, no artigo 6º do Decreto-Lei nº 2/2009, de 5 de janeiro (que alterou o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de abril), que as mútuas de seguros autorizadas à data da publicação do Decreto-Lei nº 102/94, de 20 de abril, pudessem manter a forma jurídica que adotavam nessa data, não tendo de se adaptar os seus estatutos em conformidade com o Código Cooperativo.

A quota total ocupada pelas seguradoras mútuas em Portugal, que era inferior a 5% em 2008, evoluiu para pouco mais de 10% em 2015. Dos membros diretos da AMICE, que representam apenas 10% desse valor, destaca-se a **Cooperativa de Seguros – Mutua dos Pescadores**, primeira e (desde 2004 – quando adaptou seu estatuto) única cooperativa de seguros portuguesa, dedicada ao seguro marítimo, transporte e de incêndio. A cooperativa resulta da fusão de duas mútuas ocorrida em 1994, a Mútua dos Armadores de Pesca de Sardinha e a Mútua dos Pescadores Sociedade Mútua de Seguros que também possui operações na França.

Espanha

O Reino da Espanha possui uma população de 45,56 milhões (2016). Seu mercado segurador participa com 5% do PIB do país, tendo emitido em prêmios cerca de 56 bilhões de Euros em 2016.

O setor de seguros mútuos (cooperativas de seguros atualmente não existem na Espanha, estando as mesmas organizadas como *asociaciones mutuas*⁶³ constituídas legalmente) representava cerca de 30% do mercado nacional em 2008 e evoluiu para pouco mais de 40% em 2015, com uma posição mais forte em produtos não vida (acima de 40%). Estes percentuais incluem os dados de um grande grupo híbrido mútuo que, por si só, representa mais da metade da participação do mercado mutualista e que possui operação em diversos países (incluindo o mercado brasileiro).

Cerca de um quarto da participação de mercado das seguradoras mútuas é representado pelos membros da *Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe* (AMICE) que incluem a maior empresa de seguros mútua (pura) da Espanha e a Associação Nacional de Sociedades de Previdência Mútua:

Tabela

Principais seguradoras mútuas espanholas e entidades membros da AMICE

<p>ASEMAS Mutua de Seguros e Reaseguros a prima fija http://www.asemas.es/</p>	<p>Mútua fundada em 1983 pela associação de arquitetos da Espanha, com objetivo de garantir o seguro de responsabilidade civil dos arquitetos.</p>
<p>CNEPS Confederación Española de Mutualidades https://www.cneps.es/</p>	<p>Orgão de representação do mutualismo de segurança social na Espanha, cujo objetivo é complementar os benefícios da segurança social pública, conta com 371 membros mútuos.</p>
<p>FIATC, Mutua de Seguros e Reaseguros a Prima fija https://www.fiatc.es/</p>	<p>Nasceu da Federação de auto/transporte da Catalunha, por volta de 1930, quando os transportadores catalães precisavam lidar com acidentes com os seus caminhões. Tornou-se posteriormente uma especialista mútua em automóveis.</p>
<p>MUSAAT Mutua de Seguros a prima fija http://www.musaat.es/</p>	<p>Empresa especializada em seguros de responsabilidade civil e construção. Foi criada em 1983 pela Associação Oficial dos Topógrafos, atendendo às dificuldades que o mercado segurador apresentou no momento para a contratação de seguro de responsabilidade civil para estes profissionais.</p>
<p>MUSSAP Mutua de Seguros e Reaseguros a prima fija http://www.mussap.net/</p>	<p>Criada em Barcelona em 1932 como Mutual Society for Agricultural Work Accidents. Opera com seguro de automóvel.</p>

63 Os mútuos, assim como na Alemanha, são uma das formas legalmente autorizadas para a composição de uma seguradora na Espanha.

Mutua de Propietarios – Seguros inmobiliarios http://www.mtuadepropietarios.es/	Fundada em 1835, essa mútua é especializada em seguro imobiliário para prédios/edifícios e fiança locatícia. Comercializa seus produtos através de agentes e corretores.
Mutua Madrileña Automovilista SSPF http://www.mutua-mad.es/	Fundada em 1930, inicialmente operava apenas com seguro automóvel concentrando suas atividades em Madri. Hoje possui 10,26 milhões de associados e opera em diversos ramos, possuindo outras sete empresas.
Mutua MMT Seguros http://www.mmtseguros.es/	Originariamente <i>Mutua Madrileña del Taxi</i> , foi criada por diversos taxistas provenientes da comunidade de Castilla y León em 1932.
Mutual Medica De Catalunya i Balears, MPS http://www.mmcb.es/	Mútua fundada em 1920 especializada no bem-estar dos médicos , protegendo o mesmo em caso doença, aposentadoria, morte e outros eventos imprevistos.
Previsión Sanitaria Nacional (PSN) http://www.psn.es/	Outra mútua fundada por médicos, também em 1920, trabalhou para a aprovação do projeto de mutualidade de saúde compulsória.
Seguros Lagun Aro AS http://www.seguros lagunaro.com/	

Fonte: AMICE – Association of Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe com resumo das seguradoras elaborado com consulta aos websites das empresas.

A primeira lei que reconheceu abertamente a liberdade para criar sociedades cooperativas na Espanha data de 11 de setembro de 1869, e dispõe em seu segundo artigo que:

“las sociedades que legalmente no tengan el carácter de mercantiles, y las cooperativas en las que ni el capital ni el número de socios es determinado y constante podrán adoptar la forma que los asociados crean conveniente establecer en la estructura fundacional.”

Alguns anos depois a *Ley de Asociaciones* de 30 de junho de 1887 regulamentou o direito de associação reconhecido pela constituição, e declarou submetidas à respectiva lei as cooperativas, as sociedades de socorro mútuo e as de prevenção entre outras, porém não regulamentou como deveria ser a estrutura e funcionamento de nenhuma delas. Por fim, o decreto de 4 de julho (declarado lei em 8 de setembro de 1931) na classificação que fez das cooperativas em seu artigo 4º, mencionou inclusive as de seguros, porém sem conter uma regulação específica para as mesmas. Essa lei foi revogada por outra de 26 de janeiro de 1940.

As classes mais modestas passaram a ser alvo de fraudes ou mesmo de perdas em função de insolvência irreparável de mútuos (em muitos casos por falta de precisão técnica nos cálculos), desacreditando as instituições de segurança social, obrigando o estado a intervir. Uma lei de 6 de dezembro de 1941, intitulada *Ley de Mutuali-*

dades, passou a regulamentar as mútuas e submeter as mesmas a regime de controle e regras de solvência.

A Lei de 2 de janeiro de 1942 regulamentou novamente as cooperativas e as reclassificou em seu artigo 36, **mas agora sem mencionar expressamente as cooperativas de seguros**. A regulamentação da referida lei foi aprovada por Decreto em 17 de novembro de 1978, e ao fazer a classificação das cooperativas em seu artigo 96, menciona ao final que *“tambien existirán mutualidades de seguros promovidas por cooperativas”*. Este e outros regulamentos parecem reconhecer que o cooperativismo no seguro é realizado pelas sociedades mútuas (e não diretamente pelas cooperativas – ou seja, para operar nos demais ramos de seguros as cooperativas teriam que criar legalmente uma associação mútua). Por fim, o projeto de Lei sobre cooperativas publicado em *el Boletín Oficial de las Cortes*, na data de 24 de junho de 1980, em seu artigo 84, informa que as cooperativas de seguros podem realizar atividades de seguros nas áreas de saúde, defesa legal e outras prestações de serviços e, para operar nos demais ramos, as cooperativas podem criar sociedades mútuas.

A Lei de 16 de dezembro de 1954 (precedendo a legislação atualmente vigente) de *Ordenación de Los Seguros Privados* (que substituiu a primeira lei que regulamentou o exercício de atividade seguradora, que datava de 1908 e a qual não fazia nenhuma referência expressa às cooperativas), em seu primeiro artigo, dispunha de maneira conclusiva que as operações de seguros só podem ser realizadas por sociedades anônimas ou **associações mútuas** que sejam legalmente constituídas.

Posteriormente a Lei nº 30/1995, sobre o regulamento e supervisão do mercado de seguros privados, introduziu formalmente uma nova regulamentação completa para as sociedades mútuas, **realizando a incorporação integral das mútuas de seguros no regime das companhias de seguros e buscando um maior controle financeiro por parte do estado sobre estas instituições, evitando novamente a possível insolvência destas empresas**. Estas leis sofreram adaptações para poderem se adequar ao mercado comum europeu, estando as mútuas que operam com prêmio fixo ou com prêmio variável (no país a legislação admite e regulamenta os dois tipos, com pequenas variações nas regras) atualmente regulamentadas pelo real decreto legislativo 6/2004 de 29 de outubro. A legislação atual exige a constituição de ativos e provisões técnicas mínimas, e no caso do seguro a prêmio fixo que tenham no mínimo 50 mutualistas.

No caso de mútuos que operem com prêmio variável, a legislação espanhola determina que os administradores não receberão qualquer remuneração e que a produção será direta, sem intermediação de agentes e corretores e, conseqüentemente, sem remuneração por comissionamento. No restante, tanto as mútuas que operam com prêmio fixo como com prêmio variável devem seguir as demais disposições legais a que estão sujeitas todas as empresas de seguros.

7 Conclusões Finais

Em 2015 foi apresentado na Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 3.139/15, de autoria do deputado Lucas Vergílio, com objetivo de vedar a constituição, operação, comercialização, venda e realização de contratos de natureza securitária, por associações, cooperativas e outras pessoas jurídicas nele indicadas, através de inserção de dispositivo no Decreto-Lei nº 73 de 1966. O mesmo encontra-se atualmente aguardando parecer do relator da Comissão Especial.

No ano de 2016 foram ainda apresentados outros três projetos de lei em sentido contrário, que visam permitir que as associações de socorro mútuo possam realizar proteção patrimonial.

O PL nº 5.571/2016 de autoria do Deputado João Campos (PRB-GO), foi apensado ao projeto de lei nº 5.523/2016, de autoria do Deputado Ezequiel Teixeira (PTN-RJ), o qual visa alterar o artigo 53 do Código Civil, para permitir que os proprietários de bens móveis e imóveis possam organizar-se em associações para proteção patrimonial mútua e aguarda parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto visa afastar a atuação da SUSEP no que tange as associações de proteção patrimonial, sem determinar qualquer outra forma de regulamentação ou proteção ao consumidor.

Já o projeto de lei nº 4.860/16 de autoria da deputada Christiane de Souza Yared, o qual aguarda ainda a instalação de comissão temporária, admite a realização e contratação de seguro mútuo pelos transportadores, determinando que a competência e regulamentação da operação de auxílio mútuo será do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a sua fiscalização e supervisão cabendo à SUSEP. O projeto trata exclusivamente de regras para o transporte rodoviário de cargas, não mencionando as demais operações de proteção veicular assemelhadas já existentes.

Nenhum dos projetos de lei em discussão parecem prover uma solução completa à questão, carecendo da análise de estudos e levantamentos de como outros países⁶⁴, relevantes economicamente e no mercado de seguros regional e global, tratam a regulamentação e supervisão do tema.

A principal questão de incerteza que paira sobre os mútuos que oferecem proteção patrimonial, além da solvência e capacidade financeira, é sobre quem vai administrá-lo e a eventual capacidade técnica desse grupo de pessoas, bem como a garantia de que os associados façam parte de algum grupo real de afinidade (evitando assim a formação de falsos mútuos⁶⁵, como vem ocorrendo em nosso mercado) e possuam real poder de voto na definição das regras e do estatuto. Diversos países ainda instituem regras para alternância do corpo dirigente através de eleição e quanto à proibidade dos mesmos (essencial para que as associações não possuam um “dono” como o que vem ocorrendo no Brasil). Infelizmente nenhum dos projetos legislativos em discussão atualmente trazem contribuições nesse sentido.

Garantir patrimônio alheio, captar poupança popular sem nenhum tipo de controle, sem reservas garantidoras, é altamente temerário.

A ocorrência, quase inexorável de insolvência, falências, quebras, conforme demonstrado neste trabalho, e que ocorreram em diversos países, somadas à possibilidade de gestão fraudulenta, desvios de finalidade e até mesmo fraudes devem ser avaliados, pois a ocorrência destes eventos não só poderá drenar recursos e poupança de milhares de pessoas, como também deixar marcas indeléveis e profundas na instituição “seguro”, afetando por longo prazo uma indústria socialmente indispensável a qualquer nação.

Vejam-se os casos nacionais dos montepios e pecúlios, tão presentes das décadas de 1960 e 1970 e que até os dias de hoje são citados pelo cidadão médio como “seguros que foram pagos, mas não deram sua contrapartida”.

64 Recentemente a Comissão Especial do PL nº 3.139/15 na Câmara dos Deputados, aprovou um requerimento para eventual envio de missão à Malásia para conhecer o modelo de seguro mútuo *Takaful*, o qual em teoria é percebido como um seguro cooperativo mútuo. Não há dúvidas de que conhecer outras normatizações seja importante, porém tal modelo baseia-se na antiga associação do seguro comercial ao jogo e sua proibição pelos ortodoxos islâmicos, por acreditarem que o seguro comercial contribui com a usúria e tem relação com o jogo. Logo sua formação e popularização pouco se assemelha à questão das associações de proteção veicular no Brasil. Além disso, os críticos ao modelo alegam que a maioria dos associados não possui voz na gestão do *Takaful*, problema atual de grande parte das associações de proteção veicular brasileiras, as quais na prática geralmente possuem um “dono”.

65 Evitar e coibir a formação de falsos mútuos foi uma das principais preocupações da legislação Argentina pertinente ao tema, a qual se encontra anexada ao presente trabalho.

Uma nação e um mercado pujante não podem correr o risco de conviver com uma ameaça institucional deste porte, devendo novas formas de garantir patrimônio, seja a que título ou designação for, serem reguladas e fiscalizadas, sob risco de óbvias catástrofes.

Em todos os países pesquisados por este trabalho, as mútuas e cooperativas de seguros sofrem algum tipo de supervisão e fiscalização, possuem regras claras de funcionamento e atuação, de maneira a proporcionar a sua solvência e seu correto funcionamento.

Observa-se que em grande parte destes países (onde já possuem fiscalização) que a quantidade de empresas mútuas ou de cooperativas de seguros, tem se reduzido drasticamente nos últimos anos, em função das regras de solvência, obrigatoriedade de constituição de ativos garantidores e a existência de outros marcos regulatórios (que se aplicam também às seguradoras comerciais), com a ocorrência de diversas fusões entre as empresa mútuas e/ou com processos de desmutualização destes grupos, de maneira a se enquadrarem e atenderem a legislação vigente.

Este trabalho objetiva contribuir e jogar luz a esta questão, fornecendo o conhecimento da realidade e da experiência de outros países na normatização e supervisão, objetivando manter um mercado de seguros sólido e confiável e que continue contribuindo para a economia e o desenvolvimento do país.

Bibliografia

- ALLIANZ Reserch. **Mercados de seguros em 2016**. Disponível em: <https://www.allianz.com/en/press/news/studies/170313_Insurance-markets-in-2016/>. Acesso em: 28 dez. 2017.
- ANDION, Carolina. **A gestão no campo da economia solidária: participações e desafios**. Revista de Administração Contemporânea, v.9 n.1 (2005).
- AMICE – Association Mutual Insurers and Insurance Cooperatives in Europe, **The market share of Mutual and Cooperative Insurance in Europe 2008**. (2010).
- Asociación Mutuales – Chile. Disponível em <http://www.asociaciondemutuales.cl/?page_id=724>. Acesso: em 27 dez. 2017.
- Asociacion de Aseguradores de Chile A.G. Disponível em: <<http://portal.aach.cl/Contenido.aspx?P=103>>. Acesso em: 27 dez. 2017.
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (Portugal). **Mútuas de Seguros**. Disponível em: <<http://www.asf.com.pt/NR/exeres/B449000E-F841-4820-A081-A89E6E1503CC.htm>>. Acesso em: 02 jan. 2018.
- BARBOSA, Lucio Ferreira. **Dodd-Frank Act: O que é**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/dodd-frank-act-o-que-e/60422/>>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- BELLI, Valdemiro Cequinel. **Seguro & Resseguro – Internacionalização do Mercado Segurador Brasileiro**. Monografia para o Departamento de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Tuiuti do Paraná (2002).
- BERGNER, Jon. **Our Positions – Federal Insurance Office (FIO)**. Disponível em: <<https://www.namic.org/Issues/federal-insurance-office>>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.523/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1465685&filename=PL+5523/2016>. Acesso em: 07 jan. 2018.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.139/2015**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1805742>>. Acesso em: 07 jan. 2018.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.571/2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088056>>. Acesso em: 07 jan. 2018.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.860/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2080759> Acesso em: 07 jan. 2018.
- BRITTO, Carlos Ayres. **Parecer jurídico para a Federação Nacional das Associações de Benefícios**. (2016).
- BEVILAQUA, Clóvis. **Direito das obrigações**. 8. ed. Rio de Janeiro. Francisco Alves, 1954.
- Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile – BCN. **Lei nº 17.308 de 1970 atualizada em 1981**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=28909>>. Acesso em: 27 dez. 2017.
- Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile – BCN. **Decreto 766 de 1982 atualizado em 2004**. Disponível em: <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=15486&buscar=mutuales>>. Acesso em: 27 dez. 2017.
- Biblioteca Del Congreso Nacional de Chile – BCN. **Decreto con Fuerza de Ley 251 de 1931 atualizado em 2016**. Disponível em: <https://www.svs.cl/portal/principal/605/articles-792_doc_pdf.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

- BIONDI, Luigi. **Mãos unidas, corações divididos. As sociedades italianas de socorro mútuo em São Paulo na Primeira República: sua formação, suas lutas, suas festas.** Tempo. Vol. 16, n.33. Julho-dezembro. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.
- CAMIC – *Canadian Association of Mutual Insurance Companies*. Disponível em: <<http://www.camic.ca/en/about/history.html>>. Acesso em: 17 dez. 2017.
- CARDOSO, Carla Gonçalves. **Cooperativa de Proteção Patrimonial Recíproca. Possibilidade de Criação de Grupos de Proteção Patrimonial e o Exercício da Função Regulatória pela SUSEP.** Dissertação de Mestrado para a Universidade FUMEC. Belo Horizonte – MG (2012).
- CASTRO, Roberto L.M. **De volta ao básico.** Edição 191, p. 18 – 21. Revista Cadernos de Seguro. Funenseg (2017).
- CNSEG, Marcio Coriolano. **Audiência Pública PL 3.139 de 2015.** Disponível em: <<http://fenseg.org.br/fenseg/servicos-apoio/noticias/representantes-do-setor-participam-de-audiencia-publica-na-camara-sobre-protacao-veicular-e-alertam-para-a-falta-de-garantias-ao-consumidor.html>>. Acesso em: 28 dez. 2017.
- COSTA, Jorge Andrade Costa. **Análise sobre os investimentos utilizados pelo mercado segurador para a garantia de suas provisões técnicas.** Trabalho de Mestrado em Ciências Contábeis para a PUC/SP, São Paulo, Novembro / 2001.
- DE SANCTIS, Fauto Martin. **Punibilidade do sistema financeiro nacional.** Campinas. Millennium, 2003.
- ESPAÑA. Noticias Jurídicas. **Ley 9/2000 de 30 de junho, sobre Mutualidades de Previsión Social.** Disponível em: <http://noticias.juridicas.com/base_datos/CCAA/ma-19-2000.html>. Acesso em: 06 jan. 2018
- ESPAÑA. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Lei 30/1995 de 8 de novembro, sobre o Regulamento e Supervisão de Seguros Privados.** Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1995-24262>>. Acesso em: 06 jan. 2018.
- ESPAÑA. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. **Real Decreto Legislativo 6/2004, de 29 de outubro.** Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-18908>>. Acesso em 06 jan. 2018.
- ESPAÑA. Agencia Estatal Boletín del Estado. **Ley 20/2015, de 14 de julio, de ordenación, supervisión y solvencia de las entidades aseguradoras y reaseguradoras.** Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/2015/BOE-A-2015-7897-consolidado.pdf>>. Acesso em: 28/01/2018.
- ESPAÑA. Agencia Estatal Boletín del Estado. **Ley de 6 de Diciembre de 1941, de Mutualidades.** Disponível em: <<http://www.boe.es/datos/pdfs/BOE/1941/350/A09825-09827.pdf>>. Acesso em: 29/01/2018.
- ESPAÑA. Agencia Estatal Boletín del Estado. **Real Decreto Legislativo 6/2004.** Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-18908>>. Acesso em: 28/01/2018.
- FONSECA, Marcos Aurelio de Paiva. **Teoria Geral do Seguro I (TGS).** 12^o edição – Rio de Janeiro Apostila Funenseg (2013).
- Fundación Mapfre. **Governança corporativa e padrões internacionais: uma análise da situação atual das seguradoras na América Latina.** Gerência de Riscos e Seguros 116 (2013). Disponível em: <<http://www.mapfre.com/fundacion/html/revistas/gerencia/n116/docs/Gerencia-de-Riesgos-y-Seguro-116-br.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2017.
- GALIZA, F. (2016) **Para onde caminha o seguro na América Latina?** CPES Funenseg/ Fenacor/ COPAPROSE.
- GARCIA, Darcy. **O sistema financeiro do Rio Grande do Sul: da Criação da Caixa Econômica Estadual ao surgimento dos bancos múltiplos.** Dissertação para Programa de Mestrado da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Econômicas. UFRGS (1990).
- GBOEX. **GBOEX Centenário. Uma viagem pelo tempo.** Disponível em: <<http://gboexcentenario.com.br/a-nossa-historia-em-imagens/>>. Acesso em: 17 set. 2017.

- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 8ª edição São Paulo, Saraiva: 2010, p. 34.
- HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade** Editora L&PM pags. 266 e 267 (2017).
- ICMIF-AMICE, **European Market InSights 2015**. (2017). Disponível em: <[http://www.amice-eu.org/userfiles/file/Publications/ICMIF-AMICE%20\(2017\)%20European%20Market%20InSights%202015.pdf](http://www.amice-eu.org/userfiles/file/Publications/ICMIF-AMICE%20(2017)%20European%20Market%20InSights%202015.pdf)>. Acesso em: 23 dez. 2017.
- Jornal Diário Catarinense. **Proteção veicular em cooperativas é alternativa para diminuir o custo com seguro do carro**. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/09/protecao-veicular-em-cooperativas-e-alternativa-para-diminuir-custo-com-seguro-do-carro-9917989.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.
- Jornal Folha de São Paulo. **Investidor é alvo de golpe em várias capitais**. 06/07/2004. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u86364.shtml>>. Acesso em: 17 set. 2017.
- JOTA. **Os P&I clubs no mercado de seguros marítimo**. Disponível em: <<https://jota.info/artigos/os-pi-clubs-no-mercado-de-seguros-maritimos-17112015>>. Acesso em: 19 set. 2017.
- KLEIN, Fabricio. **O Cooperativismo e as cooperativas de seguros no mundo**. 24/10/2017 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-3139-15-seguros-privados/documentos/audiencias-publicas/FabrcioKleinOCB.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2017.
- LEY GENERAL DE COOPERATIVAS – PERU – **Decreto Legislativo nº 85**. Disponível em <<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/per102790.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2017.
- MADOV, Natasha e Laki, Carla Sasso. **Vazamento do Exxon Valdez faz 21 anos**. iG São Paulo 24/03/2010. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/vazamento-do-exxon-valdez-faz-21-anos/n1237588204170.html>>. Acesso em: 08 out. 2017.
- MAMEDE, Gladson. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2005.
- MARTINS, Gabriel. **Associação de socorro mútuo: um estudo no atual cenário Brasileiro**. Disponível em: <<http://multyauto.com.br/2017/01/26/associacao-de-socorro-mutuo-um-estudo-no-atual-cenario-brasileiro/>>. Acesso em 12 out. 2017.
- MARTINS, Daniel dos Santos Filho. **Proteção Veicular: Contrato nada seguro**. Edição 172, p. 68-70. Revista Cadernos de Seguro. Funenseg (2012).
- MATOS, Eduardo. Zanzuzo, Fernando. **Questionadas judicialmente, associações exploram mercado paralelo de seguros**. Jornal Zero Hora RBS 11/10/2016. Disponível em: <<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/questionadas-judicialmente-associacoes-exploram-mercado-paralelo-de-seguros-179125.html>>. Acesso em: 23 out. 2017.
- MERINO, Luis Miguel Avila. **Las Cooperativas de Seguros en Venezuela**. Universidad Católica Andrés Bello – Caracas, Venezuela 2005.
- Mutual de Seguros de Chile. Disponível em: <<https://www.mutualdeseguros.cl/beneficios-gratuitos/>>. Acesso em: 27 dez. 2017.
- NOLHGA – National Organization of Life & Health Insurance Guaranty Associations (2017). Disponível em: <<https://www.nolhga.com/aboutnolhga/main.cfm/location/whatisnolhga>>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- O GLOBO. **Parece seguro, mas não tem garantias**. 10/10/2017. Disponível em: <<https://www.perspectivaseguros.com.br/noticia,2641,parece-seguro-mas-nao-tem-garantias.html>>. Acesso em 01 dez. 2017.
- O GLOBO. **Embarcações: População pode ficar sem seguro obrigatório**. 19/01/2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/embarcacoes-populacao-pode-ficar-sem-seguro-obrigatorio-18499526>>. Acesso em: 12 out. 2017.

- OLIVEIRA, José Inácio Ribeiro Lima. **A legalidade da Atuação da SUSEP na Fiscalização das Entidades Marginais de Seguros e de Previdência Complementar Aberta**. Revista Brasileira de Risco e Seguro. Disponível em: <http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs_20_9_10.pdf>. Acesso em: 14 nov. de 2017.
- POLIDO, Walter. **Seguros ineficazes – culpa de quem? Do Corretor de seguros, da seguradora ou do Segurado**. Disponível em: <<https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Colunistas/Walter-Polido/Seguros-ineficazes-%E2%80%93-culpa-de-quem-Do-Corretor-de-Seguros-da-Seguradora-ou-do-Segurado-%E2%80%93-Parte-3.html>>. Acesso em: 17 dez. 2017.
- PORT, Márcio. **Mercado Financeiro do Canadá**. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/2011/08/o-mercado-financeiro-do-canada/>>. Acesso em: 17 dez. 2017.
- RAMBECK R. (2001). *Mutual Holding Company: A Shell Game Without the Pea*. Insurance Journal. Disponível em: <<https://www.insurancejournal.com/magazines/southcentral/partingshots/2001/04/30/18694.htm>>. Acesso em: 16 dez. 2017.
- Risco e Seguro. **A legalidade da atuação da SUSEP na fiscalização das entidades marginais de seguros e de previdência complementar aberta**. Disponível em: <http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs_20_9_10.pdf>. Acesso em: 29 out. 2017.
- Revista Exame. **Associações de Proteção Veicular debatem regulamentação da atividade**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/associacoes-de-protecao-veicular-debatem-regulamentacao-da-atividade-dino890103005131/>>. Acesso em: 14 out. 2017.
- Revista Sincor – ES. **Associações veiculares e seguradoras piratas na mira do Ministério Público Federal do Espírito Santo**. Junho/2017.
- ROSENBAUM, Yuri Amaral. **A Economia Compartilhada Entra no Mercado de Seguros: Uma Visão Geral do Seguro Peer-to-Peer**. Cadernos de Seguro ENS-CPES (2017).
- SANTOS, Amílcar. **Seguro**. S/l: Record, (1959).
- SANTOS, Ricardo Bechara **“Proliferação Marginal de Associações e Cooperativas que atuam como Seguradoras sem a devida autorização do Estado Regulador”** Boletim Opinião Acadêmica ANSP edição nº 6 – setembro (2010).
- SILVEIRA, Wemerson. **O mutualismo no setor de seguros brasileiro**. Monografia para o Departamento de Ciências Econômicas, UFSC (2008).
- SOUZA, A.L.F. **Dicionário de seguros**. Rio de Janeiro, Funenseg (1996).
- Swiss Re. (2014). **Distribución digital en el seguro: una revolución silenciosa**. Swiss RE. Sigma n 2/2014.
- SUSEP Notícia. **SUSEP mapeia venda de seguros piratas em todo país**. 30/10/2012. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-mapeia-venda-de-seguros-piratas-em-todo-pais>>. Acesso em: 05 nov. 2017.
- SUSEP Notícia. **SUSEP faz alerta para a ilegalidade da proteção veicular**. 10/06/2016. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-faz-alerta-para-a-ilegalidade-da-201cprotecao-veicular201d>>. Acesso em: 17 set. 2017.
- SUSEP Notícia. **SUSEP fecha associação que vendia seguro pirata em Minas**. 22/08/2013. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/noticias/noticias/susep-fecha-associacao-que-vendia-seguro-pirata-em-minas>>. Acesso em: 05 nov. 2017.
- VERGÍLIO, Lucas. **Projeto de Lei nº 3.139 de 2015**, o qual modifica o Decreto-Lei nº 73 de 1966. Congresso Nacional Brasileiro.
- YOUNG, Lucia Helena Briski. **Sociedades Cooperativas: Resumo prático**. 8ª Edição, Juruá (2008).

Legislação Canadense. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2015-168/index.html>> e <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/I-11.8/>>. Acesso em 17 dez. 2017.

Legislação Argentina. **LEY ORGANICA PARA LAS ASOCIACIONES MUTUALES**. Disponível em: <http://www1.inaes.gob.ar/es/Normativas/Leyes/PEN20321_72.htm>. Acesso em 25 dez. 2017.

JOHNSTON. David Cay. **From Tiny Insures, Big Tax Breaks** – Tributação nos Estados Unidos. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2003/04/01/business/from-tiny-insurers-big-tax-breaks.html>>. Acesso em: 25 dez. 2017.

Wisconsin Legislative Bureau (EUA), January 2009 – Information Paper 10 – **Taxation of Insurance Companies**.

WIKIPEDIA. ES. **Mutuales de seguridad**. Disponível em: <https://es.wikipedia.org/wiki/Mutuales_de_seguridad>. Acesso em: 28 dez. 2017.

WIKIPEDIA. DE. **Versicherungsverein auf Gegenseitigkeit (VVaG) Associação de Seguros mútuos**. Disponível em: <https://de.wikipedia.org/wiki/Versicherungsverein_auf_Gegenseitigkeit>. Acesso em: 01 jan. 2018.

WIKIPEDIA.ES. **Previsión Sanitaria Nacional**. Disponível em: <https://es.wikipedia.org/wiki/Previsi%C3%B3n_Sanitaria_Nacional>. Acesso em: 06 jan. 2018.

WIKIPEDIA.EN. **Takaful**. Disponível em: <<https://en.wikipedia.org/wiki/Takaful>>. Acesso em 07 jan. 2018.

WIKIPEDIA – **Mutual Insurance**. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Mutual_insurance>. Acesso em: 16 dez. 2017.



8 Anexos

Anexo 1 – Lista das 30 maiores seguradoras mútuas na Europa em 2015

Anexo 2 – Argentina – Lei orgânica para as associações mútuas nº 20.321

Anexo 3 – Chile – Decreto nº 766 – Estatuto para as Corporações Mútuas

Anexo 1 – Lista das 30 maiores seguradoras mútuas na Europa em 2015

As 30 maiores seguradoras mútuas na Europa em 2015.

2015 Rank	2014 Rank	Empresa	País	Prêmio bruto emitido		% de Crescimento
				2015	2014	2014-2015
1	1	Crédit Agricole Assurances	França	30.369,000	29.377,000	3,4%
2	2	Achmea	Países Baixos	19.922,000	20.002,000	-0,4%
3	4	COVEA	França	17.328,258	16.624,599	4,2%
4	3	UNIPOL	Itália	15.564,800	17.769,700	-12,4%
5	5	Talanx Group	Alemanha	15.468,000	15.250,000	1,4%
6	6	R+V Versicherung	Alemanha	14.748,978	14237,049	3,6%
7	7	AG2R La Mondiale	França	10.214,742	10.540,619	-3,1%
8	8	Groupama	França	10.009,000	9.921,000	0,9%
9	9	Debeka Versichem	Alemanha	9.726,875	9.857,903	-1,3%
10	10	Vienna Insurance Group	Austria	9.019,759	9.145,728	-1,4%
11	11	MapFre	Espanha	8.276,210	7.763,560	6,6%
12	16	Royal London	Reino Unido	7.645,368	5.876,566	17,1%
13	13	CZ Groep	Países Baixos	6.814,469	6.453,078	5,6%
14	14	HUK-Coburg	Alemanha	6.607,600	6.321,346	4,5%
15	15	MACIF	França	6.116,342	5.919,903	3,3%
16	19	UNIQA	Austria	5.839,701	5.769,879	5,8%
17	17	Natixis Assurances	França	5.822,030	5.357,568	0,9%
18	20	Cattolica Assicurazioni	Itália	5.172,092	4.705,996	-3,5%
19	21	Menzis	Países Baixos	4.916,603	4.343,600	4,5%
20	22	Varma Mutual Pension	Finlândia	4.576,400	7.600,454	5,4%
21	112	KLP	Noruega	4.496,183	7.600,454	-36,7%
22	24	Mutua Madrileña	Espanha	4.335,100	4.160,504	4,2%
23	23	Ilmarinen Mutual Pension	Finlândia	4.266,706	4.167,386	2,4%
24	26	Alte Leipziger	Alemanha	4.134,126	3.991,321	3,6%
25	33	LV=	Reino Unido	4.103,703	3.264,345	13,1%
26	28	Folksam	Suécia	4.058,146	3.915,804	6,4%
27	25	Gothaer Versicherungen	Alemanha	3.996,512	4.003,239	-0,2%
28	29	Reale Mutua	Itália	3.847,151	3.789,535	1,5%
29	27	Alecta	Suécia	3.673,264	3.962,202	-4,8%
30	34	PFA Pension	Dinamarca	3.602,693	3.177,090	13,4%

Fonte: ICMIF/AMICE (2015). Os membros da ICMIF e da AMICE estão destacados em laranja.

Anexo 2 – Argentina – Lei orgânica para as associações mútuas nº 20.321

LEY ORGANICA PARA LAS ASOCIACIONES MUTUALES Disposiciones

Buenos Aires, 27 de abril de 1973. B.O.: 10/5/1973.

Al Excelentísimo Señor

Presidente de la Nación:

Tengo el honor de someter a consideración de V. E. el proyecto de Ley Orgánica para las Asociaciones Mutuales, que constituirá el instrumento idóneo para desarrollar y consolidar a las entidades mutuales argentinas.

El Instituto Nacional de Acción Mutual, dependiente de este Ministerio en cumplimiento de las funciones que le asigna la Ley 19.331, evaluó la significación social de la estructura mutualista y las posibilidades que ofrece como medio idóneo y eficaz para impulsar el desarrollo social del país. Pudo establecer así los beneficios y la oportunidad de legislar una adecuada y actualizada política capaz de proyectar a la organización mutualista como factor de acción comunitaria con eficiencia operativa, y así resolver al menor costo social muchos problemas fundamentales que interesan al Estado.

La ley que se ha proyectado actualiza las disposiciones en vigencia y, a la vez, incorpora experiencias positivas y observaciones válidas que tienen como fuente las diversas manifestaciones del quehacer mutual nacional, a través de Congresos, Jornadas y otros eventos.

Como punto especial de interés merece destacarse que estas entidades, por la sola inscripción en el Registro Nacional de Mutualidades, adquieren el carácter de personas jurídicas, pudiendo, por lo tanto, adquirir derechos y contraer obligaciones, como sujeto de Derecho.

Se establece, también, un nuevo régimen de fiscalización de las entidades por parte del Instituto Nacional de Acción Mutual, que está destinado a impedir el falseamiento del concepto mutual que debe ser celosamente preservado por el Estado.

La acción de fomento se expresa en la nueva ley por medio de los siguientes tópicos: asistencia técnica exenciones impositivas y política crediticia.

La asistencia técnica se concreta a través de toda la actividad orientadora y fiscalizadora del Estado, que se inicia desde el acto de constitución de la mutual y continúa durante toda su trayectoria.

Las disposiciones de exención impositiva, en el aspecto de fomento por vía de liberación de gravámenes, surge de la misma necesidad de desarrollo de las mutuales, ya que si el Estado tiene el propósito de fomentarlas no es prudente que las grave con cargas impositivas de cualquier naturaleza. La exención impositiva se traduce en el menor costo social de los servicios realizados por las comunidades organizadas bajo la forma de mutual.

En cuanto a la política crediticia, ella surge también como una necesidad imperiosa frente a la urgencia que tienen las mutuales de modernizar sus sedes, instalaciones y equipos, tendientes a brindar a los asociados mejores prestaciones al menor costo. La fuente principal de los recursos para el otorgamiento de los préstamos proviene del aporte de los propios mutualistas, que deben efectuarlos en las condiciones prescriptas por el artículo 9° del proyecto. Si bien ésta no es una nueva disposición, pues la ley vigente tiene previsto un mecanismo similar, en cambio el proyecto actualiza los índices y fija la periodicidad del aporte.

Estimo conveniente precisar a V. E. que el proyecto de ley que se acompaña representa un resumen ajustado a los principios básicos que caracterizan a la asociación mutual; agrupando orgánicamente el conjunto de normas necesarias para que estas entidades puedan desarrollar su cometido de integración comunitaria y lograr la cohesión social de grupos de personas animadas a dar solución a sus necesidades primarias en los campos de la salud, el crédito, vivienda, previsión, recreación y la cultura.

La legislación vigente ha sido superada por el tiempo, por lo que se impone un nuevo ordenamiento de la materia y éste es, precisamente, el objeto del dispositivo legal que se ha elaborado.

Esta nueva legislación está destinada a orientar, asistir, apoyar y promover ese vasto movimiento mutual argentino, que ha elegido esta figura jurídica como herramienta para su progreso social y cultural.

Por último corresponde advertir que el proyecto responde a las Políticas Nacionales números 45, 46, 49 y 59 establecidas por el Decreto 46/70 de la Junta de Comandantes en Jefe.

Dios guarde a Vuestra Excelencia.

Oscar R. Puiggrós. – Gervasio R. Colombres.

LEY N° 20.321

Bs. As., 27/4/73.

En uso de las atribuciones conferidas por el artículo 5° del estatuto de la Revolución Argentina,

EL PRESIDENTE DE LA NACION ARGENTINA

SANCIONA Y PROMULGA CON FUERZA DE LEY:

ARTICULO 1°-Las asociaciones mutuales se regirán en todo el territorio de la Nación por las disposiciones de la presente Ley y por las normas que dicte el Instituto Nacional de Acción Mutual.

ARTICULO 2°-Son asociaciones mutuales las constituidas libremente sin fines de lucro por personas inspiradas en la solidaridad, con el objeto de brindarse ayuda recíproca frente a riesgos eventuales o de concurrir a su bienestar material y espiritual, mediante una contribución periódica.

ARTICULO 3°-Las asociaciones mutuales deberán inscribirse en el Registro Nacional de Mutualidades previo cumplimiento de los recaudos que establezca el Instituto Nacional de Acción Mutual. La inscripción en el Registro acuerda a la Asociación el carácter de Sujeto de Derecho, con el alcance que el Código Civil establece para las personas jurídicas, pudiendo recurrirse por ante la Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil de la Capital Federal para el supuesto caso de que dicha inscripción fuera denegada.

ARTICULO 4°-Son prestaciones mutuales aquellas que, mediante la contribución o ahorro de sus asociados o cualquier otro recurso lícito, tiene por objeto la satisfacción de necesidades de los socios ya sea mediante asistencia médica, farmacéutica, otorgamiento de subsidios, préstamos, seguros, construcción y compraventa de viviendas, promoción cultural, educativa, deportiva y turística, prestación de servicios fúnebres, como así también cualquiera otra que tenga por objeto alcanzarles bienestar material y espiritual. Los ahorros de los asociados pueden gozar de un beneficio que estimule la capacidad ahorrativa de los mismos.

ARTICULO 5°-A los fines establecidos en el artículo anterior, las mutualidades podrán celebrar convenios entre sí y con otras entidades que tengan fines solidarios.

ARTICULO 6°-El Estatuto social será redactado en idioma nacional y deberá contener:

- a) El nombre de la entidad, debiendo incorporarse a él alguno de los siguientes términos: Mutual, Socorros Mutuos, Mutualidad, Protección Recíproca u otro similar;
- b) Domicilio, fines y objetivos sociales;

- c) Los recursos con que contará para el desenvolvimiento de sus actividades;
- d) Las categorías de socios, sus derechos y obligaciones;
- e) La forma de establecer las cuotas y demás aportes sociales;
- f) La composición de los Organos Directivos y de Fiscalización, sus atribuciones, deberes, duración de sus mandatos y forma de elección.
- g) Las condiciones de convocatoria, funcionamiento y facultades de las Asambleas Ordinarias y Extraordinarias;
- h) Fecha de clausura de los ejercicios sociales, los que no podrán exceder de un año.

ARTICULO 7º-El estatuto social determinará las condiciones que deben reunir las personas para ingresar a la asociación, relacionadas con su profesión, oficio, empleo, nacionalidad, edad, sexo u otras circunstancias que no afecten los principios básicos del mutualismo, quedando prohibida la introducción de cláusulas que restringen la incorporación de argentinos, como asimismo que coloque a éstos en condiciones de inferioridad con relación a los de otra nacionalidad. No podrán establecerse diferencias de credos, razas o ideologías.

ARTICULO 8º-Las categorías de socios serán establecidas por las asociaciones mutuales, dentro de las siguientes:

- a) **Activos:** Serán las personas de existencia visible, mayores de 21 años que cumplan los requisitos exigidos por los estatutos sociales para esta categoría, las que tendrán derecho a elegir e integrar los Organos Directivos.
- b) **Adherentes:** Serán las personas de existencia visible, mayores de 21 años que cumplan los requisitos exigidos por los estatutos sociales para esta categoría y las personas jurídicas, no pudiendo elegir o integrar los Organos Directivos.
- c) **Participantes:** El padre, madre, cónyuge, hijas solteras, hijos menores de 21 años y hermanas solteras del socio activo, quienes gozarán de los servicios sociales en la forma que determine el estatuto, sin derecho a participar en las Asambleas ni a elegir ni ser elegidos.

ARTICULO 9º-Los socios de las entidades mutuales, cualquiera fuera su categoría, deberán aportar con destino al Instituto Nacional de Acción Mutua el 1 % de la cuota societaria. Tal aporte no podrá ser inferior a **veinte centavos de austral (A 0.20) (*)** por asociado y por mes. Las entidades mutuales serán agentes de retención debiendo ingresar los fondos dentro del mes siguiente de su percepción.

ARTICULO 10.-Los socios podrán ser sancionados en la forma que determine el estatuto social, pero las causales de exclusión o de expulsión no podrán ser otras que las siguientes:

Son causas de exclusión:

- a) Incumplimiento de las obligaciones impuestas por los estatutos o reglamentos;
- b) Adeudar tres mensualidades, si el estatuto no estableciera un plazo mayor. El Organó Directivo deberá notificar obligatoriamente mediante forma fehaciente, la morosidad a los socios afectados, con diez días de anticipación a la fecha en que serán suspendidos los derechos sociales e intimarle al pago para que en dicho término pueda ponerse al día;
- c) Cancelar el seguro, en las mutuales de seguros.

Son causas de expulsión:

- a) Hacer voluntariamente daño a la asociación u observar una conducta notoriamente perjudicial a los intereses sociales.
- b) Cometer actos de deshonestidad en perjuicio de la asociación.

ARTICULO 11.-Los socios sancionados o afectados en sus derechos o intereses, podrán recurrir por ante la primera Asamblea Ordinaria que se realice, debiendo interponer el recurso respectivo dentro de los treinta días de notificados de la medida, ante el Organó Directivo.

ARTICULO 12.-Las asociaciones mutualistas se administrarán por un Organó Directivo compuesto por cinco o más miembros, y por un Organó de Fiscalización formado por tres o más miembros, sin perjuicio de otros órganos sociales que los estatutos establezcan determinando sus atribuciones, actuaciones, elección o designación.

ARTICULO 13.-A los candidatos a los Organos Directivos o de Fiscalización no podrá exigírseles una antigüedad como socios mayor de dos años. Además no podrán ser electos quienes se encuentran:

- a) Fallidos, concursados civilmente y no rehabilitados.
- b) Condenados por delitos dolosos.
- c) Inhabilitados por el Instituto Nacional de Acción MutuaI o por el Banco Central de la República Argentina mientras dure su inhabilitación.

En caso de producirse cualquiera de las situaciones previstas en los incisos anteriores, durante el transcurso del mandato, cualquiera de los miembros de los Organos Sociales, será separado de inmediato de su cargo.

ARTICULO 14.-El término de cada mandato no podrá exceder de cuatro años. El asociado que se desempeña en un cargo electivo podrá ser reelecto, por simple mayoría de votos, cualquiera sea el cargo que hubiera desempeñado y su mandato podrá ser revocado en Asamblea Extraordinaria convocada al efecto y por decisión de los 2/3 de los asociados asistentes de la misma.

ARTICULO 15.-Los miembros de los Organos Directivos, así como de los Organos de Fiscalización serán solidariamente responsables del manejo e inversión de los fondos sociales y de la gestión administrativa durante el término de su mandato y ejercicio de sus funciones, salvo que existiera constancia fehaciente de su oposición al acto que perjudique los intereses de la asociación. Serán personalmente responsables asimismo de las multas que se apliquen a la asociación, por cualquier infracción a la presente Ley o a las resoluciones dictadas por el Instituto Nacional de Acción Mutual.

ARTICULO 16.-Los deberes y atribuciones del Organo Directivo, sin perjuicio de otros que les confieran los estatutos, serán los siguientes:

- a) Ejecutar las resoluciones de las Asambleas, cumplir y hacer cumplir el estatuto y los reglamentos;
- b) Ejercer en general todas aquellas funciones inherentes a la dirección, administración y representación de la Sociedad, quedando facultado a este respecto para resolver por sí los casos no previstos en el estatuto, interpretándolo si fuera necesario, con cargo de dar cuenta a la Asamblea más próxima que se celebre;
- c) Convocar a Asambleas;
- d) Resolver sobre la admisión, exclusión, o expulsión de socios;
- e) Crear o suprimir empleos, fijar su remuneración, adoptar las sanciones que correspondan a quienes los ocupen, contratar todos los servicios que sean necesarios para el mejor logro de los fines sociales;
- f) Presentar a la Asamblea General Ordinaria: la Memoria, Balance General, Inventario, Cuenta de Gastos y Recursos e Informe del Organo de Fiscalización correspondiente al ejercicio fenecido;
- g) Establecer los servicios y beneficios sociales y sus modificaciones y dictar sus reglamentaciones que deberán ser aprobados por la Asamblea;
- h) Poner en conocimiento de los socios, en forma clara y directa, los estatutos y reglamentos aprobados por el Instituto Nacional de Acción Mutual.

ARTICULO 17.-Los deberes y atribuciones del Organo de Fiscalización, sin perjuicio de otros que les confieran los estatutos serán los siguientes:

- a) Fiscalizar la administración, comprobando mediante arquezos el estado de las disponibilidades en caja y bancos;
- b) Examinar los libros y documentos de la asociación, como asimismo efectuar el control de los ingresos, por períodos no mayores de tres meses;
- c) Asistir a las reuniones del Organo Directivo y firmar las actas respectivas;
- d) Dictaminar sobre la Memoria, Balance General, Inventario, Cuenta de Gastos y Recursos presentados por el Organo Directivo;
- e) Convocar a Asamblea Ordinaria cuando omitiera hacerlo el Organo Directivo;
- f) Solicitar al Organo Directivo la convocatoria a Asamblea Extraordinaria cuando lo juzgue conveniente, elevando los antecedentes al Instituto Nacional de Acción Mutual cuando dicho Organo se negare a acceder a ello;
- g) Verificar el cumplimiento de las leyes, resoluciones, estatutos y reglamentos, en especial en lo referente a los derechos y obligaciones de los asociados y las condiciones en que se otorgan los beneficios sociales.

El Organo de Fiscalización cuidará de ejercer sus funciones de modo que no entorpezca la regularidad de la administración social.

ARTICULO 18.-El llamado a Asamblea se efectuará mediante la publicación de la convocatoria y orden del día en el Boletín Oficial o en uno de los periódicos de mayor circulación en la zona, con treinta días de anticipación.

ARTICULO 19.-Las asociaciones mutuales están obligadas a presentar al Instituto Nacional de Acción Mutual y poner a disposición de los socios, en la secretaría de la entidad, con diez días hábiles de anticipación a la fecha de la Asamblea, la convocatoria, orden del día y detalle completo de cualquier asunto a considerarse en la misma; en caso de tratarse de una Asamblea Ordinaria deberán agregarse a los documentos mencionados la Memoria del ejercicio, Inventario, Balance General, Cuenta de Gastos y Recursos e Informe del Organo de Fiscalización.

ARTICULO 20.-Se formará un padrón de los asociados en condiciones de intervenir en las Asambleas y elecciones, el que deberá estar en la Mutual a disposición de los asociados, con una anticipación de treinta días a la fecha de las mismas.

ARTICULO 21.-Los asociados participarán personalmente y con un sólo voto en las Asambleas, no siendo admisible el voto por poder. Los miembros del Organo Directivo y del Organo de Fiscalización no tendrán voto en los asuntos relacionados con su gestión. El quórum para cualquier tipo de Asamblea será de la mitad más uno de los asociados con derecho a participar. En caso de no alcanzar este número a la hora fijada la Asamblea podrá sesionar válidamente, 30 minutos después, con los socios presentes, cuyo número no podrá ser menor que el de los miembros del Organo Directivo y Organo de Fiscalización.

ARTICULO 22.-Las resoluciones de las Asambleas se adoptarán por la mayoría de la mitad más uno de los socios presentes, salvo los casos de revocaciones de mandatos contemplados en el artículo 14 o en los que el estatuto social fije una mayoría especial superior. Ninguna Asamblea de asociados, sea cual fuere el número de presentes, podrá considerar asuntos no incluidos en la convocatoria.

ARTICULO 23.-La elección y la renovación de las autoridades se efectuará por voto secreto, ya sea en forma personal o por correo, salvo el caso de lista única que se proclamará directamente en el acto eleccionario. Las listas de candidatos serán oficializadas por el Organo Directivo con quince días hábiles de anticipación al acto eleccionario, teniendo en cuenta:

- a) Que los candidatos reúnan las condiciones requeridas por el estatuto.
- b) Que hayan prestado su conformidad por escrito y estén apoyadas con la firma de no menos del 1% de los socios con derecho a voto.

Las impugnaciones serán tratadas por la Asamblea antes del acto eleccionario, quien decidirá sobre el particular.

ARTICULO 24.-Las Asambleas Ordinarias se realizarán una vez por año, dentro de los cuatro meses posteriores a la clausura de cada ejercicio y en ellas se deberá:

- a) Considerar el Inventario, Balance General, Cuenta de Gastos y Recursos, así como la Memoria presentada por el Organo Directivo y el Informe del Organo de Fiscalización.
- b) Elegir a los integrantes de los órganos sociales electivos que reemplacen a los que finalizan su mandato.
- c) Aprobar o ratificar toda retribución fijada a los miembros de los órganos Directivo y de Fiscalización.
- d) Tratar cualquier otro asunto incluido en la convocatoria.

ARTICULO 25.- Las Asambleas Extraordinarias serán convocadas siempre que el Organismo Directivo lo juzgue conveniente o cuando lo solicite el Organismo de Fiscalización o el 10% de los asociados con derecho a voto. En este último caso los Organismos Directivos no podrán demorar su resolución más de treinta días desde la fecha de presentación. Si no se tomase en consideración la solicitud o se la negase infundadamente, el Instituto Nacional de Acción Mutua podrá intimar a las autoridades sociales para que efectúen la convocatoria dentro del plazo de cinco días hábiles de notificados, y si así no se cumpliera, intervendrá la asociación a los efectos exclusivos de la convocatoria respectiva.

ARTICULO 26.- Las Asambleas de las asociaciones mutualistas que tengan filiales, seccionales o delegaciones, podrán cuando el estatuto social lo establezca, realizarlas del modo siguiente: la central y cada un de las filiales, seccionales o delegaciones nombrarán sus delegados. Constituidos los delegados en Asamblea, considerarán los puntos de la convocatoria, contando con un número de votos igual al 1% de los asociados que representan con derecho a voto, computándose por ciento toda fracción mayor de cincuenta. En estos casos los estatutos podrán establecer que las Asambleas se realicen cada dos años, debiendo, anualmente, darse a conocer a los socios el Balance y la Memoria del ejercicio.

ARTICULO 27.- El patrimonio de las asociaciones mutuales estará constituido:

- a) Por las cuotas y demás aportes sociales.
- b) Por los bienes adquiridos y sus frutos.
- c) Por las contribuciones, legados y subsidios.
- d) Por todo otro recurso lícito.

ARTICULO 28.- Los fondos sociales se depositarán en entidades bancarias a la orden de la asociación y en cuenta conjunta de dos o más miembros del Organismo Directivo.

ARTICULO 29.- Las asociaciones mutualistas constituidas de acuerdo a las exigencias de la presente ley quedan exentas en el orden nacional, en el de la Municipalidad de la Capital Federal y en el Territorio Nacional de Tierra de Fuego, Antártida e Islas del Atlántico Sur, de todo impuesto, tasa o contribución de mejoras, en relación a sus bienes y por sus actos. Queda entendido que este beneficio alcanza a todos los inmuebles que tengan las asociaciones, y cuando de éstos se obtengan rentas, condicionado a que las mismas ingresen al fondo social para ser invertidas en la atención de los fines sociales determinados en los respectivos estatutos de cada asociación. Asimismo quedan exentos del Impuesto a los Réditos los intereses originados por los depósitos efectuados en instituciones mutualistas por sus asociados.

Quedan también liberadas de derechos aduaneros por importación de aparatos, instrumental, drogas y específicos cuando los mismo sean pedidos por las asociaciones mutualistas y destinados a la prestación de sus servicios sociales.

El Gobierno Nacional gestionará de los Gobiernos Provinciales la adhesión de las exenciones determinadas en el presente artículo.

ARTICULO 30.-Las asociaciones mutuales podrán fusionarse entre sí. Para ello se requerirá:

- a) Haber sido aprobada previamente la fusión en Asamblea de socios.
- b) Aprobación del Instituto Nacional de Acción Mutua.

DE LAS FEDERACIONES Y CONFEDERACIONES

ARTICULO 31.-Las asociaciones mutualistas podrán constituir Federaciones y Confederaciones.

ARTICULO 32.-Las Federaciones y Confederaciones previstas en el artículo anterior, para funcionar como tales, deberán inscribirse en el Registro Nacional de Mutualidades, gozando de todos los derechos y debiendo cumplir con todas las obligaciones emergentes de esta Ley y que sean compatibles con su condición.

ARTICULO 33.-Son derechos y obligaciones de las entidades previstas en el artículo 31 los siguientes:

- a) Defender y representar ante las autoridades públicas y personas privadas los intereses mutuales de las entidades que se hallan en su jurisdicción;
- b) Intervenir por derecho propio, o como tercero interesado, cuando la naturaleza de la cuestión debatida pueda afectar directa o indirectamente los intereses mutuales;
- c) Intervenir en la celebración de acuerdos, pactos o convenios generales;
- d) Contribuir a la promoción, ampliación y perfeccionamiento de la legislación, colaborando con el Estado como organismo técnico.

DISPOSICIONES GENERALES

ARTICULO 34.-Queda terminantemente prohibido el uso de las expresiones "Socorros Mutuos", "Mutualidad", "Protección Recíproca", "Previsión Social" o cualquier otro aditamento similar en el nombre de las sociedades o empresas que no estén constituidas de acuerdo con las disposiciones de la presente.

La violación de esta prohibición será penada con las multas previstas en el artículo siguiente y la clausura de sus instalaciones.

ARTICULO 35.-Las infracciones a cualquiera de las disposiciones de la presente Ley o a las normas y resoluciones complementarias, son pasibles en forma aislada o conjunta de:

- a) Multas de cincuenta (\$ 50) a cinco mil pesos (\$5.000);
- b) Inhabilitación, temporal o permanente, para desempeñarse en los órganos establecidos por los estatutos, a las personas responsables de las infracciones;
- c) Intervención a la entidad;
- d) Retiro de la autorización para funcionar como Mutual y liquidación de la asociación infractora;

El procedimiento para el cobro compulsivo de las multas será el establecido para las ejecuciones fiscales en el Libro III, Título III, Capítulo II, Sección 4a. del Código Procesal, Civil y Comercial de la Nación y el que establece la Ley 18.695, en cuanto sean de aplicación.

ARTICULO 36.-Las sanciones a que se refiere el artículo anterior y liquidación judicial o extrajudicial de las asociaciones mutualistas, estará a cargo del Instituto Nacional de Acción Mutual, en todo el territorio de la República. El retiro de la autorización para funcionar como mutual lleva implícita la liquidación de la entidad de que se trate. De tales decisiones podrá recurrirse por ante la Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil de la Capital Federal.

ARTICULO 37.-Las asociaciones mutualistas no podrán ser concursadas civilmente.

En caso de solicitarse su concurso civil, los jueces deberán dar intervención al Instituto Nacional de Acción Mutual para que resuelva, si así correspondiere, la intervención y/o liquidación social. En consecuencia, no será de aplicación a las entidades mutuales las disposiciones de la Ley de Concursos N° 19.551.

ARTICULO 38.-Las asociaciones mutuales, Federaciones y Confederaciones que actualmente funcionan en el orden Nacional o Provincial están obligadas dentro de los seis meses de promulgada esta Ley a someterse al régimen de la presente; en caso contrario, se procederá sin más trámite a lo determinado en el artículo 36.

ARTICULO 39.-Sustitúyese el inciso d) del artículo 7° de la Ley 19.331 por el siguiente:

“Inc. d): Las contribuciones recaudadas por el Fondo de Promoción Mutual de conformidad con la Ley 17.376 y las que se recauden por el artículo 9° de la Ley”.

ARTICULO 40.-Derógase el Decreto – Ley 24.499/45 ratificado por la Ley 12.921 y toda otra disposición que se oponga a la misma.

ARTICULO 41.-Las disposiciones de la presente no afectarán la plena vigencia de la ley 18.610 en los casos a que esta última se refiere.

ARTICULO 42.-Comuníquese, dése a la DIRECCION NACIONAL DEL REGISTRO OFICIAL y archívese.

LANUSSE – Colombres – Puiggrós.

(*): El importe y moneda detallados han sido modificados por la siguiente normativa:

Resolución INAM N° 636 / 1991. De acuerdo a la normativa vigente, el importe mínimo actual es de **\$ 0.03**

Anexo 3 – Chile – Decreto nº 766 – Estatuto para as Corporações Mútuas

APRUEBA EL TEXTO DEL ESTATUTO TIPO AL CUAL PODRAN CEÑIRSE LAS CORPORACIONES MUTUALES DEL PAIS QUE SOLICITEN EL OTORGAMIENTO DEL BENEFICIO DE PERSONALIDAD JURIDICA

Santiago, 3 de Agosto de 1982. – Hoy se decretó lo que sigue:

Núm. 766. Vistos: lo dispuesto en el decreto supremo del Ministerio de Justicia N° 110, publicado en el Diario Oficial de 20 de Marzo de 1979 y lo informado por el Consejo de Defensa del Estado,

Decreto:

Artículo 1º. Apruébase el siguiente texto del Acta y Estatuto Tipo al cual podrán ceñirse las Corporaciones Mutuales del país que soliciten el otorgamiento de personalidad jurídica:

En _____, a _____ de _____ de _____, siendo las _____ se lleva a efecto una reunión en, _____ con la asistencia de las personas que se individualizan y firman al final de la presente acta, quienes manifiestan que se han reunido con el objeto de adoptar los acuerdos necesarios para constituir una corporación de derecho privado denominada " _____", preside la reunión don _____ y actúa como secretario don _____. Después de un amplio debate, los asistentes acuerdan unánimemente constituirla, adoptándose los siguientes acuerdos:\

PRIMERO: Aprobar los estatutos por los cuales se registrá la corporación, a los que se da lectura en debida forma y cuyo texto es el siguiente:

TITULO I Del nombre, domicilio, objeto, duración y finalidades

Artículo 1º. Créase la corporación denominada " _____ "

Artículo 2º. Esta corporación tendrá su domicilio en la comuna de _____ provincia de _____, Región _____. Su duración será indefinida y el número de sus socios ilimitado.

Artículo 3º. Las finalidades de _____ serán propender al bienestar de sus socios y sus causantes de asignación familiar mediante el desarrollo de actividades sociales y culturales y el otorgamiento de beneficios mutuales o de asistencia social de acuerdo con sus posibilidades económicas.

DS 935, Just. 1995, 1.-



Artículo 4°. La corporación no persigue ni se propone fines sindicales ó de lucro ni aquellos que sean propios de las entidades que deban regirse por un estatuto legal propio. Se excluyen de su seno toda clase de distingos, religiosos o raciales.

TITULO II De los Socios

Artículo 5°. Habrá socios fundadores y socios activos. Serán socios fundadores los que firman el acta de constitución de la corporación. Serán socios activos los que se incorporen a _____, con posterioridad al acto de constitución de la institución.

Artículo 6°. Podrán ser socios las personas naturales que reúnan los siguientes requisitos:

- a) Tener más de 18 años de edad;
- b) Acreditar buena salud en conformidad a las disposiciones de los reglamentos;
- c) Acreditar buenos antecedentes;
- d) _____

(Indicar los requisitos de orden particular respecto de cada corporación; tales como: vivir en determinada comuna; trabajar en tal Empresa u Organismo; ser pensionado o montepiado de las Fuerzas Armadas, de los Ferrocarriles del Estado, del Servicio de Seguro Social, etc.)

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 1

D.O. 20.10.2004

Artículo 7°. Para adquirir la calidad de socio será necesaria la presentación de una solicitud que deberá ser patrocinada por dos socios activos, en la que deberán indicarse todos los datos o antecedentes que se señalen en los reglamentos, y que será dirigida al presidente de la entidad. Conocerá de esta solicitud el directorio, el cual una vez comprobado que el solicitante reúne los requisitos de incorporación señalados por estos estatutos, procederá a su aprobación por la mayoría absoluta de sus componentes. No será necesaria la presentación de esta solicitud respecto de los socios fundadores, los que adquirirán esa calidad por el solo hecho de firmar el Acta de Constitución.

Todo proyecto o proposición patrocinado por el 10% de los socios, a lo menos, con anticipación de 15 días a la Asamblea General, será presentado a la consideración de ésta; y

- d) Participar con derecho a voz y voto en las Asambleas Generales.

Artículo 8º. Los socios tendrán los siguientes derechos:

- a) Elegir y ser elegidos para los cargos de miembros del directorio de la corporación;
- b) Recibir los beneficios sociales que conceda la corporación;
- c) Presentar cualquier proyecto o proposición al estudio del directorio, el que decidirá su rechazo o inclusión en la Tabla de una Asamblea General.

Artículo 9º. Serán obligaciones de los socios:

- a) Respetar y cumplir los estatutos y los reglamentos y las resoluciones del directorio o de las Asambleas Generales;
- b) Desempeñar con celo y oportunidad los cargos o comisiones que se le encomienden;
- c) Pagar puntualmente las cuotas sociales, sean éstas ordinarias o extraordinarias, y
- d) Asistir a las sesiones de las asambleas generales ordinarias o extraordinarias.

Artículo 10. Quedarán suspendidos en todos sus derechos en la corporación:

- a) Los socios que se atrasen por más de 90 días en el cumplimiento de sus obligaciones pecuniarias para con la corporación. Comprobado el atraso, el directorio declarará la suspensión sin más trámite. Esta suspensión cesará de inmediato una vez cumplida la obligación morosa que le dio origen, y
- b) Los socios que injustificadamente no cumplan con las obligaciones contempladas en las letras a), b) y d) del artículo 9º.

La suspensión la declarará el directorio hasta por dos meses; para el caso de la letra b), esta suspensión se aplicará por tres inasistencias injustificadas.

En todos los casos contemplados en este artículo, el directorio informará a la más próxima Asamblea General que se realice acerca de los socios que se encuentran suspendidos.

Artículo 11. La calidad de socio se pierde:

1°. Por fallecimiento;

2°. Por renuncia escrita presentada al directorio, y

3°. Por expulsión basada en las siguientes causales:

- a) Por haberse constituido en mora en el pago de las cuotas sociales durante seis meses consecutivos a lo menos. Sin embargo, no se perderá la calidad de socio por atraso en el pago de las respectivas cuotas sociales, cuando el socio se encuentre afectado por enfermedad o accidente debidamente comprobado, que le cause imposibilidad para el trabajo por más de tres meses;
- b) Por causar grave daño de palabra o por escrito a los intereses de la corporación;
- c) Por haber sufrido por dos veces consecutivas en un año, la pena de suspensión de su calidad de socio, propuesta por la comisión de disciplina y acordada por el directorio;
- d) Por haber sido sometido a proceso o condenado por sentencia ejecutoriada por crimen o simple delito que merezca pena aflictiva;
- e) Por haber ingresado a la institución valiéndose de datos y/o antecedentes falsos;
- f) Por arrogarse la representación de la institución con el objeto de obtener beneficios personales, y que con su actitud causen daño a la institución, y
- g) Tratándose de miembros del directorio, por extralimitarse en sus funciones o que en uso de sus atribuciones comprometan gravemente la integridad social y/o económica de la institución.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 2

D.O. 20.10.2004

TITULO III De las Asambleas

Artículo 12. Las Asambleas Generales serán ordinarias y extraordinarias.

Las Asambleas Generales Ordinarias se celebrarán dos veces en el año. Una en el mes de _____ y la otra en el mes de _____. En la primera el directorio dará cuenta de su administración, y se procederá a la elección del nuevo directorio, cuando corresponda.

En la segunda el directorio presentará el presupuesto de entradas y de gastos, y propondrá el monto de las cuotas y de los beneficios sociales que corresponderá otorgar en el año siguiente.

Si por cualquier causa no se celebre una Asamblea General Ordinaria en el tiempo estipulado, la Asamblea a que se cite posteriormente y que tenga por objeto conocer de las mismas materias, tendrá en todo, el carácter de Asamblea General Ordinaria.

Artículo 13. Las Asambleas Generales Extraordinarias se celebrarán cada vez que el directorio acuerde convocar a ellas, por estimarlas necesarias para la marcha de la institución, o cada vez que lo soliciten al presidente del directorio, por escrito, un tercio a lo menos de los socios, indicando el o los objetivos de la reunión. En estas Asambleas Extraordinarias únicamente podrán tratarse las materias indicadas en la convocatoria. Cualquier acuerdo que se tome sobre otras materias será nulo.

Artículo 14. Corresponde exclusivamente a la Asamblea General Extraordinaria tratar de las siguientes materias:

- a) De la reforma de los estatutos de la corporación;
- b) De la disolución de la corporación;
- c) De las reclamaciones contra los directores, para hacer efectivas las responsabilidades que conforme a la ley y los estatutos les correspondan, y
- d) De la adquisición, hipoteca y venta de los bienes raíces de la corporación.

Los acuerdos a que se refieren las letras a), b), y d) deberán reducirse a escritura pública, que suscribirá en representación de la Asamblea General, la persona o personas que ésta designe.

Artículo 15. Las Asambleas Generales serán convocadas por un acuerdo del directorio y si éste no se produjera por cualquier causa, por su presidente o cuando lo solicite un tercio a lo menos de los socios.

Artículo 16. Las citaciones a las Asambleas Generales se harán por carta o circular enviada con 15 días de anticipación, a lo menos, a los domicilios que los socios tengan registrados en la corporación. Deberá publicarse, además, un aviso por una vez en un diario de circulación nacional, dentro de los diez días que preceden al fijado para la reunión. No podrá citarse en el mismo aviso para una segunda reunión cuando por falta de quórum no se lleve a efecto la primera.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 3

D.O. 20.10.2004

Artículo 17. Las Asambleas Generales serán legalmente instaladas y constituidas si a ellas concurriera, a lo menos, la mitad más uno de sus socios activos. Si no se reuniere este quórum, se dejará constancia de este hecho en el acta y deberá disponerse una nueva citación para día diferente, dentro de los 30 días siguientes al de la primera citación, en cuyo caso la Asamblea se realizará con los socios que asistan.

Artículo 18. Los acuerdos en las Asambleas Generales se tomarán por mayoría absoluta de los socios activos presentes, salvo en los casos en que la Ley o los estatutos hayan fijado una mayoría especial.

Artículo 19. Cada socio tendrá derecho a un voto.

Artículo 20. De las deliberaciones y acuerdos adoptados deberá dejarse constancia en un libro especial de actas que será llevado por el secretario. Las actas serán firmadas por el presidente, por el secretario o por quienes hagan sus veces y, además, por los asistentes o por dos de ellos que designe cada Asamblea.

En dichas actas podrán los socios asistentes a la Asamblea estampar las reclamaciones convenientes a sus derechos por vicios de procedimiento relativos a la citación, constitución y funcionamiento de la misma.

Artículo 21. Las Asambleas Generales serán presididas por el presidente de la corporación y actuará como secretario el que lo sea del directorio, o las personas que hagan sus veces.

Si faltare el presidente presidirá la Asamblea el vicepresidente y en caso de faltar ambos, el director u otra persona que la propia Asamblea designe para este efecto.

TITULO IV Del Directorio

Artículo 22. La institución será dirigida y administrada por un directorio compuesto de un presidente, un vicepresidente, un secretario general, un prosecretario, un tesorero y _____ directores. El directorio durará dos años en sus funciones.

Artículo 23. El directorio será elegido en la Asamblea General Ordinaria que deberá efectuarse en la _____ quincena del mes de _____ del año que corresponda, mediante votación secreta en la cual cada socio sufragará por _____ (número por directores) personas distintas. Se proclamarán elegidos a los que en una misma y única votación resulten con el mayor número de votos hasta completar el número de directores que deban elegirse. En caso de producirse empate, para los efectos de determinar los lugares en el resultado de la votación, se estará en primer lugar a la antigüedad de los postulantes como socios de la institución. Si el empate se produjera entre socios con la misma antigüedad se estará al orden alfabético de sus apellidos. El directorio que resulte elegido asumirá de inmediato sus funciones.

Artículo 24. Para ser miembro del directorio, se requiere:

- a) Ser mayor de 18 años y tener la libre disposición de sus bienes;
- b) Saber leer y escribir;
- c) Ser socio fundador o activo con más de 3 años de permanencia en la corporación;
- d) No haberle sido aplicada medida disciplinaria alguna de las comprendidas en el artículo 10, y
- e) No haber sido sometido a proceso ni condenado por crimen o simple delito.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 4

D.O. 20.10.2004

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 4

D.O. 20.10.2004

Artículo 25. El directorio durará dos años en sus funciones y sus miembros no podrán ser reelegidos para el período siguiente.

Artículo 26. En su primera sesión el directorio procederá a designar por mayoría de votos, de entre sus componentes y en votación secreta: un presidente; un vicepresidente; un secretario general; un prosecretario y un tesorero. Los miembros restantes tendrán el carácter de directores.

Artículo 27. El directorio sesionará con la mayoría absoluta de sus miembros y sus acuerdos se adoptarán por la mayoría absoluta de los asistentes. En caso de empate, repetido durante dos veces, decidirá el voto del que preside.

Artículo 28. En caso de fallecimiento, ausencia, renuncia o imposibilidad de un director para el desempeño de su cargo, el directorio le nombrará un reemplazante que durará en sus funciones sólo el tiempo que falte para completar su período al director reemplazado.

Se entiende por ausencia o imposibilidad de un director para el desempeño de su cargo, la inasistencia a sesiones por un período de más de 3 meses consecutivos.

Artículo 29. El directorio tendrá las siguientes atribuciones y deberes:

1°. Dirigir la corporación y administrar sus bienes;

2°. Citar a la Asamblea General Ordinaria y a las Extraordinarias que procedan de conformidad con lo dispuesto en los artículos 12 y 13 de estos estatutos. En el evento que el Directorio no cite a Asambleas Generales debiendo hacerlo, según lo disponen los estatutos, éstas podrán citarse por el 10% de los socios;

3°. Redactar y someter a la aprobación de la Asamblea General, los reglamentos que deberán dictarse para el buen funcionamiento de la corporación; y todos aquellos asuntos y negocios que estime necesario someter a su deliberación;

4°. Cumplir los acuerdos de las Asambleas Generales;

5°. Rendir cuenta por escrito ante la Asamblea General Ordinaria que corresponda, de la inversión de los fondos y de la marcha de la corporación durante el período en que ejerza sus funciones, mediante una memoria, balance e inventarios que en esa ocasión someterá a la aprobación de los socios;

6°. Resolver las dudas y controversias que surjan con motivo de la aplicación de los estatutos y reglamentos, y

7°. Proponer a la Asamblea General la designación de los representantes de la entidad ante los organismos correspondientes.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 5

D.O. 20.10.2004

Artículo 30. Los miembros del directorio no podrán recibir remuneración alguna por el desempeño de su cargo.

Los viáticos que correspondan, solamente podrán acordarse para cada caso en particular y por motivos justificados.

Asimismo, los miembros del directorio deberán abstenerse de participar en los acuerdos relativos a materias que signifiquen un beneficio para sí mismos o para sus grupos familiares.

En caso de incumplimiento de las prohibiciones anteriores, el director afectado quedará suspendido de su cargo inmediatamente, hasta que se resuelva en definitiva, sin perjuicio de las responsabilidades a que hubiere lugar.

Artículo 31. Como administrador de los bienes sociales, el directorio estará facultado para comprar, vender, dar y tomar en arrendamiento, ceder, transferir toda clase de bienes muebles y valores mobiliarios, dar y tomar en arrendamiento bienes inmuebles por un período no superior a tres años; aceptar cauciones; otorgar cancelaciones y recibos; celebrar contratos de trabajo, fijar sus condiciones y poner término a ellos; celebrar contratos de mutuo y cuentas corrientes; abrir y cerrar cuentas corrientes de depósito, de ahorro y crédito y girar sobre ellas; retirar talonarios y aprobar saldos; endosar y cancelar cheques; constituir, modificar, prorrogar, disolver y liquidar sociedades y comunidades; asistir a las Juntas con derecho a voz y voto; conferir y revocar poderes y transigir; aceptar toda clase de herencias, legados o donaciones; contratar seguros, pagar las primas, aprobar liquidaciones de los siniestros y percibir el valor de las pólizas; firmar, endosar y cancelar pólizas; estipular en cada contrato que celebre los precios, plazos y condiciones que juzgue; anular, rescindir, resolver, revocar, y terminar dichos contratos, poner término a los contratos vigentes, por resolución, desahucio o cualquiera otra forma; contratar créditos con fines sociales, delegar en el presidente y un director o en dos o más directores o en un tercio con acuerdo unánime del directorio, las facultades económicas y administrativas de la corporación, y ejecutar todos aquellos actos que tiendan a la buena administración de la corporación. Sólo por un acuerdo de una Asamblea General Extraordinaria de socios se podrá comprar, vender, hipotecar, permutar, ceder o transferir los bienes raíces de la corporación, constituir servidumbres y prohibiciones de gravar y enajenar y arrendar inmuebles por un plazo superior a tres años.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 6

D.O. 20.10.2004

Artículo 32. Acordado por el directorio cualquier acto relacionado con las facultades indicadas en los artículos precedentes, lo llevará a cabo el presidente o quien lo subrogue en el cargo, conjuntamente con el tesorero y otro director, si aquél no pudiere concurrir. Ambos deberán ceñirse fielmente a los términos del acuerdo del directorio o de la Asamblea en su caso.

Artículo 33. El directorio deberá sesionar por lo menos una vez al mes. El directorio sesionará con la mayoría absoluta de los miembros asistentes decidiendo en caso de empate el voto del que preside.

Artículo 34. De las deliberaciones y acuerdos del directorio se dejará constancia en un libro especial de actas, que será firmado por todos los directores que hubieren concurrido a la sesión.

El director que quisiere salvar su responsabilidad por algún acto o acuerdo, deberá exigir que se deje constancia de su opinión en el acta.

TITULO V Del Presidente

Artículo 35. Corresponde especialmente al presidente de la corporación:

- a) Representar judicial y extrajudicialmente a la corporación;
- b) Presidir las reuniones del directorio y las Asambleas Generales de socios;
- c) Convocar a Asambleas Ordinarias y Extraordinarias de socios cuando corresponda;
- d) Ejecutar los acuerdos del directorio, sin perjuicio de las funciones que los estatutos encomienden al secretario general, prosecretario, tesorero y otros funcionarios que designe el directorio;
- e) Organizar los trabajos del directorio y proponer el plan general de actividades de la corporación, estando facultado para establecer prioridades en su ejecución;
- f) Velar por el cumplimiento de los estatutos, reglamentos y acuerdos de la corporación;
- g) Nombrar las comisiones de trabajo que estime conveniente;
- h) Firmar la documentación propia de su cargo y aquélla en que deba representar a la corporación;
- i) Dar cuenta en la Asamblea General Ordinaria de socios que corresponda, en nombre del directorio, de la marcha de la institución y del estado financiero de la misma, y

- j) Las demás atribuciones que determinen estos estatutos o que se le encomienden por la Asamblea General de socios.

Los actos del representante de la corporación, en cuanto no excedan de los límites del ministerio que se le ha confiado, son actos de la corporación; en cuanto excedan de estos límites, sólo obligan personalmente al representante.

Artículo 36. Corresponderá al vicepresidente: el control de la constitución y funcionamiento de las comisiones de trabajo; reemplazar al presidente en caso de enfermedad, permiso, ausencia de la ciudad, renuncia o fallecimiento. En los casos de renuncia aceptada o de fallecimiento, el vicepresidente ejercerá las funciones del presidente hasta la terminación del respectivo período.

TITULO VI Del Secretario y Tesorero

Artículo 37. Corresponderá al secretario general:

- a) Desempeñarse como Ministro de Fe en todas las actuaciones en que le corresponda intervenir y certificar como tal la autenticidad de las resoluciones o acuerdos del directorio y de la Asamblea General;
- b) Redactar y despachar bajo su firma y de la del presidente, toda la correspondencia relacionada con la corporación;
- c) Contestar personalmente y dar curso a la correspondencia de mero trámite;
- d) Tomar las actas de las sesiones del directorio y de las Asambleas Generales, redactarlas e incorporarlas antes de que el respectivo organismo se pronuncie sobre ellas, en los libros respectivos, bajo su firma;
- e) Informar a la Asamblea conforme al contenido del archivo sobre las inhabilidades que afectan a los miembros del directorio electo, cuando procediere;
- f) Despachar las citaciones a Asambleas de socios Ordinarias y Extraordinarias y publicar el aviso a que se refiere el artículo 16;
- g) Formar la tabla de sesiones del directorio y de Asambleas Generales de acuerdo con el presidente;

- h) Autorizar con su firma las copias de las actas que solicite algún miembro de la corporación, e
- i) En general, cumplir con todas las tareas que le encomiende el directorio, el presidente, los estatutos y los reglamentos, relacionados con sus funciones.

Artículo 38. Corresponderá al prosecretario:

- a) Llevar al día el archivo de toda la documentación de la institución;
- b) Llevar el registro de socios, confeccionar las solicitudes de ingreso y atender a los socios en sus peticiones, y
- c) Subrogar al secretario general en los casos de enfermedad, permiso, ausencia de la ciudad, renuncia aceptada o fallecimiento hasta el término del impedimento o la designación y toma de posesión del nuevo secretario general, según corresponda.

Artículo 39. Son deberes y obligaciones del tesorero como encargado y responsable de la custodia de los bienes y valores de la corporación:

- a) Rendir fianza a satisfacción del directorio al hacerse cargo de sus funciones, de conformidad con las disposiciones del reglamento. Los gastos de constitución de la garantía serán de cargo de la institución;
- b) Llevar al día los libros de contabilidad de conformidad con lo que al respecto se disponga en los reglamentos;
- c) Mantener depositados en cuenta corriente, en la institución bancaria que acuerde el directorio, los fondos de la corporación;
- d) Efectuar, conjuntamente con el presidente, todos los pagos o cancelaciones relacionadas con la institución, debiendo al efecto firmar los cheques, giros y demás documentos necesarios;
- e) Organizar la cobranza de las cuotas y de todos los recursos de la entidad;
- f) Exhibir a las comisiones correspondientes todos los libros y documentos de la tesorería que le sean solicitados para su revisión o control;
- g) Presentar en forma extraordinaria un estado de tesorería, cada vez que lo acuerde el directorio, o la Asamblea General de socios; y anualmente, a la Asamblea General Ordinaria, un balance general de todo el movimiento contable del respectivo período, y
- h) Llevar y mantener al día los inventarios de todos los bienes de la institución.

Artículo 40. Corresponderá a los directores:

- a) Integrar las comisiones de trabajo que acuerde designar el directorio o la Asamblea General;
- b) Asistir con puntualidad y regularidad a las sesiones de directorio y a las Asambleas Generales;
- c) Cooperar al cumplimiento de los fines de la corporación y a las obligaciones que incumben al directorio, y
- d) En los casos de ausencia del presidente y del vicepresidente, presidir las sesiones del directorio o de las Asambleas Generales, previa designación de entre los directores presentes, hecha en la misma sesión, o Asamblea, a requerimiento del secretario general.

TITULO VII

De la Comisión de Disciplina

Artículo 41. Para velar por el fiel cumplimiento y respeto de los estatutos y reglamentos de la institución existirá una comisión de disciplina integrada por tres miembros, socios activos de la institución, que serán elegidos por la Asamblea General Ordinaria conjuntamente con la renovación del directorio. Durará dos años en el cargo.

La comisión de disciplina investigará todas las faltas y abusos que cometan los socios y propondrá al directorio las sanciones que estime procedentes. Para ello usará un procedimiento breve y sumario, sirviendo de auto de procesamiento la acusación que se hubiera formulado contra el socio afectado, quien será notificado de dicha acusación, entregándole copia, para que formule sus descargos dentro del plazo de cinco días hábiles.

Formulados los descargos o en su rebeldía, la comisión de disciplina abrirá un término de prueba de diez días, el que podrá ser ampliado por cinco días, si a juicio de la comisión existen antecedentes que lo hagan aconsejable. Dentro del probatorio deberán rendirse todas las probanzas. Vencido el término de prueba, las partes podrán hacer las observaciones que estimen procedentes dentro del plazo de tercero día, y, cerrado el procedimiento, la comisión emitirá su dictamen dentro del plazo de cinco días, el que será entregado al directorio, quien deberá dictar sentencia dentro del plazo de diez días de recibidos los antecedentes.

La sentencia será notificada por el secretario de la institución al afectado, quien podrá deducir apelación ante la Asamblea General dentro del plazo de cinco días de notificado.

Si el afectado fuere miembro del directorio quedará suspendido de su cargo en forma inmediata, y hasta que se resuelva en definitiva.

Las medidas disciplinarias serán acordadas con el voto conforme de la mayoría absoluta de los miembros del directorio, salvo la de expulsión, que requerirá el voto conforme de los dos tercios del directorio.

La Asamblea General será citada en forma extraordinaria para conocer y fallar el recurso, dentro del plazo de quince días que sea deducido por la parte afectada. El afectado podrá defenderse personalmente o por intermedio de algún socio ante la Asamblea.

Para todos los efectos legales, los plazos que se señalen en este artículo serán de días hábiles.

No procederá recurso alguno contra las resoluciones que en definitiva adopte la Asamblea General.

TITULO VIII De los Beneficios Sociales

Artículo 42. La institución proporcionará a sus socios y causantes de asignación familiar los siguientes DS 935, Just. beneficios: _____ 1995, 1. _____ (Indicar lo que se estime que puedan otorgar la corporación, tales como los siguientes, que se citan sólo a título de ejemplo: ayuda económica al socio en caso de enfermedad; servicio médico y (o) dental para los socios y familiares; ayuda para gastos de hospitalización, farmacia o de laboratorio; asignación por fallecimiento del socio y de los familiares que se indiquen; ayuda económica a la familia del socio que fallezca; derecho a Policlínico y (o) Escuelas; ayuda económica en caso de retiro o despido en una empresa o actividad determinada, etc.).

Artículo 43. Para tener derecho a gozar de los beneficios indicados en el artículo anterior, los interesados deberán reunir los siguientes requisitos: _____ (Indicarlos, pudiéndose señalar los siguientes: que el socio tenga a lo menos un año de permanencia en la corporación; que se encuentre al día en el pago de sus cuotas y que no se encuentre sancionado con alguna medida disciplinaria). Los períodos de calificación o espera para el goce de los beneficios, para las prestaciones de salud, serán 1995, 2. tan breves como las disponibilidades financieras de la corporación lo permitan, atendido los urgentes estados de necesidad que ellos involucran.

DS 935, Just.

Artículo 44. El monto de cada uno de los beneficios de carácter mutual o asistencial será fijado anualmente para el respectivo período societario por la Asamblea General Ordinaria, a proposición fundada por escrito, del directorio, considerando las disponibilidades de la institución. Los beneficios mutuales no involucran un seguro, y por lo tanto, los socios, o sus familiares, en su caso, no podrán exigir su pago de la corporación, la cual los pagará solamente en la medida que disponga de fondos para ello.

TITULO IX Del Patrimonio Social

Artículo 45. El patrimonio de la corporación estará formado por:

- a) Las cuotas de incorporación;
- b) Las cuotas ordinarias;
- c) Las cuotas extraordinarias;
- d) Los bienes que la institución adquiriera a cualquier título, y
- e) El producto de los bienes y actividades sociales.

Artículo 46. La cuota de incorporación tendrán un valor mínimo de _____ y un máximo de _____ (Unidad de Fomento u otra unidad económica reajutable).

Artículo 47. La cuota ordinaria será mensual y tendrá un valor mínimo de _____ y un máximo de _____ (Unidad de Fomento u otra unidad económica reajutable). Tanto la cuota de incorporación, como la ordinaria mensual, serán determinadas para el período social correspondiente, dentro de los límites señalados en este artículo y en el anterior, por la Asamblea General Ordinaria, a proposición fundada del directorio, y considerando las posibilidades económicas de la entidad.

Artículo 48. Las cuotas extraordinarias serán fijadas por la Asamblea General Extraordinaria en casos calificados, cuando sean precisas para el cumplimiento de los fines de la corporación y dentro de los mismos límites fijados en el artículo anterior para las cuotas ordinarias.

En todo caso, los fondos recaudados por concepto de cuota extraordinaria no podrán ser destinados a otro fin que no sea el objeto para el cual fueron recaudados, a menos que una Asamblea General convocada especialmente al efecto, resuelva darle otro destino.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 7

D.O. 20.10.2004

TITULO X De las Comisiones

Artículo 49. La corporación podrá crear las comisiones que estime procedentes y que sean necesarias para el desenvolvimiento de la sociedad mutual (ejemplos: Comisión de Cultura, de Deportes y Recreación, de Asistencia Social, etc.).

Un reglamento interno determinará la forma en que se organizarán estas comisiones, sus atribuciones y el número de socios que las compondrán.

TITULO XI De la Reforma de los Estatutos y de la Disolución de la Corporación

Artículo 50. La reforma de los presentes estatutos sólo podrá ser acordada con el voto conforme de los dos tercios de los asistentes a la Asamblea General Extraordinaria, citada exclusivamente con el objeto de pronunciarse sobre el proyecto de reforma que deberá presentar el directorio, por propia iniciativa o por acuerdo de la Asamblea General de socios. La Asamblea General Extraordinaria deberá celebrarse con la asistencia de un Notario del domicilio de la institución.

El Notario Público asistente a la Asamblea certificará el hecho de haberse cumplido con todas las formalidades que establecen estos estatutos para su reforma.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA
Art. único N° 8
D.O. 20.10.2004

Artículo 51. La disolución voluntaria de la corporación sólo podrá ser acordada por los dos tercios de los socios asistentes a la Asamblea General Extraordinaria citada solamente para pronunciarse acerca de la disolución. A la Asamblea General Extraordinaria que se pronuncie sobre la disolución de la corporación, deberá asistir un Notario del domicilio de la institución que certificará el hecho de haberse cumplido con todas las formalidades que establecen estos estatutos para su disolución.

Será también causal de disolución si el número de socios de la corporación disminuye de 25 miembros.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA
Art. único N° 9
D.O. 20.10.2004

Artículo 52. Aprobada por el Supremo Gobierno la disolución voluntaria o decretada la disolución forzada de la corporación, sus bienes pasarán a _____ (Indicar el nombre de la corporación o fundación con personalidad jurídica vigente a la cual pasarán esos bienes.)

SEGUNDO: Propónense las siguientes personas para que constituyan el directorio provisorio y hasta la primera Asamblea Ordinaria de socios:

Nombre RUT. N°

—
—
—
—

TERCERO: Facúltase a don _____, para que proceda a protocolizar el acta de la Asamblea y los estatutos aprobados.

Se confiere amplio poder al abogado don _____, patente al día, domiciliado en _____, para que solicite de la autoridad competente la aprobación de estos estatutos, facultándolo para aceptar las modificaciones que el Presidente de la República o los organismos correspondientes estimen necesarias o conveniente introducirle y, en general, para realizar todas las actuaciones que fueren necesarias para la total legalización de esta corporación.

DTO 3317 EXENTO, JUSTICIA

Art. único N° 10

D.O. 20.10.2004

Artículo 2°. Derógase el decreto N° 1.893, de 20 de Octubre de 1967, publicado en el Diario Oficial de 7 de Mayo de 1968.

Tómese razón, comuníquese y publíquese. Por orden del Presidente de la República, Mónica Mada-riaga Gutiérrez, Ministro de Justicia.

Lo que transcribo para su conocimiento. Le saluda atentamente. Alicia Cantarero Aparicio, Subse-cretario de Justicia.

Textos de Pesquisa

Texto de Pesquisa 01 – Setembro – 2015

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA PERDA DO PRODUTO COM OS ACIDENTES DE TRÂNSITO E EVIDÊNCIAS PRELIMINARES

José L. Carvalho

Texto de Pesquisa 02 – Novembro – 2015

ESTATÍSTICAS DA DOR E DA PERDA DO FUTURO: NOVAS ESTIMATIVAS

Claudio R. Contador

Natália Oliveira

Texto de Pesquisa 03 – Fevereiro – 2016

SEGURO E RESSEGURO: INTERDEPENDÊNCIA E CAUSALIDADE PÓS-ABERTURA

Claudio R. Contador

Marco Krebs

Texto de Pesquisa 04 – Agosto – 2017

MEIO AMBIENTE E SEGUROS

André Gustavo Morandi da Silva

Estêvão Kopschitz Xavier Bastos

José Gustavo Féres

Texto de Pesquisa 05 – Dezembro – 2017

A LEI SECA, IMPACTOS ECONÔMICOS E A CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO

Natália Oliveira

Claudio R. Contador

Caroline Rodrigues

Pedro Silva

Juliana Couto

Texto de Pesquisa 06 – Janeiro – 2018

A INTERMEDIÇÃO DO SEGURO NO BRASIL E OS NOVOS CANAIS DE VENDAS

Valdemiro Cequinel Belli

Texto de Pesquisa 07 – Março – 2018

COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DE PROTEÇÃO VEICULAR

Valdemiro Cequinel Belli

Cynthia Izidoro de Oliveira

Luiz Antonio Cequinel

Wellington Borges E. Rosa